



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 20

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1999

PREÇO: R\$ 0,55

## Sumário

	PÁGINA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	56

## Superior Tribunal de Justiça

### Presidência

ATO Nº 493, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 21, inciso XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso I e no artigo 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nos artigos 5º e 21 da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996 e o que consta do Processo STJ 769/98, resolve

NOMEAR a candidata NÁDIA SIMAS SOUZA, habilitada em concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Judiciário (Área Judiciária), Classe "A", Padrão 21, Nível Superior, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Clemência dos Santos Xavier.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

## Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-519.207/98.3

17ª REGIÃO

Requerente : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
Procurador : Dr. Maurício de Aguiar Ramos  
Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

A presente Reclamação Correicional visa ato do E. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que, mediante acórdão proferido em agravo regimental, interposto contra despacho de seu Juiz Presidente, determinou o seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

A documentação acostada aos autos e as alegações da entidade requerente indicam que a ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do precatório nº 64/96, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1147/92, expedido em favor do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por não ter sido incluída, na época própria, no orçamento da entidade devedora, a verba necessária à sua quitação.

Em sendo assim, não restaria caracterizada a hipótese de preterição na ordem cronológica de apresentação do precatório, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, segundo a interpretação que lhe dá o C. STF.

Havendo, portanto, indícios da impropriedade da medida adotada e de que esta, obviamente, pode causar ao requerente transtornos de ordem orçamentária e financeira, concedo a liminar requerida e determino a suspensão da ordem de seqüestro referida, até o julgamento desta reclamação correicional.

Notifique-se o Requerente e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho, das petições iniciais e dos documentos que as instruem, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10(dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RC-519.208/98.7

17ª REGIÃO

Requerente : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

Procurador : Dr. Aloir Zamprogno

Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

A presente Reclamação Correicional visa ato do E. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que, mediante acórdão proferido em agravo regimental, interposto contra despacho de seu Juiz Presidente, determinou o seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

A documentação acostada aos autos e as alegações da entidade requerente indicam que a ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do precatório nº 173/95, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 445/85, expedido em favor de AILTON BANDEIRA, por não ter sido incluída, na época própria, no orçamento da entidade devedora, a verba necessária à sua quitação.

Em sendo assim, não restaria caracterizada a hipótese de preterição na ordem cronológica de apresentação do precatório, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, segundo a interpretação que lhe dá o C. STF.

Havendo, portanto, indícios da impropriedade da medida adotada e de que esta, obviamente, pode causar ao requerente transtornos de ordem orçamentária e financeira, concedo a liminar requerida e determino a suspensão da ordem de seqüestro referida, até o julgamento desta reclamação correicional.

Notifique-se o Requerente e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho, das petições iniciais e dos documentos que as instruem, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10(dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-RO-DC-501396/98.8

SDC

#### RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO

Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Advogado : Dr. Irineu José Peters

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DO PARANÁ - SINDELPAR e  
OUTROS

Advogada : Dra. Giani Cristina Amorim

9ª Região

**D E S P A C H O**

**HOMOLOGO** os pedidos de desistência do presente Dissídio Coletivo, formulados pelos Sindicatos Suscitantes através das petições de fls. 1595/1597, 1599, 1601/1602, 1604 e 1611 (CPC, art. 158, parágrafo único), ante a expressa anuência da Suscitada, manifestada à fl. 1606 dos autos (CPC, art. 267, § 4º).

**EXTINGO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, na forma do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998.

**VALDIR RIGHETTO**  
Ministro-Relator

Secretaria da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-264.346/96.3 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Município do Rio de Janeiro  
Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto  
Embargados: Marco Antônio Ranquini da Rocha e Outros  
Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ante a interpretação fornecida pelo E. Corta de origem à Lei 8.036/90. No tema "Honorários advocatícios", afirmou que a discussão carece de prequestionamento.

Embargos à C. SBDI-1. O Município aponta violação às Leis Federais de n.ºs. 8.036/90 e 5.584/70. Sustenta ser bienal o prazo para pleitear o levantamento do FGTS e imprópria a concessão da verba honorária.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, a teor do Enunciado 353:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: (061) 313-9400

**ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA**  
Diretor-Geral

**FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO**  
Coordenador-Geral de Produção Industrial  
Substituto

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1**

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

**ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO**  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

**HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO**  
Chefe da Divisão Comercial

**PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-AI-RR-276.829/96.7 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce  
Advogado: Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra  
Embargados: Kleber Bianco e Outros  
Advogada: Dra. Jaciara Valadares

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pela falta de autenticação, uma a uma, das peças trasladadas. Alega-se que há certidão genérica nos autos, exarada pelo Tribunal Regional de origem e que, apesar de não enumerar as peças trasladadas, goza de fé pública, inexistindo, assim, irregularidade processual.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo DJU de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando os recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-321.826/96.4 2ª REGIÃO**

Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda  
Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro  
Embargado: Délcio Pereira Bezerra  
Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pela falta de autenticação, uma a uma, das peças trasladadas. Alega-se que há certidão genérica nos autos, exarada pelo Tribunal Regional de origem e que, apesar de não enumerar as peças trasladadas, goza de fé pública, inexistindo, assim, irregularidade processual.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo DJU de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando os recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-321.829/96.6 - 2ª REGIÃO**

Embargantes: Cia Brasileira de Distribuição e Outra  
Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Embargado: José Raimundo de Souza  
Advogado: Dra. Francisca Emília Santos Gomes

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pela falta de autenticação, uma a uma, das peças trasladadas. Alega-se que há certidão genérica nos autos, exarada pelo Tribunal Regional de origem e que, apesar de não enumerar as peças trasladadas, goza de fé pública, inexistindo, assim, irregularidade processual.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo DJU de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando os recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-AI-RR-354.438/97.5 - 10ª REGIÃO**

Agravante: Naoum Turismo e Hospedagem S/A  
Advogado: Dr. Ignácio de Aragão  
Agravado: Nicolau Francisco de Brito  
Advogada: Dra. Adriana Torquato dos Santos

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal por falta de autenticação das peças trasladadas.

A reclamada aponta irregularidade. Embora tenha juntado substabelecimento de mandato em nome do sr. Ignácio de Aragão, as publicações foram feitas no nome do substabelecido.

Considerando que no processo do trabalho os atos são anulados quando causam manifesto prejuízo às partes (art. 794 da CLT), não há justificativa para acolher integralmente o pedido.

O erro na publicação da pauta não exige anulação do acórdão. Não prejudicou a agravante, tampouco cerceou direito de defesa, pois, de acordo com o disposto no art. 219, § 3º, do RITST, não há sustentação oral em agravo de instrumento.

A agravante poderia peticionar o que fosse de seu interesse, independente de conhecer a data de julgamento.

Situação diversa ocorre com a falha na publicação do acórdão. Não constando o nome do advogado, impossibilita-o de recorrer, caracterizando nulidade insanável.

Republique-se o acórdão de fls. 45/46, com fundamento no art. 164, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-378.142/97.1 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Embargado: Denise Couri Teixeira  
Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pela falta de autenticação, uma a uma, das peças trasladadas.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo DJU de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando os recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-382.704/97.2 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria  
Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira  
Embargado: Alexandre Falconi Borges

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pela falta de autenticação da certidão de intimação do despacho agravado.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo D.J.U. de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito no verso ou anverso da página.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-390.836/97.3 - 8ª REGIÃO**

Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP  
Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
Embargados: Antônio Jorge Silva de Oliveira e Outros

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pela falta de autenticação, uma a uma, das peças trasladadas.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo DJU de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando os recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-AI-RR-391.431/97.0 - 1ª REGIÃO**

Agravante: Lokau Bar e Restaurante Ltda  
Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins  
Agravado: Carlos Antônio Melo Almeida  
Advogada: Dra. Mônica Horta Castro Bessa

**D E S P A C H O**

Cumpra o Dr. Lúcio César Moreno Martins, em dez dias, o disposto no art. 45 do CPC, demonstrando haver cientificado o agravante da renúncia ao mandato.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº E-ED-AI-RR-403.670/97.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A.  
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.  
Embargada: Selma Pinto da Silva  
Advogado: Rossidélvio Lopes da Fonte

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, pela falta de autenticação, uma a uma, das peças trasladadas.

O artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo D.J.U. de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Considerando recentes despachos lavrados em outras Turmas, admitindo embargos nestas condições e sob os mesmos argumentos, determino o processamento do recurso.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.  
Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-RR-129.552/94.7 - 17ª REGIÃO**

Embargantes: Jonas Dalvimar dos Reis e Outros  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
Embargada : Junta Comercial do Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr. José William de F. Coutinho

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada no tema "Da URP de Fevereiro de 1989" para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. (fls. 185/187)

Os reclamantes interpuseram embargos declaratórios que foram rejeitados pela decisão de fls. 195/196.

Novos embargos de declaração foram repelidos ao argumento de que "a questão referente à deserção do Recurso de Revista patronal encontra-se preclusa porque não argüida no momento próprio, ou seja, nas contra-razões recursais". (fls. 203/204)

Os autores ajuizam embargos à E. SBDI-1, alegando negativa de prestação jurisdicional. Sustentam que, cabendo ao examinador analisar *ex officio* os pressupostos extrínsecos do recurso, a argüição da omissão em embargos declaratórios independe de questionamento prévio. Aponta como violado o artigo 896, § 5º, da CLT.

Não se aplica a pena de preclusão às nulidades que o julgador deva decretar de ofício, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 245 do CPC.

Resguardando a integridade do artigo 896 da CLT, e para melhor exame da matéria, admito os embargos.

Prazo à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-131.170/94.0 - 4ª REGIÃO**

Embargantes: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Luiz Carlos Peluff Quadrado e Outros  
Advogados : Drs. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e Alino da Costa Monteiro  
Embargados : Os mesmos

**D E S P A C H O**

A E. 1ª turma deu parcial provimento ao recurso de revista da reclamada, mantendo o reconhecimento do vínculo empregatício relativamente aos reclamantes admitidos antes de 1988, e, quanto ao empregado contratado na vigência da atual Constituição, entendeu aplicável o item II do Enunciado 331. (778/780)

Embargos declaratórios às fls. 890/892 e 897/899.

**I - Recurso de Embargos dos Reclamantes**

Os autores ajuizam embargos à E. SBDI-1, alegando violação do artigo 896 da CLT. Sustentam que o conhecimento da revista importou contrariedade aos Enunciados 23 e 296, pois inespecíficos os arestos apresentados.

A Jurisprudência da C. SDI perfila entendimento no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso (OJ, item nº 37). Incide à espécie o Enunciado 333.

Não admito os embargos.

**II - Recurso de Embargos da Reclamada**

A empresa ajuiza embargos à E. SBDI-1. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LIV da CF/88, ao argumento de que não houve manifestação sobre as violações suscitadas na revista. Defende, ainda, a aplicação do Enunciado 331, item II, quanto aos reclamantes contratados antes da Constituição vigente.

A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, tendo a C. Turma consignado suas razões de decidir, conforme se constata pelos acórdãos de fls. 879 e 890/892.

A invocação do artigo 5º, inciso XXXVI, é impertinente, porquanto o direito adquirido em nenhum momento foi discutido nos autos. (Enunciado 297)

Quanto à aplicação do Enunciado 331, esclareça-se que a exigência de concurso público para o ingresso na Administração Pública Indireta se deu com o advento da atual Constituição Federal, razão pela qual não se pode concluir pela incidência de referido verbete no período anterior à sua promulgação.

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-168.208/95.2 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
Advogado : Dr. Nilton da Silva Correia  
Embargada : Silvânia Paolinelli Martins  
Advogado : Dr. Osvaldo José G. de Mesquita

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada em relação à preliminar de ilegitimidade passiva. Registrou que "os direitos reivindicados originam-se do tempo em que a relação jurídica era mantida com a recorrente, mediante contrato de trabalho regido pela CLT, e não houve a extinção da MINASCAIXA, modificada que restou tão-somente sua natureza jurídica, passando a ser autarquia da administração pública do Estado de Minas Gerais e, como tal, mantendo capacidade jurídica para residir em juízo, respondendo às pretensões contra ela deduzidas por seus servidores".

Opostos embargos de declaração, visando exame de Leis Estaduais e ofensa ao art. 25 da Constituição Federal, foram rejeitados.

A reclamada ajuiza embargos à E. SBDI-1. Argüi nulidade do acórdão por ausência de completa prestação jurisdicional, insistindo na ilegitimidade passiva para a causa.

A pretensão contida nos declaratórios não merecia exame, considerando ser incabível recurso de revista fundamentado em violação de lei estadual de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição de Tribunal Regional, a teor do disposto no art. 896, alínea b, da CLT. Também não era possível o exame da ofensa constitucional, eis que embasada a articulação recursal em fatos disciplinados em lei estadual.

Independente dessa conclusão, a E. Turma informou haver o julgado embargado afastado, implicitamente, a argumentação em torno da Lei do Estado de Minas Gerais nº 10.254/90.

Não se justificando os declaratórios e apresentando fundamentação o acórdão, inexistente o alegado vício.

No mérito, a decisão segue Orientação nº 109 da SBDI-1, entendendo ser a MINASCAIXA parte legítima enquanto não for concluído o procedimento de liquidação extrajudicial.

Com fundamento no Enunciado 333, não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-171.002/95.7 - 10ª REGIÃO**

Embargante: André Luís Gontijo Resende  
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
Embargado : Citibank N/A  
Advogado : Dr. Dirceu de Faria

**D E S P A C H O**

A E. 1ª turma não conheceu do recurso de revista do reclamante abordando os temas: "Preliminar de Nulidade por negativa de prestação jurisdicional; Descontos a título de seguro de vida/mensalidade de clube; Das 7ª e 8ª horas extraordinárias e Ajuda-alimentação", por incidência dos Enunciados 126, 297, 322 e 342 desta Corte. (fls. 465/478)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 487/490.

O reclamante ajuiza embargos à E. SBDI-1, alegando violação legal e constitucional.

**1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Inexistente vício a ensejar a nulidade argüida. As questões suscitadas foram analisadas e as decisões, fundamentadas, conforme se constata pelos acórdãos de fls. 487/488.

**2. DAS 7ª e 8ª HORAS EXTRAS**

Afirma o autor não se encontrar inserido na exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT, e que o quadro fático delineado pelo C. Regional propiciaria o exame da matéria.

Ainda que fosse desnecessário o revolvimento de fatos, a revista encontraria obstáculo no que dispõe a alínea a, *in fine*, do artigo 896 da CLT, posto que a decisão a quo encontra-se em consonância com os Enunciados 166, 232 e 233/TST.

**3. AJUDA-ALIMENTAÇÃO**

Resta prejudicada a análise da matéria, porquanto o embargante restringe-se a renovar os argumentos da revista, sem, contudo, indicar dispositivo tido como violado ou divergência jurisprudencial.

**4. DESCONTOS DE SEGUROS**

Alega vulneração ao princípio da legalidade pois entende que não existe na legislação previsão legal para tais descontos.

Quanto a este tema, sua pretensão também não merece acolhimento. A decisão está em perfeita harmonia com o Enunciado 342, invia-

bilizando o conhecimento dos embargos, a teor da alínea b, *in fine*, do artigo 894 da CLT.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-172.687/95.6 - 6ª REGIÃO**

Agravantes : Iedo Martins Moroni da Silveira e Outro  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravada : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista patronal, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. (fls. 179/182)

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 189/190.

Os reclamantes ajuizaram embargos à E. SBDI-1, apontando ofensa ao art. 114 da Constituição Federal.

O recurso não foi admitido pelo despacho de fl. 197.

Agravo regimental dos reclamantes, insistindo na competência desta Justiça Especializada para condenar a reclamada ao recolhimento, à FACHESF, de contribuições que repercutem na complementação da aposentadoria.

O pleito merece acolhimento.

O litígio sob exame é decorrente da relação de trabalho. A obrigação não satisfeita pela empresa repercute nos direitos trabalhistas do empregado, atraindo a competência da Justiça do Trabalho para compor a controvérsia.

Prevenindo possível ofensa ao art. 114 da CF/88, reconsidero o despacho agravado, e admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnar.  
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-RR-182.044/95.9 3ª REGIÃO**

Embargante: Banco Real S/A  
Advogados : Drs. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos José Elias Júnior  
Embargadas: Sebastiana Moreira do Nascimento e CAP - Caixa de Assistência e Previdência Benjamin Guimarães Ferreira  
Advogados : Drs. Maurício F. Bento e Maria Mônica Bueno

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu integralmente do recurso de revista do reclamado, com fundamento no Enunciado 296 e no artigo 896 e alíneas da CLT.

O reclamado ajuiza embargos à C. SBDI-1, com supedâneo no artigo 894 da CLT. Reitera as preliminares de nulidade do acórdão regional, de incompetência da Justiça do Trabalho e carência de ação-solidariedade.

Aponta violação dos artigos 832 da CLT; 5º, XXXV, 93, IX, e 114 da Constituição Federal; 2º e 3º do CPC, e conflito jurisprudencial.

Constatada a existência de divergência entre a decisão recorrida e os respectivos arestos, transcritos às fls. 307/308, autorizo o processamento do apelo.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.  
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro-Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-RR-186.490/95.4 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A  
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
Embargado : José Domiciano Palla  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante no tema "Reajuste salarial - Concessão diferenciada", deferindo, com fundamento no princípio da isonomia, o reajuste de 64,92% (sessenta e quatro virgula noventa e dois por cento) e reflexos. (fls. 198/201)

Os embargos de declaração interpostos pela empresa foram rejeitados pela decisão de fls. 208/209.

Novos declaratórios acolhidos para esclarecimentos às fls. 217/219.

A reclamada ajuiza embargos à E. SBDI-1, alegando contrariedade aos Enunciados 23 e 296 e violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, 7º, XXXII, da Constituição Federal, e 896 da CLT.

Prevenindo possível ofensa ao art. 7º, XXXII, da Carta Magna, face à eventual aplicação incorreta do princípio isonômico nele previsto, admito os embargos para melhor exame da matéria por esta C. Corte.

Prazo à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-RR-188.636/95.4 - 4ª REGIÃO**

Embargantes: Baldur Oscar Schubert e Outra  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
Embargados : Fundação Nacional de Saúde - FNS e Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado : Dr. Marco Vinicius Schiebel  
Procuradora: Dra. Teresinha S. Azevedo Hens

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes. Entendeu não configurada divergência, "pois os arestos não enfrentam o fato de que não houve despedida nem rescisão indireta quando do desligamento da reclamada - Fundação Nacional de Saúde - FNS (incidência do Enunciado 296)".

Opostos sucessivos embargos de declaração, foram em parte acolhidos, destacando-se não haver o E. Regional se pronunciado a respeito do artigo 3º da CLT.

Os reclamantes ajuizam embargos à C. SBDI-1. Arguem nulidade por ausência de completa prestação jurisdicional e insistem no conhecimento da revista, argumentando haver sido aplicado indevidamente o Enunciado 297. A preliminar é articulada diante da recusa em se esclarecerem os motivos pelos quais a Turma julgou inespecíficos os arestos apresentados ao confronto.

O acórdão de origem reconheceu não formar vínculo entre os indicados cedidos há vários anos pelo Estado e Fundação Federal, embora trabalhassem em regime de dedicação exclusiva a esta, dela recebendo complementação salarial, férias, 13º salário, benefícios decorrentes de dissídios coletivos, FGTS e INSS.

Os julgados transcritos às fls. 373/374 servem ao fim proposto, bastando ler o 1º deles:

"A cedência e a remuneração paga pelo Estado não impedem a formação de contrato de trabalho que, paralelamente, passa a existir com a entidade que aproveitaria o trabalho do servidor a ela cedido, para a prestação de outros serviços, inerentes a sua finalidade empresarial, desde que evidentes os elementos caracterizadores da relação empregatícia".

O aludido aspecto (não houve despedida nem rescisão indireta) não é vital ao debate.

Discutindo-se suposta fraude na aplicação do Direito do Trabalho, o importante para caracterização do vínculo de emprego é o surgimento e desenvolvimento da relação entre as partes, e não a forma com que foi encerrada.

Não sendo possível reconhecer ofensa ao art. 896 da CLT pela decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colocada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso (Orientação 37 da SDI), entendendo haver sido violado o art. 832 da CLT, recusando-se a E. Turma em explicitar os motivos pelos quais julgou inespecíficos arestos, que salvo melhor juízo, autorizam o exame da revista.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.  
Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-189.973/95.7 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Luiz Cândido Porto Cardona  
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba  
Embargado : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista patronal excluindo as horas extras e as gratificações AP e ADI do cálculo da complementação de aposentadoria.

O reclamante opôs embargos de declaração, enfatizando que não ocupava cargo de confiança. Exercendo função de Caixa Executivo, é irrelevante a percepção de gratificação igual ou superior a 1/3 do salário, fazendo jus às horas extras laboradas após a sexta diária, de acordo com o disposto no Enunciado 102. Questionou se o acórdão "não foi além dos fatos dos autos", enfrentando matéria preclusa e objeto de coisa julgada, pois o E. Regional não se manifestou em relação às verbas AP e ADI.

Os declaratórios foram considerados meios impróprios para discutir o primeiro aspecto. Embora o Colegiado reconheça "lamentável equívoco" no ponto remanescente, conclui pela manutenção do julgamento.

O autor ajuiza embargos à SBDI-1, indicando ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal; 832 e 896 da CLT; 128, 468, 471 e 473 do CPC, e contrariedade aos Enunciados 102, 126, 296 e 297.

O E. Regional enquadrando o autor na regra do art. 224, caput, da CLT. Embora recebesse gratificação de função, não exercia cargo de confiança ou possuía subordinados. Não se pronunciou acerca da inclusão das gratificações AP e ADI.

Na revista o Banco alegou não serem devidas horas extras ao "Caixa Executivo" (fl. 549), tampouco referidas gratificações. (fl. 559)

O acórdão de origem segue o disposto no Enunciado 102 - "O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Percebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, esta remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta". O pedido de exclusão do AP e ADI está precluso. (Enunciado 297)

A E. Turma violou o art. 896 da CLT, conhecendo de revista que não reunia condições de admissibilidade.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO TST Nº AG-E-RR-194.259/95.1 - 10ª REGIÃO**

Embargante: União Federal  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embargado: Albino Ramos Gomes  
Advogado: Dr. Valdeci Inácio da Silva

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma, às fls. 125/133, conheceu do recurso de revista da reclamada quanto às URP's de abril e maio/88. No mérito, deu-lhe provimento parcial para limitar as diferenças deferidas, conforme orientação jurisprudencial da SDI.

Interpostos embargos pela União (fls. 136/142) à C. SBDI-1, com supedâneo no artigo 894, alínea b, da CLT. A agravante aponta ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao Decreto-lei nº 2.425/68. Indica arestos para confronto de jurisprudência.

Os embargos não foram admitidos, com fundamento no Enunciado 333/TST. (fl. 144)

Agravo regimental da reclamada, insistindo na admissibilidade dos embargos, ante a demonstração de violação ao texto constitucional e divergência relativa aos meses de junho e julho de 1988, do correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezanove por cento), alusivo às URP's de abril e maio de 1988.

O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 158/160, opina pelo não provimento do apelo.

O pedido merece ser deferido.

Reconsiderando o despacho agravado, admito os embargos.

Vista ao reclamante, por oito dias, para oferecimento de contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-208.058/95.5 - 4ª REGIÃO**

Embargantes: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Muriel Vargas Machado e Outro  
Advogados: Drs. Luiz Henrique Borges Santos e Alino da Costa Monteiro  
Embargados: Os mesmos

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma reconheceu o vínculo empregatício do reclamante Amauri Silveira, com fundamento no Enunciado 331, item I.

Os embargos declaratórios das partes foram acolhidos para esclarecimentos.

Embargos à C. SBDI-1. A empresa afirma ser aplicável ao caso o item II da Súmula 331/TST. Aponta violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LIV, da Constituição da República.

O segundo item do mencionado verbete aplica-se às contratações irregulares ocorridas após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Como o autor foi admitido em 03 de outubro de 1988, mantenho o enquadramento jurídico adotado na decisão embargada.

A diretriz traçada no texto constitucional, quanto aos meios e recursos inerentes à ampla defesa, assegura ao jurisdicionado a utilização dos instrumentos processuais, mas não vincula o provimento do recurso.

Incidente súmula desta Corte, permanecem intactos os princípios constitucionais e dispositivos legais apontados como violados.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-208.310/95.9 - 9ª REGIÃO**

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogados: Drs. Robinson Neves Filho e Outros  
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel  
Advogado: Dr. José Torres das Neves

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal. Consignou que a Lei 8.984/95 assegura substituição processual ao sindicato, não servindo ao confronto arestos interpretando cláusula de norma coletiva de observância obrigatória em área territorial sujeita à jurisdição do E. TRT de origem.

Opostos embargos de declaração visando questionar a irretroatividade da citada Lei e não discutir o conteúdo da cláusula convencional, mas aplicação da Lei 8.222/91, foram rejeitados.

Ajuizados embargos à E. SBDI-1 em junho de 1987, foram acolhidos na preliminar de nulidade do acórdão por ausência de completa prestação jurisdicional. Determinou-se retorno à E. Turma para "novo julgamento dos declaratórios".

Baixados os autos, registrou o acórdão:

"A Lei 8.984/95 é posterior ao ajuizamento da ação, a qual foi ajuizada em 1992. No entanto, não houve omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278, que, de resto, sequer foi pedido nos declaratórios.

(...) a divergência encontra óbice na alínea 'b' do art. 896 da CLT, uma vez que gira em torno de interpretação de convenção coletiva que não ultrapassa a jurisdição do E. TRT prolator da decisão recorrida (...)"

O Banco ajuiza novos embargos. Insiste na nulidade da decisão por incompleta prestação jurisdicional, não havendo a E. Turma examinado a irretroatividade da Lei 8.984/95, aspecto que motivou os primeiros embargos e deveria ser esclarecido em cumprimento à determinação da E. SBDI-1.

O acórdão impugnado segue fundamento da decisão anulada pela instância superior. Embora desta vez acolha os declaratórios, não enfrenta relevante aspecto proposto pela parte.

Referido diploma legal surgiu anos após o ajuizamento da ação, havendo dúvida na aplicação retroativa diante do disposto nos Enunciados 286 e 310, que orientam a jurisprudência no sentido de o sindicato não ser parte legítima para atuar em demanda visando observância de convenção coletiva.

Demonstrada ofensa aos arts. 832 da CLT e 535 do CPC, admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-209.582/95.3 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Valdemar Amaro  
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Alta  
Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma conheceu do recurso de revista patronal por divergência. No mérito, deu-lhe provimento, com fundamento no Enunciado 331, inciso II, julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o recurso adesivo.

Opostos embargos de declaração, questionando o motivo para não se julgar a revista adesiva, a inespecificidade dos arestos transcritos pela reclamada, a inobservância ao disposto no art. 331, § 2º, do RITST e no Enunciado 337, II, e quais os efeitos da declaração de nulidade da contratação celebrada pela empresa, foram rejeitados sob argumento de pretenderem reformar o julgado.

O reclamante ajuiza embargos à E. SBDI-1. Argui nulidade do acórdão por ausência de completa prestação jurisdicional.

O pedido declaratório não visou reformar a decisão, mas complementá-la, exigindo pronunciamento explícito dos mencionados pontos, especialmente em relação ao conhecimento da revista por divergência supostamente inespecífica e inservível ao fim pretendido.

Indispensável confirmar-se a pertinência dos arestos com o caso dos autos e a regularidade da transcrição, considerando, sobretudo, a Orientação 37 da E. SDI, dispondo: "Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas da especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".

Demonstrada ofensa ao art. 832 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-211.274/95.1 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo  
Embargada: Edina Gomes Queiroz  
Advogado: Dr. Paulo Roberto D. de Freitas

**D E S P A C H O**

Reclamação ajuizada por viúva de ex-empregado (aposentado), objetivando pagamento de pensão, auxílio-funeral e pecúlio, com fundamento no regulamento da empresa.

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante, determinando o retorno dos autos ao C. Regional, para julgamento dos pedidos, afastada a prescrição.

Opostos embargos de declaração, questionando o conhecimento da revista por divergência com o aresto inespecífico e transcrito, em desacordo com o Enunciado 337, II, e artigo 331, § 3º, do RITST, bem como aplicação dos artigos 7º, XXXIX, da Constituição Federal, e 11 da CLT, foram rejeitados.

Protocolados novos embargos de declaração, pretendendo exame dos mencionados dispositivos, foram rejeitados, aplicando-se a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

A reclamada ajuiza embargos à C. SBDI-1. Argúi nulidade por ausência de completa prestação jurisdicional em relação ao segundo ponto, insistindo na incidência da prescrição total.

Independente de não haver questionamento expresso do referido dispositivo constitucional, não ocorrem as alegadas ofensas. O acórdão segue a Orientação nº 129, da E. SDI, segundo a qual "a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado".

Semelhante orientação aplica-se ao pedido de pecúlio.

Não é razoável o argumento da recorrente de o prazo prescricional começar a fluir com a rescisão contratual, extinguindo-se dois anos após.

Nesse período prescreve o direito de ação do ex-empregado (ou sucessores) para reclamar direitos de natureza trabalhista por excelência, devidos ao trabalhador na vigência do contrato de trabalho, na rescisão ou na aposentadoria, por força de lei, norma coletiva ou regulamento da empresa.

Os direitos assegurados no regulamento aos herdeiros ou dependentes do empregado (ou ex-empregado) têm exigibilidade condicionada ao implemento do requisito "morte", sendo impensável, ilógico e juridicamente impossível o ajuizamento de ação reivindicando o pagamento dos aludidos benefícios, encontrando-se em vida o trabalhador.

Intactos os artigos 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT, e 458, II, do CPC, e ante o disposto no Enunciado 221, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-216.779/95.8 - 11ª REGIÃO**

Embarcante: Banco do Brasil S/A  
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
Embargado : Odaly Bezerra dos Santos  
Advogado : Dr. Odaly Bezerra dos Santos

**D E S P A C H O**

Discute-se se incorre em abandono de emprego aquele que não comparece ao trabalho por mais de três meses, com o intuito de fugir ao cumprimento de ordem de prisão preventiva decretada por suposta prática de crime de homicídio, embora tenha comunicado o fato ao empregador.

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal com fundamento nos Enunciados 23, 221 e 297. Entendeu inespecíficos os arestos apresentados ao confronto, não haver prequestionamento dos artigos 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal; 267, inciso VI, do CPC; 472 da CLT; 6º do Código Civil, e ser razoável a interpretação conferida pelo E. Regional ao art. 482, I, da CLT.

Opostos embargos de declaração para sanar contradições e omissões (o E. Regional entendeu encontrar-se suspenso o contrato de trabalho, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único, e 472, § 1º, da CLT, e não houve exame do art. 5º, II e XXXVI, da CF), foram rejeitados, impondo-se multa ao embarcante.

Nos embargos à E. SBDI-1 o reclamado argúi nulidade do acórdão por ausência de completa prestação jurisdicional, insistindo no conhecimento da revista.

A E. Turma ofendeu o art. 832 da CLT, não enfrentando assertiva lançada na revista e renovada nos declaratórios, de que o E. Regional emitiu juízo a respeito do art. 472 e parágrafos, da CLT, reconhecendo achar-se suspenso o contrato de trabalho no período em que o autor deixou de comparecer ao serviço, escondendo-se da polícia.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.  
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-219.061/95.2 - 10ª REGIÃO**

Embarcante: União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embarcados: Maria Diacuy Teixeira e Outros  
Advogado : Dr. Wilson Camargo

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos ajuizado pela reclamada contra acórdão mantendo a condenação ao pagamento de diferenças de URP, correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculada sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devido o efetivo pagamento.

A recorrente sustenta não existir direito à incidência da URP nos meses de junho e julho de 1988. Apresenta arestos divergentes às fls. 253/256.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para apresentar contra-razões.  
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-224.245/95.8 - 6ª REGIÃO**

Embarcante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Embargada : Maria Izabel Oliveira Moreira da Silva  
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da reclamante, deferindo as diferenças salariais decorrentes do desvio de função. (fls. 475/479)

Os embargos declaratórios foram rejeitados. (fls. 493/494)  
A empresa vem com embargos à C. SBDI-1, alegando que a E. Turma deixou de se manifestar a respeito do artigo 37, caput, II, da Constituição Federal. Afirma, ainda, que a decisão embargada violou o citado artigo.

Quanto à omissão argüida, é considerada descabida. Além de conter referência expressa do dispositivo indicado, fundou-se o acórdão da E. Turma nos preceitos nele contidos.

Relativamente à apontada ofensa, inviável o pleito. A decisão da Turma está em consonância com a jurisprudência desta Corte, pacificada na OJ nº 125 da SDI, que entende gerar direito às diferenças salariais o desvio funcional do empregado. Tem pertinência o Enunciado nº 333.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-224.937/95.5 - 9ª REGIÃO**

Embarcantes : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e União Federal  
Advogado : Drs. Valdeir de Queiroz Lima e Walter do Carmo Barletta  
Embargado : Claudionor Abel da Silva  
Advogado : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da União. Quanto ao da 2ª reclamada-Petrobrás, proveu parcialmente restringindo a condenação ao pagamento de diferenças da URP, correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devido o efetivo pagamento.

Ajuizam embargos à SBDI-1, ambas as partes. A Petrobrás aponta a violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 126, 2ª parte do CPC.

A União indica como vulnerado o artigo 5º, incisos II, LIV e LV da Constituição Federal e transcreve arestos para confronto.

Reconhecendo ofensa ao texto constitucional, admito os embargos para melhor exame pela SBDI, facultando à parte contrária o oferecimento de impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**Almir Pazzianotto Pinto**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-234.339/95.7 - 3ª REGIÃO**

Embarcante: Servita Serviços e Empreitadas Rurais S/C LTDA  
Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
Embargado : Gilmar dos Santos Tobias  
Advogado : Dr. Eloy P. Lemos Júnior

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa, afirmando que a matéria "Forma de pagamento dos feriados trabalhados" encontra-se pacificada pela jurisprudência deste Tribunal.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 235/236.

EXCER

EXCER

EXCER

EXCER

EXCER

Embargos à C. SBDI-1. A empresa sustenta violação legal e transcreve arestos para confronto.

O ato decisório enquadrou juridicamente o tema na orientação jurisprudencial deste Tribunal que, interpretando o Enunciado 146, firmou entendimento de que "o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal". (OJ, item 93/TST)

A incidência de súmula desta Corte recomenda o trancamento da revista, com o dispensável exame dos julgados de fls. 241/242 e violações legais apontadas.

Inexistindo contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida, o artigo 538, parágrafo único, do CPC, autoriza o Juiz a aplicar nos embargos declaratórios multa de 1% sobre o valor da causa.

Intacto o artigo 896, da CLT, não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-235.329/95.1 - 2ª REGIÃO**

Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda  
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
Embargados : Aluísio Luiz da Silva e Outros  
Advogado : Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade - determinação de inclusão em folha de pagamento", aplicando os Enunciados 296 e 297.

Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 202/204.

A empresa ajuizou embargos à SBDI-1, por violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal; 194, 892 e 896 da CLT.

A E. Turma proferiu decisão fundamentada, invocando os verbetes acima mencionados, não havendo motivo para se alegar o vício da omissão. O julgamento desfavorável aos interesses da parte não significa negativa de prestação jurisdicional.

No tocante à vulneração dos artigos 5º, II, da Carta Magna, e 892 da CLT, correto o aresto embargado ao afirmar que a controvérsia não foi dirimida pelo E. Tribunal a quo à luz de tais dispositivos, tornando-se prejudicado o conhecimento da revista por violação legal, nos termos do Enunciado 297/TST.

O inciso XXXVI do art. 5º da CF/88, bem como o art. 194 da CLT, sequer foram indicados como violados na revista. Preclusas as matérias de que tratam tais dispositivos, não se pode pretender seu exame em sede de embargos.

Quanto à divergência, a decisão impugnada afirmou a falta de especificidade dos julgados paradigmas. Injustificável, também por aqui, o recebimento dos embargos, conforme a Orientação nº 37 da Jurisprudência Uniforme.

Intacto o art. 896 da CLT, não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-235.411/95.4 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO  
Procurador: Dr. Alberto Pacheco  
Embargada: Denise Duarte Silva Moreira  
Advogado: Dr. Orlando Barros Cunha

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Vínculo de emprego", com fundamento nos Enunciados 126, 221 e 297.

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 248/249.

O autor ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Não ocorre a alegada nulidade, por falta de completa prestação jurisdicional, porquanto a E. Turma, ao afastar a violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, proferiu decisão fundamentada, concluindo que "este dispositivo, especificamente, não foi apreciado pelo Egrégio Regional, tampouco instado por Embargos de Declaração, não tendo sido, portanto, devidamente prequestionado, na forma do Enunciado nº 237 da Súmula". (fls. 234/235)

Sobre os julgados citados à fl. 194, a C. Turma, examinando premissas de especificidade da divergência, concluiu pelo não conhecimento do recurso de revista, o que não enseja a interposição de embargos, pois ausente a violação do artigo 896 da CLT, nos termos da OJ nº 37 da E. SDI.

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro-Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-240.469/96.9 - 9ª REGIÃO**

Embargante: Sadia Concórdia S/A - Indústria e Comércio  
Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado: Wilsimar do Prado  
Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa no tema "Horas extras - Acordo de compensação", aplicando o Enunciado 296. Quanto à matéria "Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada" deu-lhe provimento, restringindo a condenação ao pagamento das horas extraordinárias dos dias em que excederem a cinco minutos da duração normal.

Os embargos declaratórios foram acolhidos para esclarecimentos.

Embargos à C. SBDI-1. A reclamada alega negativa de prestação jurisdicional, ante a omissão de exame da especificidade dos arestos transcritos na revista. Aponta violação dos artigos 832 e 896 da CLT.

Instada a se manifestar sobre a divergência jurisprudencial, a E. Turma afirmou:

"Razão não assiste à embargante no que tange à análise dos arestos indicados, tendo as razões dos presentes embargos, neste particular, natureza infringente, estranha ao artigo 535 do CPC".

Com a finalidade de resguardar a integridade dos dispositivos legais indicados como violados, autorizo o processamento da revista, para melhor exame da matéria.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-241.666/96.4 - 6ª REGIÃO**

Embargantes: Banco Banorte S/A e outro  
Advogado: Dr. Milton Correia  
Embargado: Edson Gomes da Silva  
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Medeiros Lopes

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, consignando:

"Postula o recorrente a mudança no v. acórdão regional que o condenou à devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida. Acosta arestos divergentes e aponta contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte.

Mas, os itens acima mencionados não estão contemplados nas hipóteses previstas no Enunciado 342."

Opostos embargos de declaração, advertindo discutir-se devolução de descontos a título de seguro de vida, tema do referido Enunciado, e ser necessário exame do conflito de decisões, foram rejeitados, entendendo-se "impróprio o meio processual para rejulgar a matéria".

O Banco ajuizou embargos à E. SBDI-1. Argui nulidade por ausência de completa prestação jurisdicional, insistindo na legalidade dos descontos.

O acórdão manteve-se omisso, não esclarecendo quais "os itens" que afastaram a aplicação do Enunciado 342 ao caso, prejudicando o exame da pretendida divergência com os arestos transcritos nas razões da revista.

Violado o art. 535 do CPC, admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-244.652/96.3 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Fiat Automóveis S/A  
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade  
Embargado: Antônio Ronaldo Silva  
Advogado: Dr. José Luciano Ferreira

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa nos temas "Indenização adicional e multa de 40% do FGTS", aplicando os Enunciados 296 e 314.

Embargos à C. SBDI-1. A empresa alega violação do artigo 896 da CLT. Sustenta indevido o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a correção existente no curso do aviso prévio, afirmando que a divergência jurisprudencial transcrita à fl. 245 autorizava o processamento do recurso.

A jurisprudência da E. SDI afirma serem incabíveis os embargos, por violação do artigo 896 da CLT, contra decisão de Turma que, examinando premissas de especificidade, concluiu pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (OJ, item, 37/TST)

Incidente o Enunciado 333, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente da 1ª Turma



**PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-248.794/96.4 - 9ª REGIÃO**

Embargante: Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargado : Adilson dos Santos Silva  
 Advogado : Dr. Jaime Alberto Stockmanns

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal quanto aos temas "Horas extras - acordo de compensação" e "Incidência do Enunciado 85", aplicando a Súmula 23 do TST.

Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 186/187.

Embargos à SBDI-1, por violação dos artigos 832 e 896 da CLT, e 7º, XIII, da Constituição Federal.

O recurso não foi admitido pelo despacho de fls. 194.

Agravamento regimental da empresa, pleiteando a reconsideração da decisão, às fls. 196/198.

A agravante suscita a aplicabilidade da Súmula 85.

Prevenindo possível ofensa ao verbete acima mencionado, re-considero o despacho de fl. 194 e admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 15 de janeiro de 1999

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-RR-249.134/96.1 - 10ª REGIÃO**

Embargantes: Pedro Gualberto Timóteo César e União Federal (Extinto BNCC)

Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargados : Os Mesmos

**D E S P A C H O****I - Recurso de embargos do reclamante**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do autor, sob o fundamento utilizado na ementa:

"A norma interna do reclamado não confere estabilidade a seus empregados, mesmo após dez anos de serviços, mas apenas lhes garante o emprego contra despedida imotivada. Incidência do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho."

O reclamante ajuizou embargos à E. SBDI-1, sustentando que o acórdão recorrido violou os artigos 9º, 444, 468 e 497 da CLT; 7º, inciso II, do Decreto nº 48.487/60; 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso I, da Constituição da República. Traz aresto para confronto.

Os julgados transcritos às fls. 388/394 são no sentido de que o artigo 122 do Regimento Interno do BNCC confere estabilidade aos seus empregados. Divergentes da decisão embargada, permitem o melhor exame da matéria pela C. SBDI-1.

Admito os embargos, facultando à parte contrária o oferecimento de impugnação no prazo legal.

**II - Recurso de embargos do reclamado**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Vantagem Pessoal", aplicando o Enunciado 296. (fls. 379/381)

O Banco interpõe embargos à E. SBDI-1, alegando que o acórdão impugnado violou os artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, letra a, da Constituição Federal; 11 da CLT; e divergiu do Enunciado 294. Traz arestos para confronto.

Relativamente à falta de especificidade dos julgados cotejados, a decisão encontra-se fundamentada. (fl. 380)

Quanto às violações suscitadas, os embargos não merecem acolhimento, ante a incidência do Verbetes Sumular nº 297.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-249.399/96.7 - 3ª REGIÃO**

Embargante: SERVITA - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda  
 Advogado : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho  
 Embargado : André da Fonseca  
 Advogado : Dr. Donizetti Rodrigues Faria

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal abordando preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, reflexos das bonificações e feriados trabalhados, com fundamento nos Enunciados 23, 146, 297 e 333.

A reclamada ajuizou embargos à E. SBDI-1, insistindo no conhecimento da revista por ofensa aos artigos 457, § 1º, da CLT; 9º da Lei 605/49, e contrariedade aos Enunciados 146 e 225.

Argumenta: o trabalho em feriados é pago em dobro, incluída a remuneração normal devida pelo descanso; as bonificações "concedidas em incentivo à assiduidade, pontualidade e produtividade" não possuem natureza salarial, não repercutindo nos repousos semanais remunerados.

A decisão segue a Orientação nº 93 da SDI, segundo a qual "O

trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal".

Em relação à natureza jurídica das bonificações, não ocorreu ofensa frontal e inequívoca à Lei, mas interpretação razoável, atraindo a incidência do Enunciado 221.

De acordo com o E. Regional, instância soberana no reexame da prova, as bonificações eram pagas "como prêmio à assiduidade". Inaplicável ao caso, portanto, o Enunciado 225, que se refere às gratificações de produtividade e por tempo de serviço.

A Orientação 37 da SDI veda a análise dos acórdãos apresentados em fundamento da revista, dispondo: "Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".

Intactos os dispositivos de lei, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-249.548/96.4 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Banco Bandeirantes S/A  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargada : Rosana de Jesus Morales

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal no tema "Desconto - Imposto de Renda na Fonte", aplicando o Enunciado nº 297. (fls. 207/210)

O Banco interpõe embargos à E. SBDI-1, alegando ser desnecessário que o dispositivo legal esteja individualizado para a configuração do prequestionamento, bastando ter sido analisada a matéria. Traz arestos para confronto. (fls. 212/214)

O paradigma citado às fls. 213/214 revela divergência específica, ao afirmar inexigível a indicação expressa do dispositivo legal para que se configure o prequestionamento.

Admito os embargos.

Prazo de oito dias para oferecimento de impugnação.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-250.019/96.1 - 17ª REGIÃO**

Embargante: Cia Siderurgica de Tubarão - CST  
 Advogado : Dr. Flávio Ap. Bortolassi  
 Embargados: Jordan Pereira Cabral e Outros  
 Advogada : Dra. Cláudia Deperon

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada abordando o seguinte tema: "Da equiparação salarial - Diferença Salarial", entendendo incidir à matéria o obstáculo dos Enunciados 126 e 296. (fls. 227/229)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 244/245.

A empresa ajuizou embargos à E. SBDI-1, requerendo a nulidade do julgado ao argumento de que a E. Turma não se pronunciou sobre a violação do artigo 461 da CLT. Sustenta, ainda, contrariedade aos Enunciados 23 e 296, pois entende que os arestos continham especificidade suficiente a propiciar o conhecimento da revista.

Inexiste vício ensejador da nulidade argüida. A aplicação do Enunciado 126 impede a discussão meritória acerca da suscitada ofensa ao artigo 461 da CLT.

Quanto às demais alegações à Jurisprudência da E. SDI perfila entendimento no sentido de que não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do apelo. (Orientação Jurisprudencial, item nº 37)

Intacto o artigo 896 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-251.071/96.8 - 21ª REGIÃO**

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
 Embargados: Luiz Mota da Silva e Outro  
 Advogado : Dr. Pedro Cordeiro Júnior

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal em relação à responsabilidade solidária do tomador dos serviços pelos débitos trabalhistas da empresa interposta. Aplicou o disposto no inciso IV, do Enunciado 331.

A empresa opôs embargos de declaração para sanar omissão no

exame de normas jurídicas (artigos 2º e 5º, II, § 1º, 93, inciso IX, da Constituição Federal; 10º, § 7º, do Decreto-Lei 200/67; 3º, parágrafo único, da Lei 5.645/70; 61, § 1º, do Decreto-Lei 2.300/86; 1º, parágrafo único e 71, § 1º, da Lei 8.666/93; 896 do Código Civil) que responsabilizam as prestadoras de serviços pelos encargos trabalhistas e previdenciários, vedando a transferência do ônus ao ente público contratante.

O pedido foi rejeitado sob o argumento de que "A pretensão é a de rever a decisão pela via estreita dos embargos declaratórios. Se a Súmula está em conflito com a lei, como alega a reclamada, impõe-se a revisão ou o cancelamento daquela, pelo mesmo órgão que a elaborou. Todavia, enquanto a súmula não for revista ou cancelada, permanecem inalteradas suas conclusões, devendo, até mesmo por disciplina judiciária, ser observada pelo órgão julgante, o que ocorreu na espécie".

A reclamada ajuizou embargos à E. SBDI-1, indicando "malferimento ao art. 535 do CPC e aos incisos XXV e LV, ambos do art. 5º da Carta Constitucional".

A omissão apontada nos declaratórios permaneceu sem solução, recusando-se a Corte a oferecer a devida prestação jurisdicional, não enfrentando aspectos mencionados nas razões de revista e bisados nos declaratórios.

Caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC, admito os embargos. Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-251.072/96.5 - 21ª REGIÃO**

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Embargado : Arlan da Silva Gomes  
Advogado : Dr. Francisco das C. Costa

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da PETROBRÁS quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", concluindo que o acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com o item IV do Enunciado 331/TST.

Os embargos declaratórios foram rejeitados às fls. 175/176.

Embargos à C. SBDI-1, por violação dos artigos 535 do CPC, e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Não ocorre a alegada nulidade por falta de completa prestação jurisdicional. A E. Turma solucionou a controvérsia à luz do verbete acima mencionado, proferindo decisão fundamentada. A empresa renova argumentos repelidos pela decisão embargada, não se justificando o recebimento do recurso, porquanto ausente ofensa a texto legal.

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-251.172/96.1 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Autolatina Brasil S/A  
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
Embargado : Johann Altmuller  
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "Abono - Aposentadoria", entendendo incidente à matéria o obstáculo do Enunciado 126. (fls. 273/276)

Os embargos declaratórios foram acolhidos para novos esclarecimentos. (fls. 292/293)

A empresa ajuizou embargos à E. SBDI-1, arguindo nulidade por incompleta prestação jurisdicional e vulneração do artigo 5º, II da CF/88.

Inexiste o vício apontado, pois todas as questões levantadas no processo foram analisadas, tendo a E. Turma afirmado que:

"Não foi, entretanto, apontada a violação do referido preceito, mas suscitada a recusa do v. Acórdão regional em aplicá-lo.

Mesmo que assim não fosse, mantém-se a Decisão regional quando afirma inaplicável o artigo 1.090 do Código Civil Brasileiro, uma vez que não caracterizado que o referido abono aposentadoria seria vantagem mais benéfica e, portanto, substitutiva da gratificação especial, ou seja, 'os contratos benéficos interpretar-se-ão estritamente', dispõe o referido preceito, e, no caso, fazia juz o Reclamante às duas vantagens, dentro dos parâmetros ajustados pela empresa." (fls. 293)

"Em revista, postula a Reclamada a reforma do v. Acórdão recorrido, articulando com ares para o confronto.

Estes, entretanto, são inespecíficos, porquanto não partem da premissa de que o desligamento do Reclamante se dera por força de aposentadoria". (fl. 275)

A invocação de ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88, não impulsiona os embargos, porquanto não suscitado no momento próprio. (Enunciado 297)

Intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-252.851/96.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA  
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
Embargado : Levi Neves de Mattos  
Advogada : Dra. Janaina Siqueira Paes

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista patronal no tema "Da Compensação Horária", ao fundamento de que se ultrapassado o limite máximo de 10 horas, devem ser pagas como extraordinárias as horas que excederem tal limite, em face da interpretação do artigo 59, § 2º, da CLT. (fls. 74/76)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 87/88.

A empresa ajuizou embargos à E. SBDI-1. Fundamentando-se em divergência, sustenta que a compensação de jornada de trabalho pode resultar de ajuste tácito, não sendo a sua validade jurídica adstrita a uma forma especial. Alega vulneração ao artigo 5º, inciso II, da CF/88.

O julgado trazido não impulsiona o recebimento dos embargos. Em nenhum momento a matéria foi enfrentada sob o enfoque do paradigma colacionado. A compensação da jornada de trabalho foi considerada nula porque fraudulenta, já que excedente do limite legal de 10 horas diárias e violadora do intervalo obrigatório para refeição e descanso.

Não se configura, ainda, a apontada violação ao inciso II do artigo 5º da Constituição da República, pois a decisão fundou-se em dispositivos legais pertinentes.

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-254.252/96.1 - 20ª REGIÃO**

Embargante : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Embargados : Edvaldo Alves Santos e Outros  
Advogado : Dr. Nilton Correia

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa no tema "Sucessão de empregadores", afirmando inexistir violação do artigo 20 da Lei 8.029/90.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 816/818.

Embargos à C. SBDI-1. A empresa aponta violação constitucional e legal, sustentando ser a União Federal a real sucessora da extinta Petromisa.

A E. Turma, confirmando a decisão a quo, afastou a arguição de ofensa ao artigo 20 da Lei 8.029/90, verbis:

"Conforme se extrai do v. acórdão recorrido, a PETROBRÁS não foi extinta de acordo com a Lei dita como violada, uma vez que houve apenas alteração de sua estrutura jurídica, com transferência de todo complexo industrial para a PETROBRÁS (sua acionista majoritária e controladora), respondendo assim pelas obrigações trabalhistas decorrentes da exploração dessa atividade.

Como se vê do acima exposto, a mencionada Lei cuida especificamente da extinção de autarquias, fundações e sociedades de economia mista, enquanto que a empresa em questão era sociedade por ações, criada nos moldes da Lei nº 6.404/76."

A interpretação de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos. A violação há que estar ligada à literalidade do dispositivo legal, o que não ocorre nos autos, atraindo a incidência do Enunciado 221.

O reexame dos artigos 61 da Lei nº 9.478/97, e 5º, inciso II, da Constituição Federal, encontra obstáculo no fenômeno da preclusão.

A diretriz traçada no texto constitucional, quanto ao devido processo legal, assegura ao jurisdicionado a utilização dos instrumentos processuais, mas não vincula o provimento do recurso.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-255.707/96.4 - 11ª REGIÃO**

Embargante: União Federal  
Advogado : Dr. Walter do Carmo Balletta  
Embargados: Sebastião Monteiro Andrade e Outira  
Advogado : Dr. José Gilvandro R. da Câmara

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos interposto pela reclamada contra acórdão que a condenou ao pagamento de diferenças de URP, correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a data em que devido o efetivo pagamento.

A recorrente sustenta não existir direito à incidência da URP nos meses de junho e julho de 1988. Apresenta arestos divergentes.  
Admito os embargos.  
Prazo de oito dias para oferecimento de contra-razões.  
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-258.428/96.3 - 10ª REGIÃO**

Embargante: Juarez Peres  
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho  
Embargada : Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogados : Drs. Sandra Miranda dos Santos e Rogério Avelar

**D E S P A C H O**

A E. Turma não conheceu do recurso de revista do autor quanto à multa do artigo 477 da CLT - início de contagem do pagamento das verbas rescisórias - com fundamento nos Enunciados 23 e 221.

O reclamante ajuíza embargos à C.SBDI-1, pleiteando seja computado o dia da notificação para a contagem do referido prazo. Aponta violação dos artigos 477, § 6º, e 896 da CLT.

Os arestos transcritos não abordam os fundamentos da decisão embargada de que, de acordo com o artigo 125 do CPC, a contagem do prazo far-se-ia excluindo o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Os julgados paradigmas não atendem aos requisitos do Enunciado 23.

Por outro lado, foi oferecida interpretação razoável ao artigo 477, § 8º, da CLT, não se justificando, também por aqui, o recebimento do recurso, conforme o Enunciado 221/TST.

Não admito os embargos.  
Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-258.823/96.7 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado da Bahia S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : Genésio Ramos Moreira  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante no tema "Prescrição", determinando o retorno dos autos à 13ª JCY de Salvador para o exame do mérito sobrestado.

Os embargos declaratórios do Banco foram rejeitados pela decisão de fls. 589/590.

Embargos à C. SBDI-1. O embargante alega negativa de prestação jurisdicional, apontando violação constitucional e legal. Argumenta que o acórdão proferido pela Corte de origem não examinou a matéria, a teor do Enunciado 268.

O E. Regional, decidindo achar-se prescrito o direito de ajuizar ação trabalhista, entendeu irrelevante o arquivamento da Reclamação - 013.92.1714-01.

Este fundamento contrapõe-se ao disposto na Súmula 268/TST: "A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição".

Impertinente a arguição de nulidade. Conforme esclarecido à fl. 590, não há conflito entre o artigo 7º, inciso XXIX, a, da Constituição Federal e a jurisprudência uniforme aplicada à espécie.

Intactos os dispositivos apontados como violados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-261.254/96.2 - 2ª REGIÃO**

Embargantes: Banco Itaú S/A e Outra  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.  
Embargado : Adauto Nunes da Motta  
Advogado : Dr. Francisco A. Montenegro Castelo

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, contendo preliminar de nulidade do acórdão de origem por negativa de prestação jurisdicional e matéria de fundo alusiva a diferenças de complementação de aposentadoria assegurada em Circulares do Banco. Entendeu não ocorrer afronta aos artigos 5º, XXXV, 93, IX, da Constituição Federal; 795 e 832 da CLT, pois o E. TRT teria obedecido orientação dos Enunciados 51 e 288.

Opostos embargos de declaração realçando a inaplicabilidade dos Enunciados, e falta de implementação da idade mínima para o reclamante fazer jus ao direito pleiteado (requisito instituído desde a implantação do benefício), foram eles rejeitados.

Os reclamados ajuízam embargos à E. SBDI-1. Arguem nulidade do acórdão por ausência de completa prestação jurisdicional e insistem na admissibilidade da revista em ambos os temas.

O E. Regional reformou a sentença de primeiro grau, julgando procedente em parte o pedido. Reconheceu o direito do autor, segundo critérios estabelecidos na Circular RP-40/80.

Argumentando não estar obrigada a examinar os fundamentos e alegações da parte, a Corte "a quo" rejeitou declaratórios visando sanar omissão no exame de aspectos relevantes à compreensão da lide (fls. 334/389), dentre os quais o não preenchimento dos requisitos necessários à complementação integral da aposentadoria: idade mínima de 55 anos, 10 anos de adesão ao PAC, e direito adquirido à aposentadoria pelo INSS.

A recusa em proceder ao exame de pontos, apontados pela parte como omissos, contraditórios ou obscuros, revela negativa ao dever de prestar jurisdição de forma completa, violando o art. 832 da CLT.

O juiz está obrigado a responder às indagações do jurisdicionado, uma a uma, sobretudo quando aparentemente relevante.

A E. Turma, não conhecendo da preliminar de nulidade, violou o art. 896 da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.  
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-261.588/96.6 - 17ª REGIÃO**

Embargante : Clenes Fernandes da Silva  
Advogados : Drs. Fernando Coelho M. de Freitas e Sandra Márcia das Neves  
Embargados : Ministério Público do Trabalho, Cia. de Desenvolvimento de Vitória e Município de Vitória  
Procuradoras: Dras. Sílvia Maria Zimmermann e Carmen Lúcia Simões Corrêa  
Advogada : Dra. Cláudia Nogueira da Gama

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu parcial provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre as partes, com efeitos ex tunc, julgando a ação improcedente.

Embargos declaratórios às fls. 231/235, acolhidos para esclarecimentos. (fls. 238/241)

Ajuizados embargos à SBDI-1, sob o fundamento de violação aos artigos 37, caput, e 5º, XXXVI, da Carta Magna. No mérito, insiste o embargante na tese de que o contrato, embora nulo, gera direito às parcelas rescisórias.

Inexistente omissão no acórdão.

A E. Turma afirmou que a nulidade absoluta do contrato implica percepção apenas do salário, tornando-se desnecessária a análise dos artigos apontados pelo embargante, pois afastada sua incidência.

Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência do TST, não há violação ao texto constitucional.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-262.194.96.7 - 8ª REGIÃO**

Embargante: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Embargado : Benedito Bernardes da Silveira  
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista patronal em relação ao tema "Adicional de periculosidade", concluindo que o acórdão do Egrégio Tribunal Regional está em harmonia com o Enunciado 361.

A reclamada interpõe embargos à SBDI-1, insistindo no cabimento da revista. Aponta violação dos artigos 193 a 195 e 896 da CLT; 22 e 61, da Constituição Federal; 126 do CPC; Lei 7.369/85, e Decreto nº 93.412/86.

A decisão embargada está em consonância com o citado verbatim, segundo o qual "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Inocorrendo as alegadas ofensas legais, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-262.722/96.1 - 8ª REGIÃO**

Embargante: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Embargado : Ivan Prata de Almeida

Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista patrimonial em relação ao tema "Adicional de periculosidade", concluindo que o acórdão do Egrégio Tribunal Regional está em harmonia com o Enunciado 361.

A reclamada interpõe embargos à SBDI-1, insistindo no cabimento da revista. Aponta violação dos artigos 193 a 195, 896 da CLT; 22 e 61, da Constituição Federal; 126 do CPC; Lei 7.369/85, e Decreto nº 93.412/86. Às fls. 86/89 apresenta alegações a cotejo.

A decisão embargada está em consonância com o citado verbete, segundo o qual "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Inocorrendo as alegadas ofensas legais, e encontrando-se superadas as divergências cotejadas, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-263.635/96.8 - 13ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Embargado : Alessandro Pereira Mairink  
Advogada : Dra. Matilde Resende Egg

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do Banco no tema "Multa convencional", aplicando o Enunciado 296.

Os embargos declaratórios foram acolhidos para esclarecimentos.

Embargos à C. SBDI-1. O Banco aponta violação constitucional e legal. Sustenta contrariedade à Súmula 296 deste Tribunal.

O desconhecimento da revista não violou o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Julgamento desfavorável não implica negativa de prestação jurisdicional quando, ao jurisdicionado, garantir-se a utilização dos instrumentos processuais.

A conclusão de que os arestos são inespecíficos não comporta reexame, conforme orientação da jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, desta Corte. Incidência do Enunciado 333.

Se nos fundamentos do acórdão embargado admitiu-se a existência de divergência, caberia ao Banco questionar a contradição em embargos declaratórios. Não o fazendo, assume o ônus decorrente do instituto da preclusão.

Decisão em conformidade com súmula desta Corte. Conserva-se intacto o artigo 896 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-264.888/96.3 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Embargado : Antônio Faya  
Advogado : Dr. Carlos Roberto F. de Andrade

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma conheceu do recurso de revista, por divergência, dando-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de apreciar o recurso ordinário dos reclamantes.

Opostos embargos de declaração, questionando o conhecimento da revista, com fundamento em aresto transcrito de repositório de jurisprudência que recebeu registro e autorização deste E. TST após o ajuizamento do recurso, foram acolhidos, consignando o acórdão:

"(...)o aresto aludido, isto é, primeiro de fl. 111, atende perfeitamente à exigência contida no inciso I do Enunciado 337, desta Corte, uma vez que a transcrição indica a fonte oficial de publicação, qual seja, DJU de 30/4/92, pág. 5.774, além de conter os dados que permitem a identificação da origem do acórdão, isto é, SDI/TST-RO-AR-30663/91, o que dispensa a indicação e verificação do repositório de jurisprudência mencionado. Logo, não há nada que desautorize a divergência justificadora do recurso.

Releva notar que o Enunciado 337, inciso I, desta Corte, ao estabelecer a necessidade que o recorrente cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que o acórdão paradigmático foi publicado, deixa claro que admite uma ou outra hipótese".

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, indicando ofensa ao art. 896 da CLT.

O Enunciado 337 impõe ao recorrente transcrever ementas ou trechos dos acórdãos, juntando certidão ou cópia autenticada, ou citando a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados.

A reclamante preencheu ambos os requisitos da Súmula, transcrevendo a ementa do aresto apresentado ao confronto e indicando a

fonte oficial de publicação (DJU). Irrelevante, para este caso, o fato de o repositório haver sido registrado neste E. TST 40 dias após a interposição do recurso de revista.

O argumento do embargante convenceria se a transcrição tivesse omitido a fonte idônea de publicação, o que não ocorreu, pois indica-se, como tal o Dicionário de Decisões Trabalhistas, de C. Bomfim e Silvério dos Santos, reconhecido pelo TST.

Intacto o art. 896 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-266.566/96.1 - 9ª REGIÃO**

Embargante: HSBC Bamerindus Seguros S/A  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Embargada : Kátia Cristina Kargel Parize  
Advogado : Dr. Roberto Barranco

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Digitador - Horas extraordinárias além da sexta diária", com fundamento no Enunciado 346. (fls. 135/136)

Os embargos declaratórios da reclamada foram rejeitados pela decisão de fls. 145/146.

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1. Preliminarmente, argui a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos artigos 832 da CLT, e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, ambos da Constituição Federal. Quanto ao mérito, alega divergência de julgados e aplicação errônea do verbete sumular acima mencionado.

Havendo possibilidade de ofensa ao artigo 896 da CLT, ante o desconhecimento da revista fundada no Enunciado 346, admito os embargos para melhor exame da matéria pelo órgão colegiado.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-269.715/96.9 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : Marco Antônio Souza Espinheira  
Advogado : Dr. Valton Pessoa

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do autor no tema "Horas extras após a sexta diária. Cargo de confiança. Ônus da prova", condenando o reclamado ao pagamento das horas extras e reflexos.

Os embargos declaratórios do Banco foram rejeitados.

Embargos à C. SBDI-1. O reclamado aponta violação dos artigos 832 e 896 da CLT. Sustenta contrariedade aos Enunciados 23, 126, 233 e 296.

A Corte de origem excluiu da condenação as horas trabalhadas após a sexta diária, registrando que, "em caso de prova dividida, fica sem razão a parte que detinha o ônus probandi, no caso, o reclamante".

A decisão embargada, aplicando à matéria os artigos 333, II, do CPC, e 818 da CLT, afirmou:

"De outro lado, no tocante à função de confiança, por se cuidar de fato impeditivo da incidência da jornada de seis horas, incumbia ao reclamado o ônus de provar, de maneira cabal e convincente, de que ao reclamante conferiu poderes de mando, gestão, ou supervisão que o destacassem do conjunto dos demais empregados".

Demonstrados os fundamentos que autorizaram o processamento da revista, impertinente, pois, a alegação de contrariedade às súmulas deste Tribunal e de violação aos citados preceitos consolidados.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-276.052/96.1 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais  
Advogado : Dr. João Marmo Martins  
Embargado : Vandervaldo Rosa  
Advogada : Dra. Viviane Martins Parreira

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada abordando os temas: "Das Horas Extraordinárias e da Forma de Execução", aplicando o Enunciado 126 quanto ao primeiro item, e afirmando que a ECT sujeita-se à execução direta prevista no § 1º do artigo 171 da CLT. (fls. 707/710)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando haver dúvida quanto ao segundo tema. Cita decisão de lavra do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, do E. STF, reconhecendo que o tema "está a merecer o crivo do Colegiado desta Corte, de modo a pacificar-se a jurisprudência sobre o alcance, especialmente, dos artigos 100 e 173, §§ 1º e 2º, da Carta da República" (Processo RE-229.315-3, DJU de 28 de setembro de 1998). Traz arestos ao confronto.

No exposto, e demonstrando os embargos julgados conflitantes com o acórdão proferido pela E. 1ª Turma, admito os embargos para melhor análise da matéria.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-276.964/96.4 - 1ª REGIÃO**

Embargantes: Maria Virgínia Martins Brandão e Outros

Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'anna

Embargados : Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, Nuclen Engenharia e Serviços S/A e Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB

Advogados : Drs. Lycurgo Leite Neto, Carla Vicente da Silva e Rodrigo Ghessa Tostes Malta

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista patronal no tema "Diferenças Salariais - IPC de Junho/87", ao argumento de que o acolhimento dessas diferenças é inconstitucional pois se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade. (fls. 432/436)

Os reclamantes ajuízam embargos à E. SBDI-1, alegando que a decisão embargada importou ofensa ao direito adquirido protegido pela Carta Magna. Indica como violados os artigos 5º, XXXVI e 153, § 3º, da CF/88.

A decisão da E. Turma encontra-se em harmonia com a Jurisprudência da C. SDI que se posicionou no seguinte sentido: "PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO". (Orientação Jurisprudencial, item nº 58)

Incidente à espécie o Enunciado 333/TST, desnecessária a aferição das violações apontadas.

Não admito os embargos. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-277.032/96.1 - 6ª REGIÃO**

Embargantes: Amaro Macário Acioli e Outros

Advogado : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira

Embargado : Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE

Advogado : Dr. Gileno de Paula Barbosa

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma conheceu do recurso de revista patronal por ofensa ao art. 1º da Lei 8.632/93, e, no mérito, deu-lhe provimento, julgando improcedente o pedido de reintegração no emprego de membros da CIPA.

Consignou no acórdão que "o mencionado dispositivo legal dirige-se, de forma clara, aos dirigentes ou representantes sindicais. Ademais, não se pode estender aos membros da CIPA, sem previsão legal, a garantia atribuída expressamente aos empregados com mandato sindical".

Os reclamantes ajuízam embargos à E. SBDI-1, indicando violação do referido preceito da Lei, dispondo: "É concedida anistia aos dirigentes sindicais que, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e a publicação desta lei, sofreram punições em virtude de motivação política, de participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício do mandato ou representação sindical, assegurado o pagamento dos salários do período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos".

Dirigentes sindicais não se confundem com Cipeiros, possuindo disciplinamento jurídico, funções, prerrogativas e direitos diversos.

Fosse intenção do legislador incluir o cipeiro na previsão da citada Lei, beneficiando-o com anistia, tê-lo-ia feito expressamente.

Com fundamento no Enunciado 221, não admito os embargos. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-280.491/96.2 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada : Neide Teresinha Saccardo

Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig

**DESPACHO**

Reclamação ajuizada contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (tomador) e duas empresas prestadoras de serviços, objetivando pagamento de verbas rescisórias e de direitos assegurados em lei e em normas coletivas aos bancários.

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal com fundamento nos Enunciados 126 e 331, incisos I e III.

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, indicando ofensa ao artigo 896 da CLT. Alega "incorreta aplicação do Enunciado 126, visto que não se trata de reexaminar fatos e provas, mas constatar a impossibilidade de contratação de empregado ou ingresso nos quadros funcionais (...) sem observância do art. 37, II, da CF. As instâncias recorridas reconheceram a relação de emprego, porém, incontroverso nos autos que a reclamante foi admitida após a promulgação da Carta Constitucional de 1988, que veda (...) o ingresso na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional sem prévia realização de concurso público".

A inicial relata admissão em 14 de abril de 1986, o que foi confirmado na sentença (fl. 266), não sendo correta a afirmação do recorrente.

O E. Regional reconheceu encontrarem-se presentes os requisitos do art. 3º da CLT (prestação de serviços de forma pessoal, exclusiva, subordinada, permanente e mediante remuneração). Conclusão diversa dependeria de reexame da prova, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista.

Intacto o art. 896 da CLT, não admito os embargos. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-281.907/96.0 - 4ª REGIÃO**

Embargante : Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Embargado : Agostinho Antunes Lemos

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu integralmente do recurso de revista patronal, ao argumento de inespecíficos os arestos, e estar a decisão do Regional em consonância com os enunciados desta Corte. (fls. 251/253)

A empresa vem com embargos à C. SBDI-1, sustentando negativa de prestação jurisdicional e especificidade dos arestos colacionados nas razões da revista.

Quanto às arguidas omissões, eximiu-se o recorrente de utilizar-se dos embargos declaratórios, via processual adequada para supri-las. Inarredável ônus de que o embargante não se desimcumbiu. Preclusa a matéria.

Relativamente à pretendida análise dos julgados, inviável o pleito. A Orientação Jurisprudencial, item nº 37, da Seção Especializada em Dissídios Individuais, entende não caberem embargos para apreciar o acerto ou desacerto do julgamento da especificidade de arestos do recurso de revista.

Não admito os embargos. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-282.234/96.9 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do autor, com fundamento no Enunciado 333, não sendo devido o reajuste quadrimestral cumulado com a antecipação bimestral, previstos na Lei 8.222/91.

O Sindicato ajuíza embargos à SBDI-1, indicando ofensa aos artigos 1º e 3º, § 1º, da Lei 8.222/91; 7º, VII, e 5º, XXXVI, ambos da Constituição Federal, e dissenso jurisprudencial. Argumenta que a antecipação bimestral deve ser concedida no momento do reajuste quadrimestral, não ocorrendo bis in idem.

O acórdão segue a Orientação nº 68 da E. SDI, segundo a qual é inviável o pagamento simultâneo dos reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais de que trata a citada Lei.

Correta a aplicação do Enunciado 333. Não admito os embargos. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-283.146/96.9 - 6ª REGIÃO**

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogados : Drs. Alexandre W. Vieira da Rocha e Cláudia Lourenço Midosi May  
 Embargados : Carmem Andréa da Silva e Rioforte Serviços Técnicos S/A  
 Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante no tema "Responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços", com fundamento no item IV do Enunciado 331.

A reclamada ajuizou embargos à E. SBDI-1, indicando como violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Argumenta ter firmado contrato com base na Lei 8.666/93, que não prevê responsabilidade subsidiária da empresa pública quanto a verbas trabalhistas. Traz aresto à divergência.

O julgado paradigma se reveste da especificidade apta a configurar o dissenso, porquanto reconhece que "nos termos do disposto no artigo 71 da Lei 8.666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST".

Admito os embargos.  
 Prazo de oito dias para oferecimento de contra-razões.  
 Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-283.147/96.6 - 6ª REGIÃO**

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Alexandre W. Vieira da Rocha  
 Embargados: João Batista dos Santos e Rioforte Serviços Técnicos S/A  
 Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do autor declarando a reclamada - Caixa Econômica Federal - responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, com fundamento no Enunciado 331, IV.

Embargos à C. SBDI-1. A recorrente aponta como violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e transcreve aresto para confronto.

O julgado paradigma reveste-se de especificidade apta a configurar o dissenso. Reconhece que "nos termos do disposto no artigo 71 da Lei 8.666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST".

Admito os embargos, para melhor exame da matéria por esta C. Corte.

Prazo de oito dias para contra-razões.  
 Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-290.311/96.0 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Oxiteno Nordeste S/A Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : José Irênio dos Reis

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da empresa quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional, concluindo que a recorrente pretendia "nova interpretação aos dispositivos legais aplicáveis às questões de fato da lide e de reexame de provas".

Os embargos declaratórios foram acolhidos para esclarecimentos.

Embargos à C. SBDI-1. A embargante renova os argumentos da revista, apontando violação constitucional e legal.

O E. Regional, no julgamento dos embargos declaratórios, esclareceu que "os mencionados documentos não servem como prova do efetivo pagamento". Irrelevante, portanto, verificar se houve ou não impugnação aos comprovantes relativos à quitação das diferenças salariais decorrentes das URPs de dezembro/88 e janeiro/89.

Demonstrados os fundamentos, permanecem intactos os dispositivos citados como vulnerados.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-297.345/96.8 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Alirio José da Silva  
 Advogada : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Banco do Brasil S/A  
 Advogada : Dra. Célia das Graças Campos

**D E S P A C H O**

A E 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante no tema "Integração do AFR", com fundamento nos Enunciados 333 e 337.

Embargos à C. SBDI-1. O autor arguiu violação de dispositivos constitucional e legal, sustentando que o aresto citado à fl. 530 atendeu os requisitos da Súmula 337/TST. Entende que os vários anos na função comissionada são suficientes para caracterizar a estabilidade econômica do empregado que não poderá sofrer redução salarial, mesmo que revertido ao cargo efetivo.

A parte não teve a cautela de transcrever a ementa ou trecho do acórdão de nº TST-E-RR-2.723/83 trazido à configuração do dissídio. Apenas efetuou tal procedimento com o de número TRT-RO-6.238, 3ª Região, 2ª Turma, que não foi examinado pela E. Turma. Omitindo-se na alegação de negativa de prestação jurisdicional, o autor assume o ônus decorrente da preclusão.

A aplicação de Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho determina o trancamento do recurso, tornando desnecessária a análise das violações apontadas.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-334.843/96.4 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Marlene Farias dos Santos  
 Advogada : Dra. Isis M. B. Resende  
 Embargado : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás  
 Advogado : Dra. Edvaldo Farias dos S. Filho e Pedro Lucas Lindoso

**D E S P A C H O**

A E. Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamante, excluindo da condenação os benefícios referentes à pensão e ao auxílio-funeral, eis que o empregado teria falecido após a sua aposentadoria. (fls.392/394)

A autora ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando violação do artigo 896 da CLT e apresentando arestos para divergência.

A decisão embargada afirma que não foram atendidas as disposições do artigo 65.64 do Manual de Pessoal da reclamada. As razões de embargos asseguram que, por meio dos itens 65.6 e 65.61 do citado Manual, a reclamada assegurou o auxílio-funeral e a pensão por morte aos familiares dos empregados, independente de estar ou não aposentado o trabalhador, bastando apenas a aquisição da estabilidade.

Comente analisando fatos e provas seria possível divergir-se do entendimento de origem. Incidente o Enunciado 126, desnecessária a análise da violação indicada e dos julgados apresentados para divergência.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-341.430/97.0 - 2ª REGIÃO**

Reclamada : Rede Ferroviária Federal S/A  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Reclamantes: Ramiro Pinho Simões e Outro  
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

**D E S P A C H O**

Esclareça a reclamada, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 603/616 que, apesar de fazer referência a este processo, indica como reclamantes RAFAEL SANTANA E OUTROS.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
 Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-349.196/97.3 - 2ª REGIÃO**

Embargante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
 Advogada : Dra. Laila Rahal  
 Embargado : Antônio Carlos Barros Nogueira de Sá  
 Advogados : Drs. Osvaldo Soares da Silva e Rita de Cássia B. Lopes

**D E S P A C H O**

Recurso de embargos ajuizados à SBDI-1.

Não comporta conhecimento apelo extemporâneo.

A decisão, publicada no Diário da Justiça em 06 de novembro de 1998 (sexta-feira), somente foi impugnada em 18 de novembro de 1998 (quarta-feira), dois dias depois de expirado o prazo legal, 16 de no-

vembro de 1998 (segunda-feira).

Não havendo nos autos registro de dilação do prazo recursal, não admito os embargos, por intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-352.557/97.3 - 2ª REGIÃO**

Embargante : Adilson Paulo  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargados : Banco Itaú S/A e Outra  
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista dos reclamados, nos termos do aresto assim ementado:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REQUISITOS. A norma benéfica alcançou o empregado a partir da data da incorporação do Banco de origem, integrando o respectivo contrato de trabalho para efeito de aferição dos direitos decorrentes. Conseqüentemente, a existência ou não do direito ao benefício deve ser analisada também com base na Circular BD-5. Referida norma estipulou pressupostos a serem cumpridos, dentre os quais a aposentadoria pelo órgão oficial, e explicitou que a idade mínima seria fixada pelo Conselho de Administração do Banco, o que ocorreu em 1974, mediante o Regulamento CPG-457. É incontroverso nos autos que ambos os requisitos não foram satisfeitos pelo Autor, visto que o tema da idade mínima foi objeto de considerações, que acentuaram a irrelevância da exigência para o Reclamante; aposentadoria, também, não houve, mas rescisão contratual, com a devolução das contribuições feitas ao plano". (fl. 1.362)  
Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 1.378/1.380.

Os reclamados ajuizam embargos à SBDI-1, por negativa de prestação jurisdicional, contrariedade aos Enunciados 51 e 288 e dissenso pretoriano. Apontam violações legais e constitucionais.

O aresto paradigma de fls. 1390/1391 é específico, porquanto, em hipótese semelhante à dos autos, aplicou os verbetes acima mencionados, reconhecendo a presença de direito adquirido à percepção da complementação de aposentadoria.

Configurada a divergência e prevenindo possível contrariedade às Súmulas 51 e 288, admito os embargos.

Prazo de oito dias para contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-354.907/97.5 - 10ª REGIÃO**

Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa  
Embargado : Adalberto dos Santos  
Advogado : Dr. Carlúcio C. R. Coelho

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista patronal. Confirmou o vínculo empregatício entre as partes sob o argumento de o autor haver sido contratado por empresa interposta antes de 5 de outubro de 1998. Entendeu inaplicáveis o art. 37, II, da Constituição Federal e o inciso II, do Enunciado 331.

Opostos embargos de declaração por omissão no exame de dois aspectos (o contrato foi celebrado em novembro de 1989 e o Regulamento da empresa, aprovado pelos Decretos nºs 75.374/75 e 88.586/83, exige concurso público para ingresso no quadro de pessoal), foram rejeitados, sendo aplicada a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Ilos embargos à E. SBDI-1 a reclamada arguiu nulidade do acórdão por ausência de completa prestação jurisdicional, insistindo na carência do direito de ação do autor por não haver prestado concurso.

A preliminar está desfundamentada, não indicando violação de preceito de lei, o que impede seja analisada.

Os Decretos regulamentando a estrutura e o funcionamento da empresa não receberam o devido exame na decisão impugnada, inexistindo juízo de valor a ser confrontado. Impossível constatar-se a alegada ofensa.

Enquanto a embargante alega haver o reclamante celebrado contrato com terceiros em 1º de novembro de 1989, a inicial alude à relação de trabalho diretamente com a reclamada desde 10 de maio de 1986, e sucessivas contratações por empresas interpostas, em 11 de março de 1988 e 1º de novembro de 1999. O acórdão do TRT, após confirmar a presença dos requisitos subordinação, pessoalidade, habitualidade e pagamento de salário, examinou argumento patronal de que "a partir de novembro de 1989 o reclamante passou a ser contratado pela empresa APECÉ, com a qual teria firmado contrato de prestação de serviços de natureza civil".

Impossível aplicar-se o preceito constitucional ou a Orientação 85 da E. SDI ao caso dos autos diante dos contornos fáticos da matéria, não sendo permitido nesta fase processual extraordinária reexame de fatos visando definir a data dos acontecimentos, precisamente se a contratação ocorreu anteriormente ou após a promulgação da Constituição Federal. (Enunciado 126)

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-366.215/97.4 - 20ª REGIÃO**

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
Embargados: Abel Castelo Branco Filho e Outros  
Advogado : Dr. Milton Correia

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da embargante quanto ao tema "Prescrição - Diferenças interníveis e conectários legais", com fundamento nos Enunciados 126 e 297. (fls. 654/656)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 670/671.

A reclamada ajuizou embargos à E. SBDI-1, apontando violação dos artigos 8º da CLT; 126 do CPC; e 2º e 5º, inciso II, da Constituição Federal e aplicação indevida dos verbetes 126 e 297.

O recurso não foi admitido pelo despacho de fls. 677.

Agravo regimental da empresa pleiteando a reconsideração da decisão às fls. 679/681.

Entende incabível a aplicação do Enunciado 126, afirmando que a controvérsia cinge-se à análise de violação de direito probatório, passível de exame nesta instância recursal.

Prevenindo ofensa ao artigo 896 da CLT, diante de provável inaplicabilidade da Súmula 126, reconsidero o despacho de fls. 677 e admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, de janeiro de 1999.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-RR-446.494/98.9 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Gardel Graça Costa Santos  
Advogada : Dra. Ísis M. B. Resende  
Embargada : Xerox do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira

**D E S P A C H O**

Pedido de reintegração ajuizado por dirigente sindical com fundamento no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

O E. Regional reconheceu válida a despedida, registrando no acórdão: "O recebimento das parcelas rescisórias pagas pela empresa reflete renúncia à estabilidade, constituindo óbice à propositura da competente ação. Trata-se da violação do princípio da boa fé, por aquele que recebeu as parcelas rescisórias e, após, pretende obter reintegração".

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista. Entendendo inservíveis os arestos apresentados ao confronto, e não ocorrer afronta ao preceito constitucional e ao art. 543, § 3º, da CLT, concluiu: "(...) nada impede o dirigente sindical (...) de renunciar à estabilidade, optando livremente pela rescisão do contrato de trabalho e pelo afastamento da empresa".

O reclamante ajuizou embargos à E. SBDI-1, indicando ofensa ao art. 896 da CLT.

É bastante possível ao dirigente abdicar da garantia prevista pelo artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e 543, § 3º, da CLT.

A legalidade do ato jurídico depende de agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. No caso o reclamante concordou com a despedida, recebendo as parcelas devidas em decorrência da extinção do contrato. Ademais, ele mesmo homologou voluntariamente o termo de rescisão e quitação, não havendo notícias de haver sofrido coação.

Evidente o ânimo em desligar-se da empresa, recebendo o pagamento dos direitos trabalhistas.

Aplicável o Enunciado 221, não ocorrendo afronta à Lei.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1998

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-459.780/98.2 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Armando Xavier Rodrigues  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Embargada : ALCAN - Alumínio do Brasil S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**D E S P A C H O**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante no temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Multa de 1%" e "Equiparação salarial", com fundamento nos Enunciados 126 e 221.

Embargos à C. SBDI-1. O autor alega violação constitucional e legal. Transcreve aresto para confronto.

A Corte a quo indeferiu a equiparação salarial, afirmando que "o trabalho realizado pelo recorrente não era igual ao executado pelo paradigma. É o próprio recorrente, ao ser interrogado, quem declara expressamente os serviços que ele fazia e o paradigma não."

Lançados os fundamentos na decisão, não há como concluir pela negativa de prestação jurisdicional, quando apenas houve resulta-

do desfavorável. Com efeito, inexistiu divergência jurisprudencial que autorize o processamento do apelo.

Visando a obtenção do reexame do feito, finalidade incompatível com os embargos de declaração, estes devem ser tidos como protelatórios, incidindo a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

O recorrente pretende retirar a controvérsia da seara fática para o campo teórico, alegando satisfeitas as exigências elencadas no artigo 461 da CLT. Renovar esta questão em sede de embargos contraria o Enunciado 126.

Intacto os dispositivos apontados como violados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-464.176/98.2 - 15ª REGIÃO**

Embargante: Djalma Davanço  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Embargado : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu parcial provimento ao recurso de revista do Banco do Brasil, nos termos do acórdão assim ementado:

"ADICIONAL DE FUNÇÃO E REPRESENTAÇÃO - VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.

A v. decisão rescindenda, ao determinar que a complementação de aposentadoria fosse calculada de forma integral, quis dizer apenas que esta fosse calculada à base de 30/30 avos, não significando que se devesse incluir nos proventos da mesma o adicional em questão, pois tal não restou explicitado no comando exequendo" (fl. 935).

O reclamante ajuizou embargos à C. SBDI-1, por ofensa ao art. 896, § 4º, da CLT; contrariedade aos Enunciados 51, 126, 266 e 288, e divergência jurisprudencial.

Inexistiu vulneração do art. 896, § 4º, da CLT, e da Súmula 266, porquanto a E. Turma concluiu que houve ofensa a dispositivo da Constituição (art. 5º, XXXVI), hipótese que autoriza o conhecimento da revista em fase de execução de sentença.

Não se verifica, também, contrariedade ao Enunciado 126. O aresto embargado, concluindo que a decisão exequenda não objetivou incluir o adicional no valor da condenação, baseou-se no quadro fático delineado pelo C. Tribunal Regional no julgamento do agravo de petição, sem reexaminar as provas contidas nos autos.

Relativamente às Súmulas 51 e 288, as matérias de que tratam não foram prequestionadas no acórdão embargado, não se justificando, também por aqui, o recebimento do recurso, nos termos do Enunciado 297.

No tocante à divergência, os arestos trazidos a cotejo são inespecíficos, porquanto não fazem referência à inclusão do adicional de função e representação no valor da complementação de aposentadoria.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-471.036/98.7 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargados: Benedito Teixeira de Araújo e Outros  
Advogado : Dr. Nilton Moreira

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal em relação à curva salarial, "porquanto a matéria envolve discussão de norma regulamentar de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do E. Regional prolator".

O reclamado ajuizou embargos à SBDI-1, indicando ofensa ao artigo 896 da CLT, sob alegação de o regulamento ser aplicável em todo o território nacional.

O Banco possui agências em Minas Gerais, em outras unidades da Federação e no Distrito Federal, o que afasta a conclusão do acórdão impugnado.

De acordo com o E. Regional, o regulamento da empresa estabelece isonomia de aumentos e reajustes entre pessoal da ativa e inativos que recebem complementação dos proventos de aposentadoria, havendo a revista apresentado aresto divergente autorizando o conhecimento. (fl. 745).

Demonstrada ofensa ao art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1998

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**Secretaria da 4ª Turma**

**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamento para a 1ª. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 03 de fevereiro de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR -242399 1996-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Fernando José Cavalcante de Albuquerque Coutinho  
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Alcântara Cunha
- 2 Processo : AIRR -264388 1996-1 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Complemento : Corre Junto com RR - 264389/1996-4  
Agravante : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
Advogado : Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz  
Agravado : José Dario de Araújo
- 3 Processo : AIRR -300092 1996-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 300093/1996-7  
Agravante : Jaime Louis Xavier  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
Agravado : União Federal e Outra
- 4 Processo : AIRR -305181 1996-3 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Complemento : Corre Junto com RR - 342649/1997-0  
Agravante : Kleuber José de Araújo Chaves  
Advogado : Dr(a). Valton Dórea Pessoa  
Agravado : Itautec Informática S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 5 Processo : AIRR -310914 1996-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 310915/1996-0  
Agravante : Marcelo José Bernardes  
Advogado : Dr(a). Edson Gramuglia Araújo  
Agravado : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Andréa Metne Arnaut
- 6 Processo : AIRR -319109 1996-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 319110/1996-6  
Agravante : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI  
Advogado : Dr(a). Rodrigo de Souza Alvarenga  
Agravado : Geraldo Magela Toledo  
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 7 Processo : AIRR -342370 1997-1 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Complemento : Corre Junto com RR - 342371/1997-5  
Agravante : Marina Pereira  
Advogado : Dr(a). Wilhelm Heinrich Voss  
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 8 Processo : AIRR -343888 1997-6 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Complemento : Corre Junto com RR - 343887/1997-2  
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). Antonio Arcuri Filho  
Agravado : Marcos Vinícius Fusaro Mourão  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
- 9 Processo : AIRR -364677 1997-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 364678/1997-1  
Agravante : Município de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Vera Queiroz  
Agravado : Othelino Machado de Souza  
Advogado : Dr(a). Iara Krieg da Fonseca
- 10 Processo : AIRR -365931 1997-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 365932/1997-4  
Agravante : Alberto de Abreu Teixeira  
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima  
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Advogado : Dr(a). Júlio Goulart Tibau
- 11 Processo : AIRR -366947 1997-3 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 366948/1997-7  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : João Milton dos Santos Alves  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 12 Processo : AIRR -376795 1997-5 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 376796/1997-9  
Agravante : Marcelo Christian Barreto  
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz



- 13 Processo : AIRR -379795 1997-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 379796/1997-8  
Agravante : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS  
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri  
Agravado : Paulo Roberto Castro Victória  
Advogado : Dr(a). Felipe Neri Dresch da Silveira
- 14 Processo : AIRR -383078 1997-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 383079/1997-0  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho  
Agravado : Orlino Delormes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Isabela Braga Pompílio
- 15 Processo : AIRR -385285 1997-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Antônio Ferreira Álvares da Silva  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : Murilo Pereira de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maria Brito Mendes
- 16 Processo : AIRR -386105 1997-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 386106/1997-2  
Agravante : Ângela Maria Carcerelli de Oliveira Feitosa e Outro  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka
- 17 Processo : AIRR -386401 1997-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 386402/1997-4  
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Dalmir Itahy Moraes  
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 18 Processo : AIRR -388691 1997-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 388692/1997-9  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
- 19 Processo : AIRR -389654 1997-4 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 380791/1997-0  
Agravante : João Raimundo da Colônia Filho  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira  
Agravado : Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hugo Amaral Villarpando
- 20 Processo : AIRR -390063 1997-2 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 390064/1997-6  
Agravante : Nilson de Souza Pereira  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio  
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão  
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
- 21 Processo : AIRR -390179 1997-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 390180/1997-6  
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura  
Agravado : Benedito Caete Ferreira Filho  
Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
- 22 Processo : AIRR -390181 1997-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 390182/1997-3  
Agravante : Getúlio Cabral Torres  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 23 Processo : AIRR -391843 1997-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 391844/1997-7  
Agravante : Luiz Antônio da Silva Farias  
Advogado : Dr(a). José Moreira Marques  
Agravado : Dresser Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 24 Processo : AIRR -393121 1997-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 393122/1997-5  
Agravante : Margarida Kimiko Tanaka Nakano  
Advogado : Dr(a). Aristeu Garcia  
Agravado : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho
- 25 Processo : AIRR -393123 1997-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 393124/1997-2  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 26 Processo : AIRR -393125 1997-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 393126/1997-0  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 27 Processo : AIRR -393133 1997-3 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 393134/1997-7  
Agravante : Roberto Luiz Rocha do Prado  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio  
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
- 28 Processo : AIRR -393297 1997-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com RR - 393298/1997-4  
Agravante : José Augusto Rangel da Silveira  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 29 Processo : AIRR -393599 1997-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com RR - 393600/1997-6  
Agravante : Bárbara Susana Fernandes  
Advogado : Dr(a). Pedro Maurício Pita Machado  
Agravado : União Federal  
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
- 30 Processo : AIRR -401076 1997-7 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 401077/1997-0  
Agravante : Marliise Barros Pacheco  
Advogado : Dr(a). Fábio Antônio Silva  
Agravado : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Geraldo Barbi Brescia
- 31 Processo : AIRR -401078 1997-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 401079/1997-8  
Agravante : Marcos Antônio Nogueira  
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar  
Agravado : Americana Manutenção e Serviços Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 32 Processo : AIRR -405709 1997-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cneá Moreira  
Complemento : Corre Junto com RR - 405710/1997-1  
Agravante : Elpidio de Abreu Lemos Neto e Outro  
Advogado : Dr(a). Sandra Brandão  
Agravado : Município de São Vicente  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 33 Processo : AIRR -406331 1997-9 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Luiz Alfredo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio  
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 34 Processo : AIRR -406668 1997-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 406669/1997-8  
Agravante : Eletro Manganês Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Raimundo de Oliveira Melo  
Agravado : Vítor Rios Júnior  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 35 Processo : AIRR -406670 1997-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 406671/1997-3  
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira  
Agravado : Jesus Matildes Bandeira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 36 Processo : AIRR -408083 1997-5 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 408084/1997-9  
Agravante : Ormec Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliane Cristina Cremaschi  
Agravado : Oreste Albino Ferreira  
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 37 Processo : AIRR -408097 1997-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 408098/1997-8  
Agravante : Rita de Cássia do Nascimento Sant'Ana  
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós  
Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 38 Processo : AIRR -408099 1997-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 408100/1997-3  
Agravante : Maria Helena Camargo Dornelles  
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Delgado  
Agravado : Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - Faders

Advogado	: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Dr(a). Roberto Sessa Simões
		Agravado	: Maria Aparecida dos Santos
		Advogado	: Dr(a). Edson Machado Filgueiras
39 Processo	: AIRR - 409755 1997-3 TRT da 9a. Região	54 Processo	: AIRR - 429904 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator	: Min. Cnéa Moreira	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Berneck & Cia.	Agravante	: Paulo César de Souza Aguiar
Advogado	: Dr(a). Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi	Advogado	: Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado	: Valdir Lopes Silveira	Agravado	: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	: Dr(a). Luiz Salvador	Advogado	: Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay
40 Processo	: AIRR - 409773 1997-5 TRT da 20a. Região	55 Processo	: AIRR - 431870 1998-8 TRT da 8a. Região
Relator	: Min. Cnéa Moreira	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Vilson Brasileiro dos Santos	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 431875/1998-6
Advogado	: Dr(a). Stela Penalva	Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Procurador	: Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Advogado	: Dr(a). Pedro Lucas Lindoso	Agravado	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
41 Processo	: AIRR - 418011 1998-0 TRT da 23a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Min. Galba Velloso	Agravado	: José Ribamar Nascimento Aguiar
Agravante	: Rodobens Administração e Promoções Ltda.	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). Ricardo Gazzi		
Agravado	: Márcio Antônio Gomes de Oliveira	56 Processo	: AIRR - 431872 1998-5 TRT da 8a. Região
Advogado	: Dr(a). Wedenéria Mendonça Lopes	Relator	: Min. Galba Velloso
42 Processo	: AIRR - 421278 1998-7 TRT da 2a. Região	Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Relator	: Min. Galba Velloso	Procurador	: Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravante	: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	Agravado	: Sulpará Ltda.
Advogado	: Dr(a). Magda Alexandrina L. Nogueira	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Agravado	: Cristina Alves dos Santos	Agravado	: Weber Soares Bredoff de Jesus
Advogado	: Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
43 Processo	: AIRR - 427786 1998-0 TRT da 1a. Região	57 Processo	: AIRR - 431875 1998-6 TRT da 8a. Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: S.A. União Manufatura de Roupas	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 431870/1998-8
Advogado	: Dr(a). Annibal Ferreira	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado	: Maria Aparecida Sant'Anna de Souza	Advogado	: Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravado	: José Ribamar Nascimento Aguiar
44 Processo	: AIRR - 427838 1998-0 TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Leslie Fernanda Fernandes Franchetti
Relator	: Min. Milton de Moura França	58 Processo	: AIRR - 433689 1998-7 TRT da 1a. Região
Agravante	: Cesar Fimentel Coité	Relator	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: Dr(a). Lúcio César Moreno Martins	Agravante	: Banco Itaú S.A.
Agravado	: Celi Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Eliane Benjô César
Advogado	: Dr(a). Nirce Rodrigues Ferreira Filha	Agravado	: Paulo Roberto da Cunha Dutra
45 Processo	: AIRR - 427940 1998-0 TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Albanice Cordeiro
Relator	: Min. Galba Velloso	59 Processo	: AIRR - 433731 1998-0 TRT da 1a. Região
Agravante	: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: Dr(a). Nicolau F. Olivieri	Agravante	: Adilson Pereira dos Santos
Agravado	: José Pereira dos Santos	Advogado	: Dr(a). Wagner Buters Chaves
Advogado	: Dr(a). José da Fonseca Martins	Agravado	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
46 Processo	: AIRR - 427942 1998-8 TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Relator	: Min. Galba Velloso	60 Processo	: AIRR - 433732 1998-4 TRT da 1a. Região
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relator	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: Dr(a). Pedro Lucas Lindoso	Agravante	: Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A.
Agravado	: Sérgio Luiz dos Santos	Advogado	: Dr(a). Tereza Cristina Baptista
Advogado	: Dr(a). Carlos Alberto Boechat Rangel	Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Nova Friburgo e Outros
47 Processo	: AIRR - 427945 1998-9 TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Relator	: Min. Galba Velloso	61 Processo	: AIRR - 433812 1998-0 TRT da 3a. Região
Agravante	: Lanchonete Hilma Bar Ltda.	Relator	: Min. Galba Velloso
Advogado	: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz	Agravante	: Fiat Automóveis S.A.
Advogado	: Dr(a). Romário Silva de Melo	Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado	: Francisco de Assis Melo	Agravado	: Janaina Haizer Santos Sacramento
Advogado	: Dr(a). Elza Stroetzel Borer	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
48 Processo	: AIRR - 427947 1998-6 TRT da 1a. Região	62 Processo	: AIRR - 433813 1998-4 TRT da 3a. Região
Relator	: Min. Galba Velloso	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Agravante	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado	: Dr(a). André Alemany de Araújo	Advogado	: Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado	: Mário Alexandre	Agravado	: Donizeth Urzedo de Queiroz
Advogado	: Dr(a). Luciano Barros Rodrigues Gago	Advogado	: Dr(a). José Tôrres das Neves
49 Processo	: AIRR - 429877 1998-1 TRT da 2a. Região	63 Processo	: AIRR - 433819 1998-6 TRT da 3a. Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Gonçalo Máximo da Silva
Advogado	: Dr(a). José Roberto da Silva	Advogado	: Dr(a). Celso Aquino Ribeiro
Agravado	: Faustino Parmezani	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	: Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel	Advogado	: Dr(a). Joyce Batalha Barroca
50 Processo	: AIRR - 429889 1998-9 TRT da 15a. Região	64 Processo	: AIRR - 433820 1998-8 TRT da 3a. Região
Relator	: Min. Galba Velloso	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Usina Itaipu de Açúcar e Alcool S.A.	Agravante	: Jaime Kretli
Advogado	: Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto	Advogado	: Dr(a). Celso Soares Guedes Filho
Agravado	: Otávio Paião (Espólio de)	Agravado	: Ruy David de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Décio José Nicolau	Advogado	: Dr(a). Gildásio Ribeiro Catta Preta
51 Processo	: AIRR - 429893 1998-1 TRT da 15a. Região	65 Processo	: AIRR - 433827 1998-3 TRT da 3a. Região
Relator	: Min. Galba Velloso	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Confecções Emmes Ltda.	Agravante	: Olavo José Ribeiro e Outros
Advogado	: Dr(a). Enivaldo Aparecido de Pietre	Advogado	: Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado	: Ana Cláudia Rodrigues	Agravado	: Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado	: Dr(a). José Antônio Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
52 Processo	: AIRR - 429895 1998-9 TRT da 15a. Região	66 Processo	: AIRR - 433830 1998-2 TRT da 3a. Região
Relator	: Min. Galba Velloso	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Agro Pecuária São Bernardo Ltda.	Agravante	: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado	: Dr(a). Regina Helena Borin da Silva	Advogado	: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado	: Juscinete Pereira de Oliveira	Agravado	: Lúcia Marta da Silva e Outras
Advogado	: Dr(a). Enrico Caruso	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
53 Processo	: AIRR - 429896 1998-2 TRT da 15a. Região	67 Processo	: AIRR - 433835 1998-0 TRT da 3a. Região
Relator	: Min. Galba Velloso	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Coimbra Frutesp S.A.	Agravante	: Companhia Siderúrgica Pains
		Advogado	: Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro

- Agravado : Antônio Novais de Abreu  
Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
- 68 Processo : AIRR - 433944 1998 - 7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri  
Agravado : Romeu Lago Guedes  
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 69 Processo : AIRR - 433953 1998 - 8 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 70 Processo : AIRR - 434174 1998 - 3 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Ursula Schumacher Schroeder  
Advogado : Dr(a). Ricardo de Queiróz Duarte  
Agravado : Orlando Peyer  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Soares Noll
- 71 Processo : AIRR - 434288 1998 - 8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Distribufarmat - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Ricardo Decker  
Agravado : Wilson Trindade Leial  
Advogado : Dr(a). Gilberto Souza dos Santos
- 72 Processo : AIRR - 435912 1998 - 9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre  
Agravado : Gilmar de Araújo Pereira  
Advogado : Dr(a). Higinio Lima Falcão Neto
- 73 Processo : AIRR - 439593 1998 - 2 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena  
Agravado : Maria Amara de Siqueira Verçosa de Arruda  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 74 Processo : AIRR - 439594 1998 - 6 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Agravado : Leonaldo Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 75 Processo : AIRR - 439597 1998 - 7 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Agravado : Manoel Silvestre de Araújo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 76 Processo : AIRR - 439598 1998 - 0 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado : Maria Zulmira Fonseca Santos  
Advogado : Dr(a). José Walter Lubarino dos Santos
- 77 Processo : AIRR - 439599 1998 - 4 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Agravado : José Pinto de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 78 Processo : AIRR - 439603 1998 - 7 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Cristiana Castelo Branco de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Patricio William Almeida Vieira
- 79 Processo : AIRR - 439606 1998 - 8 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Maria Lúcia de Farias e Outros  
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 80 Processo : AIRR - 439607 1998 - 1 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Rita de Cássia Silva Paz  
Advogado : Dr(a). José Erenarco da Silva
- 81 Processo : AIRR - 439608 1998 - 5 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Maria Eliedna de Araújo Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier
- 82 Processo : AIRR - 439610 1998 - 0 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França
- Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Erivan Soares do Carmo e Outros  
Advogado : Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier
- 83 Processo : AIRR - 439616 1998 - 2 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Benvidina Maria de Araújo Amadei e Outros  
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 84 Processo : AIRR - 439620 1998 - 5 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Carlos Alberto de Souza  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 85 Processo : AIRR - 439683 1998 - 3 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena  
Agravado : Marluce Amélia Lins Falcão Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 86 Processo : AIRR - 439686 1998 - 4 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Gerdau S. A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Adelson Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Odir de Paiva Coelho Pereira
- 87 Processo : AIRR - 439695 1998 - 5 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Distribuidora de Bebidas Princesa do Norte Ltda.  
Advogado : Dr(a). George Duarte Freitas Filho  
Agravado : José Arlindo Lody  
Advogado : Dr(a). Cláudia Pegoretti Lopes
- 88 Processo : AIRR - 439699 1998 - 0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Agravado : José Angelo de Souza  
Advogado : Dr(a). Jorge da Silva Salles
- 89 Processo : AIRR - 439701 1998 - 5 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Hospital Prontocor S/A  
Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli  
Agravado : Welson Luiz de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 90 Processo : AIRR - 440273 1998 - 7 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440274/1998-0  
Agravante : Ultrafértil S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva  
Agravado : Daniel Guilherme Filho  
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 91 Processo : AIRR - 440274 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440273/1998-7  
Agravante : Daniel Guilherme Filho  
Advogado : Dr(a). José Giacomini  
Agravado : Ultrafértil S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
- 92 Processo : AIRR - 440275 1998 - 4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado : Andréa Lúcia dos Santos Vidal  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 93 Processo : AIRR - 440276 1998 - 8 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Leão Ferraz  
Agravado : Leandro Soares Melo de Abreu  
Advogado : Dr(a). Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
- 94 Processo : AIRR - 440277 1998 - 1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado : Severino José de Vasconcelos  
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 95 Processo : AIRR - 440279 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Conservadora Planalto São Paulo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Meleti  
Agravado : Osmundo Gomes Leal  
Advogado : Dr(a). Marcos Tadeu Lopes
- 96 Processo : AIRR - 440280 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Newton José Fuganti e Outros  
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas  
Agravado : Hospital do Servidor Público Municipal  
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Ferraz de Araújo
- 97 Processo : AIRR - 440282 1998 - 8 TRT da 2a. Região

Relator : Min. Cnéa Moreira	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Alexandre Bonaldi	Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilda Maria Magalhães	Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos	Agravado : Maria Cristina Lopes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Gláucia Cristina Fruchella	Advogado : Dr(a). Ubirajara Moura Roulien
98 Processo : AIRR -440283 1998-1 TRT da 2a. Região	113 Processo : AIRR -440312 1998-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Cnéa Moreira	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Nacional S.A.	Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro	Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Marcelo Fernandes Vidotti	Agravado : Luiz Fernando da Silva Pessanha
Advogado : Dr(a). Ricardo José do Prado	Advogado : Dr(a). Fernando Miranda dos Santos
99 Processo : AIRR -440285 1998-9 TRT da 2a. Região	114 Processo : AIRR -440313 1998-5 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Cnéa Moreira	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Agravante : Juarez Jardim de Oliveira
Advogado : Dr(a). Álvaro Raymundo	Advogado : Dr(a). Márcia Menezes Soares
Agravado : Heliante Soares de Amorim Sobrinho	Agravado : Thomson-CSF Equipamentos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado	Advogado : Dr(a). Luiz Henrique de Albuquerque Alves
100 Processo : AIRR -440286 1998-2 TRT da 2a. Região	115 Processo : AIRR -440315 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Cnéa Moreira	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.	Agravante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio de Almeida	Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : José Ailton Ribeiro de Souza	Agravado : Didier Almeida de Azevedo
Advogado : Dr(a). Alvaro Aparecido Dezoto	Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Muniz Corrêa
101 Processo : AIRR -440288 1998-0 TRT da 2a. Região	116 Processo : AIRR -440316 1998-6 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Cnéa Moreira	Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Roseli Soares de Oliveira	Agravante : Nivanete Batista do Nascimento
Advogado : Dr(a). Adib Tauil Filho	Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro Barros
Agravado : Administração Participação MAM S.A.	Agravado : Adilso Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Camilo Ramalho Correia	Advogado : Dr(a). Eduardo de Figueiredo Lima
102 Processo : AIRR -440289 1998-3 TRT da 1a. Região	117 Processo : AIRR -440318 1998-3 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ	Agravante : Lenilson Ferreira da Conceição
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho	Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : José Luis Alonso Fichet	Agravado : The Boston School of English Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Mendes Callado	Advogado : Dr(a). Sem Advogado
103 Processo : AIRR -440291 1998-9 TRT da 1a. Região	118 Processo : AIRR -440321 1998-2 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula	Advogado : Dr(a). Jorge Antônio da Silva Ramos
Agravado : Vera Lúcia da Silva	Agravado : Pedro Roberto da Costa
Advogado : Dr(a). Elisabete Recker Sá	Advogado : Dr(a). Sem Advogado
104 Processo : AIRR -440292 1998-2 TRT da 1a. Região	119 Processo : AIRR -440323 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.	Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes	Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : José Paulo da Costa	Agravado : Luiz Carlos Paula Soares e Outro
Advogado : Dr(a). Eliana Lemos Cotta Pereira	Advogado : Dr(a). Fábio Gomes Féres
105 Processo : AIRR -440293 1998-6 TRT da 1a. Região	120 Processo : AIRR -440324 1998-3 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC	Agravante : Pass Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Amauri Ferreira Martins	Agravado : Maria das Graças Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão	Advogado : Dr(a). José Carlos Oliveira da Silva
106 Processo : AIRR -440296 1998-7 TRT da 1a. Região	121 Processo : AIRR -440326 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Itaú S.A.	Agravante : Auto Viação Bangu Ltda.
Advogado : Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro	Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Hans Genildo Correa Freitas	Agravado : José Alves Guedes
Advogado : Dr(a). João Luiz Peralta da Silva	Advogado : Dr(a). Júlio César Ribeiro Soares
107 Processo : AIRR -440299 1998-8 TRT da 1a. Região	122 Processo : AIRR -440328 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio	Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto	Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Agravado : João Batista Rivelto do Carmo	Agravado : Sérgio Brochado Ribeiro Bastos
Advogado : Dr(a). Jonas da Silva Caetano	Advogado : Dr(a). Sem Advogado
108 Processo : AIRR -440301 1998-3 TRT da 1a. Região	123 Processo : AIRR -440332 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho	Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Daniel Fernandes da Silva	Agravado : Henrique Baptista e Outros
Advogado : Dr(a). Clara Gina Domênica Cascardo	Advogado : Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho
109 Processo : AIRR -440302 1998-7 TRT da 1a. Região	124 Processo : AIRR -440334 1998-8 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Amilton Batista Costa e Outros	Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Camargo	Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Petroflex Indústria e Comércio S.A.	Agravado : José Ricardo Affonso
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães	Advogado : Dr(a). Tobias Figueira de Mello Neto
110 Processo : AIRR -440308 1998-9 TRT da 1a. Região	125 Processo : AIRR -440335 1998-1 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Metalúrgica Barbará	Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria de Salles	Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
Agravado : Adão das Graças Santos	Agravado : Rogério Rosa Moreira
Advogado : Dr(a). José Valente Pereira	Advogado : Dr(a). Rubeny Martins Sardinha
111 Processo : AIRR -440310 1998-4 TRT da 1a. Região	126 Processo : AIRR -440337 1998-9 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL	Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar	Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Severino Ferreira da Silva	Agravado : José Luiz Espindola
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves Pinheiro	Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
112 Processo : AIRR -440311 1998-8 TRT da 1a. Região	

- 127 Processo : AIRR - 440437 1998 - 4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado : Nancy Tony Fuly  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 128 Processo : AIRR - 440439 1998 - 1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado : Gilberto da Silva Pazos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 129 Processo : AIRR - 440440 1998 - 3 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Tutécio Gomes de Mello  
Agravado : Eugênio Tucci Neto  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 130 Processo : AIRR - 440449 1998 - 6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Merlin Copacabana Hotel Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Márcio Amaral  
Agravado : Jerri Adriano Olivieri  
Advogado : Dr(a). Luciano Galvão Santos de Lima
- 131 Processo : AIRR - 440450 1998 - 8 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional  
Advogado : Dr(a). Cláudia Brum Mothé  
Agravado : Maurício de Oliveira Chicarino  
Advogado : Dr(a). Gleyde Selma Valentim
- 132 Processo : AIRR - 440451 1998 - 1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado : Posto Jardim Primavera Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 133 Processo : AIRR - 440453 1998 - 9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Transpév - Transportes e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz  
Agravado : Ronaldo Lopes Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 134 Processo : AIRR - 440455 1998 - 6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Celi de Jesus Pinto de Mesquita  
Advogado : Dr(a). Maria Arlinda Lima Andrade  
Agravado : Companhia Industrial Farmacêutica  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 135 Processo : AIRR - 440457 1998 - 3 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.  
Advogado : Dr(a). Deisy Alves  
Agravado : Eliane Nunes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 136 Processo : AIRR - 440458 1998 - 7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay  
Agravado : Mauro Ronald Villaz Carneiro  
Advogado : Dr(a). Francisco José Vaz Junior
- 137 Processo : AIRR - 440459 1998 - 0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Transportes São Silvestre S.A.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado : Adriano Costa Almeida  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 138 Processo : AIRR - 440460 1998 - 2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Bradesco Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva  
Agravado : Silvio Lima Neto  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 139 Processo : AIRR - 440461 1998 - 6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira  
Agravado : João Ricardo Pereira Zottich  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 140 Processo : AIRR - 440462 1998 - 0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Imobiliária Veiga de Almeida S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto  
Agravado : Antônio Alves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 141 Processo : AIRR - 440464 1998 - 7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Maria Eugênia Gontijo Ernesto  
Agravado : Shirley Rodrigues Saitu  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 142 Processo : AIRR - 440489 1998 - 4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava  
Agravado : Marcelo Vicenzo Cavazzani Laconda  
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrim Filho
- 143 Processo : AIRR - 440490 1998 - 6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Techint Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Menezes Ortega  
Agravado : Cláudio Felipe dos Santos  
Advogado : Dr(a). Dorival Oliva Júnior
- 144 Processo : AIRR - 440491 1998 - 0 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Carmelita Batista de Abreu  
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira  
Agravado : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 145 Processo : AIRR - 440492 1998 - 3 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Maria das Graças Alexandre Dantas Paula e Outros  
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 146 Processo : AIRR - 440493 1998 - 7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura  
Agravado : Dr(a). Francisco Antonio L. R. Cucchi  
Advogado : Teresa de Jesus Mateus Pereira  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
- 147 Processo : AIRR - 440494 1998 - 0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Miguel Teixeira Bastos  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
- 148 Processo : AIRR - 440499 1998 - 9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso  
Agravado : Elizabet Maria Ramos de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 149 Processo : AIRR - 440560 1998 - 8 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : T. C. S. Freitas  
Advogado : Dr(a). Azael Ataliba Fernandes Lobato  
Agravado : Elizete Garcia Soares  
Advogado : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
- 150 Processo : AIRR - 440561 1998 - 1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
Advogado : Dr(a). Godofredo Martins Borges  
Agravado : Ivany de Nazaré Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Celeste Trindade Mateus
- 151 Processo : AIRR - 440562 1998 - 5 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho  
Agravado : Ângela Maria Carneiro Alencar  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 152 Processo : AIRR - 440563 1998 - 9 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
Agravado : Adeoclécio Bentes Matos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 153 Processo : AIRR - 440564 1998 - 2 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Britto  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 154 Processo : AIRR - 440571 1998 - 6 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Luiz Fabiano Lima Costa Pinto  
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite  
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior
- 155 Processo : AIRR - 442931 1998 - 2 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira  
Agravado : Francisco Netuo de Freitas Melo  
Advogado : Dr(a). Walmir Graça Ferreira
- 156 Processo : AIRR - 447167 1998 - 6 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Agravante : Granero Transportes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Affonso Vicente Lopes  
Agravado : Antonio Carlos Duarte

Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado : Dr(a). Nadir José Ascoli
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira	
157 Processo : AIRR - 450682 1998 - 7 TRT da 2a. Região	170 Processo : RR - 241831 1996 - 8 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França	Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Luiz Carlos Paiva Rosa	Revisor : Min. Milton de Moura França
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca	Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado : Massa Falida de Moesul Industrial Ltda.	Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Advogado : Dr(a). Sem Advogado	Recorrido : Jorge Filomeno Lopes Costa
	Advogado : Dr(a). Renato Von Muhlen
158 Processo : AIRR - 453135 1998 - 7 TRT da 1a. Região	171 Processo : RR - 241844 1996 - 3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453910/1998-3	Revisor : Min. Milton de Moura França
Agravante : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.	Recorrente : Marcolino Martins Pedroso
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro	Advogado : Dr(a). Zila Maria Rocha Faganello
Agravado : Simone Miranda de Oliveira	Recorrido : Empresa de Transportes Coletivos Viamão Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado	Advogado : Dr(a). Gilberto Jorge Lain
159 Processo : AIRR - 453910 1998 - 3 TRT da 1a. Região	172 Processo : RR - 241873 1996 - 6 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453135/1998-7	Revisor : Min. Milton de Moura França
Agravante : Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas	Recorrente : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed	Advogado : Dr(a). Fernando Leichtweis
Agravado : Simone Miranda de Oliveira	Recorrido : Nelson Friedl
Advogado : Dr(a). Sem Advogado	Advogado : Dr(a). Nilza Maria Arnhold da Rosa
160 Processo : AIRR - 472169 1998 - 3 TRT da 9a. Região	173 Processo : RR - 241926 1996 - 7 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Cnéa Moreira	Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 472171/1998-9	Revisor : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco do Brasil S.A.	Recorrente : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz	Advogado : Dr(a). Antônio Elesbão Lima da Silva
Agravado : Idair Pereira Clemente	Recorrido : Maria Alice Saines de Castro
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez	Advogado : Dr(a). Nilton Correia
161 Processo : AIRR - 472171 1998 - 9 TRT da 9a. Região	174 Processo : RR - 245538 1996 - 2 TRT da 10a. Região
Relator : Min. Cnéa Moreira	Relator : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 472169/1998-3	Revisor : Min. Milton de Moura França
Agravante : Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Recorrente : Ronaldo Martins Melo
Advogado : Dr(a). Miriam Cipriani Gomes	Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
Agravado : Idair Pereira Clemente	Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez	Advogado : Dr(a). Valeria Maria Costa
162 Processo : AIRR - 491361 1998 - 3 TRT da 5a. Região	175 Processo : RR - 245575 1996 - 3 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Massa Falida da Jatocret S.A.	Revisor : Min. Milton de Moura França
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Costa Oliveira	Recorrente : ABC - Componentes para Calçados Ltda.
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé e São Francisco do Conde	Advogado : Dr(a). Cesar Romeu Nazario
Advogado : Dr(a). Sérgio Novais Dias	Recorrido : Elói Rosa da Silva
	Advogado : Dr(a). Nestor Alfeu Wuttke
163 Processo : AIRR - 494598 1998 - 2 TRT da 2a. Região	176 Processo : RR - 245847 1996 - 4 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Cnéa Moreira	Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sylvio Edison Izzo	Revisor : Min. Milton de Moura França
Advogado : Dr(a). Mauricio Barbante Melo	Recorrente : Madecenter Móveis Ltda.
Agravado : Equitel S.A. - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações	Advogado : Dr(a). Silvana M. Giacomini Werner
Advogado : Dr(a). Darci Feltrin	Recorrido : Gildo Coraldi Lucatelli
	Advogado : Dr(a). Vanderlei Zortea
164 Processo : AIRR - 507967 1998 - 9 TRT da 3a. Região	177 Processo : RR - 245891 1996 - 6 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 507968/1998-2	Revisor : Min. Milton de Moura França
Agravante : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Recorrente : Anamyr Perly
Advogado : Dr(a). Elizabeth C. M. L. de Sousa	Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
Agravado : Moacir Menezes de Miranda	Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Sem Advogado	Advogado : Dr(a). Carla Regina Carneiro Cespedes
165 Processo : RR - 186650 1995 - 2 TRT da 9a. Região	178 Processo : RR - 245896 1996 - 2 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Cnéa Moreira	Relator : Min. Galba Velloso
Revisor : Min. Leonaldo Silva	Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA	Recorrente : Município de Curitiba
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira	Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Gláucia Maria Machado Sorgi	Recorrido : Maria Terezinha da Rosa Santos
Advogado : Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira	Advogado : Dr(a). Moacir Salmória
Recorrido : Os Mesmos	
166 Processo : RR - 217895 1995 - 7 TRT da 9a. Região	179 Processo : RR - 246347 1996 - 5 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso	Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Cnéa Moreira	Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.	Recorrente : Riocell S.A.
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes	Advogado : Dr(a). Rogério Pires Moraes
Recorrente : Itaipu Binacional	Recorrido : Ivan Carlos Nunes
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado : Dr(a). João Ibanez Vargas Paranhos
Recorrido : Elias Alves de Oliveira	
Advogado : Dr(a). Jane Anita Galli	
167 Processo : RR - 240808 1996 - 3 TRT da 9a. Região	180 Processo : RR - 246350 1996 - 7 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva	Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França	Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Pedreira Mauá Ltda.	Recorrente : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr(a). Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi	Advogado : Dr(a). Francisco José da Rocha
Recorrido : Emanuel Vieira da Silva	Recorrido : Paulo César Soares Mendes
Advogado : Dr(a). Walter Antonio Costa de Toledo Valle	Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Vasconcellos
168 Processo : RR - 241787 1996 - 3 TRT da 4a. Região	181 Processo : RR - 246352 1996 - 2 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso	Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França	Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Luiz Odon de Azevedo Lopes e Outros	Recorrente : Maxiforja S.A. - Forjaria e Metalurgia
Advogado : Dr(a). Davinei Teixeira de Oliveira	Advogado : Dr(a). Marco Antônio Aparecido de Lima
Recorrido : Estado do Rio Grande do Sul	Recorrido : Carlos Roberto Souza Rosa
Advogado : Dr(a). Arno Jose Immig	Advogado : Dr(a). Maria Helenita M. Fleck
169 Processo : RR - 241800 1996 - 1 TRT da 4a. Região	182 Processo : RR - 246760 1996 - 1 TRT da 4a. Região
Relator : Min. Galba Velloso	Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França	Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados	Recorrente : Florestal Guaíba Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin	Advogado : Dr(a). Rogério Pires Moraes
Recorrido : Eva Moraes dos Santos	Recorrido : Oscar Weinheimer
	Advogado : Dr(a). Silvia Dorotéa de Almeida

- 183 Processo : RR -247463 1996-4 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Paulo Moraes Lourinho Filho  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho  
Recorrido : Construtora Villa Del Rey S.A.  
Advogado : Dr(a). Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
- 184 Processo : RR -248077 1996-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Açotécnica S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Recorrido : José Bispo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Helena Cotrim
- 185 Processo : RR -251327 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrente : Cláudio Roberto Reque e Outros  
Advogado : Dr(a). Raimar Machado  
Recorrido : Os Mesmos
- 186 Processo : RR -254396 1996-8 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Valtair Caetano Apulinaro  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
Recorrido : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 187 Processo : RR -254517 1996-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado : Dr(a). José Luis Vernet Not  
Recorrido : Sociedade Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus  
Advogado : Dr(a). Adair Chiapin
- 188 Processo : RR -256303 1996-1 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA  
Advogado : Dr(a). Raul Canal  
Advogado : Dr(a). José Afonso Lasmar  
Recorrido : Raimundo Seixas de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira da Silva
- 189 Processo : RR -264389 1996-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 264388/1996-1  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Recorrido : José Dario de Araújo  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 190 Processo : RR -267057 1996-6 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Cnéa Moreira  
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Tulio Fonseca  
Recorrido : Alaide da Silva  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos
- 191 Processo : RR -268937 1996-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Cnéa Moreira  
Recorrente : Sociedade Educacional Expoente S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros  
Recorrido : Ana Cristina de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Luiz Lapa
- 192 Processo : RR -274468 1996-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrente : Wagne Konishi e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli  
Recorrido : Os Mesmos
- 193 Processo : RR -280565 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). José Carlos Kulzer  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo  
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 194 Processo : RR -282448 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Iara da Rosa Neves  
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
Recorrido : De Millus S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Salgado Nuñez
- 195 Processo : RR -282634 1996-9 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran  
Procurador : Dr(a). Gilberto Pimentel P. Guimarães  
Recorrido : Francisco Assis Vieira dos Santos e Outros
- 196 Processo : RR -282803 1996-3 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais  
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa  
Recorrido : Maria de Fátima Avelar Azevedo  
Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
- 197 Processo : RR -282857 1996-8 TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr(a). Antonio Augusto A. Martins  
Recorrido : Elizabeth Freitas e Outros  
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 198 Processo : RR -282871 1996-0 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal - Sindsep  
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores  
Recorrido : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 199 Processo : RR -283113 1996-7 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Gilson João da Silva  
Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 200 Processo : RR -283122 1996-3 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Calçados Itapua S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Wéilton Róger Altoé  
Recorrido : José de Almeida Coelho e Outros  
Advogado : Dr(a). José Eduardo da Cunha Soares
- 201 Processo : RR -283126 1996-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae  
Advogado : Dr(a). Fernando Carlos F. Barcellos  
Recorrido : Nivaldo Bispo Trindade  
Advogado : Dr(a). Clara Gina Domênica Cascardo
- 202 Processo : RR -283141 1996-2 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Antônio Artur da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 203 Processo : RR -283629 1996-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Pepsico & Cia  
Advogado : Dr(a). Hermino Duarte Filho  
Recorrido : Sergio Wojciechowski  
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 204 Processo : RR -283634 1996-6 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Waldir Miranda R. Filho  
Recorrido : Elias Pereira Barcelos  
Advogado : Dr(a). José Roberto de Andrade
- 205 Processo : RR -283923 1996-1 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Enilda Buarque de Araujo da Silveira e Outra  
Advogado : Dr(a). Wagne Dias  
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procurador : Dr(a). Geraldo Ribeiro dos Santos
- 206 Processo : RR -283933 1996-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Luis Carlos de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Moreira de Paula Santos  
Recorrido : União Federal  
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
- 207 Processo : RR -287487 1996-2 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Joaquina Maria de Faria  
Recorrido : Martha da Ressurreição Fleury de Amorim e Outras  
Advogado : Dr(a). Antônio Maurício Martins Lanna
- 208 Processo : RR -287508 1996-9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli  
Recorrido : Donaide Pereira dos Santos e Outros

- Advogado : Dr(a). Davinei Teixeira de Oliveira
- 209 Processo : RR -287509 1996-7 TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Francisco de Assis Medeiros  
Recorrido : Maria da Salete de Souza e Outra  
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 210 Processo : RR -287546 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Instituto Riograndense do Arroz - IRGA  
Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli  
Recorrido : Luiz Carlos Benites Saucedo  
Advogado : Dr(a). Ezio Luiz Hainzenreder
- 211 Processo : RR -287616 1996-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Sabino da Silva  
Recorrido : Valdivino José dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 212 Processo : RR -287621 1996-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Theresinha Fanfa Carone  
Recorrido : Adilson Marinho Ferreira e Outros  
Advogado : Dr(a). Nilton Corrêa de Lemos
- 213 Processo : RR -287812 1996-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista  
Recorrido : Giórgio Mazzantini  
Advogado : Dr(a). Valesca Carvalho Guerra Costa
- 214 Processo : RR -287817 1996-1 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Município de Vitória  
Procurador : Dr(a). Wílma Chequer Bou-Habib  
Recorrido : Justina Soares  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 215 Processo : RR -287824 1996-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Paulo Cezar da Silva  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
Recorrido : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 216 Processo : RR -287848 1996-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Roberto Nunes  
Recorrido : Maria do Socorro Procopio Aureliano e Outros  
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
- 217 Processo : RR -288244 1996-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Recorrido : Maria Finato Pinheiro e Outros  
Advogado : Dr(a). Eduardo A. M. Virmond
- 218 Processo : RR -289264 1996-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná  
Advogado : Dr(a). César Braga de Oliveira  
Recorrido : Itamar Aparecido Fernandes  
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 219 Processo : RR -289520 1996-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Cnéa Moreira  
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente - Sesav  
Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella  
Recorrido : Roberto Debski  
Advogado : Dr(a). Pedro Calil Júnior
- 220 Processo : RR -289529 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli  
Recorrido : Sirlei Maria de Souza Pavao  
Advogado : Dr(a). Jorge Bezerra de Moraes
- 221 Processo : RR -291266 1996-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Marisa Malta Turkienicz  
Advogado : Dr(a). Francis Campos Bordos  
Recorrido : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Márcia Mohr Wutke
- 222 Processo : RR -291267 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Paulo de Tarso Pereira  
Recorrido : Janete Osório Teixeira e Outros  
Advogado : Dr(a). Elizabeth de Fátima Zubiurre Machado
- 223 Processo : RR -291279 1996-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Sueli Faraco Benevides da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Rossi de Figueiredo  
Recorrido : Município de Petrópolis  
Procurador : Dr(a). Thelio de Araújo Pereira
- 224 Processo : RR -291284 1996-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Maria de Fátima Rampini Esteves  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Rossi de Figueiredo  
Recorrido : Município de Petrópolis  
Procurador : Dr(a). Thelio de Araújo Pereira
- 225 Processo : RR -291319 1996-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade  
Recorrido : Francisco de Andrade Mattos  
Advogado : Dr(a). Raul Teixeira
- 226 Processo : RR -291321 1996-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema  
Procurador : Dr(a). Waldir Zagaglia  
Recorrido : André Monteiro Naylor  
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 227 Processo : RR -292060 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Companhia Riograndense de Mineração - CRM  
Advogado : Dr(a). Eloina Farias Saldanha  
Recorrido : Oli Lemes de Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Dáuro Lesnik
- 228 Processo : RR -292699 1996-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido : Vanus Luis dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cendron
- 229 Processo : RR -294726 1996-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
Recorrido : Clarel de Menezes Spies  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba
- 230 Processo : RR -294751 1996-1 TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat  
Advogado : Dr(a). Cláudio Stábile Ribeiro  
Recorrido : Armino Alberto Curvo Filho  
Advogado : Dr(a). Berardo Gomes
- 231 Processo : RR -294890 1996-1 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Cláudio Marcelo Fontoura  
Advogado : Dr(a). Lay Freitas  
Recorrido : Sociedade Comercial Santa Lúcia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Terezinha Tadim Simões
- 232 Processo : RR -294896 1996-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Transportadora Simonetti Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Nilson Modesto de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Erzinger
- 233 Processo : RR -295587 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Marise Soares Correa  
Recorrido : Therezinha Araujo e Outros  
Advogado : Dr(a). Rossana Leal Alvim
- 234 Processo : RR -295760 1996-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto D. F. C. Couto  
Recorrido : Sergio de Oliveira Tosta e Outros  
Advogado : Dr(a). Edgar Pinheiro



- Recorrido : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Dr(a). Maria Angelica de Alcântara Takche
- 235 Processo : RR -295894 1996-8 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região  
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite  
Recorrido : Município de São Mateus  
Advogado : Dr(a). André Luiz Pacheco Carreira  
Recorrido : Telma Soares dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Valdir Massucatti
- 236 Processo : RR -296154 1996-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Helena Maria Silva Coelho  
Recorrido : Alcides Pereira Chaves  
Advogado : Dr(a). Raimar Rodrigues Machado
- 237 Processo : RR -296557 1996-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ormec Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira  
Recorrido : Geraldo Alves Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Geraldo Luiz Neto
- 238 Processo : RR -296561 1996-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Instituto Metodista de Educação e Cultura - IMEC  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira  
Recorrido : Reloni Nilda Diehl  
Advogado : Dr(a). Sandra Poletto
- 239 Processo : RR -297636 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Restaurante União Ltda.  
Advogado : Dr(a). Airton Carlos de Souza Cunha  
Recorrido : Lúcia de Ramos  
Advogado : Dr(a). Irene Maria de Vargas
- 240 Processo : RR -297692 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : José Reis de Castro  
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke  
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). Maria Helena Amaro San Martin  
Recorrido : Os Mesmos
- 241 Processo : RR -297696 1996-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Serafim Antônio Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins
- 242 Processo : RR -297702 1996-4 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Gelson Luiz Celestino  
Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
Recorrido : Usina Matary S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 243 Processo : RR -297714 1996-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.  
Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra  
Recorrido : Otacilio de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Mauricio R. Schneider
- 244 Processo : RR -297726 1996-9 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Antônio Amaral Filho  
Recorrido : José Roberto Cardoso de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Cleone Heringer
- 245 Processo : RR -297740 1996-2 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fertilul S.A.  
Advogado : Dr(a). Leonor Amaral Sant'Anna  
Recorrente : José Roberto Gauterio da Silva  
Advogado : Dr(a). José Inácio Rodrigues Sedrez  
Recorrido : Os Mesmos
- 246 Processo : RR -297755 1996-1 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Eterbras Tec Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho  
Recorrido : Sidnelson Braga da Silva  
Advogado : Dr(a). Liliansa Pereira
- 247 Processo : RR -298005 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Mario Setembrino de Souza  
Advogado : Dr(a). Oscar Plentz  
Recorrido : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 248 Processo : RR -298392 1996-9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Município de Alvorada  
Advogado : Dr(a). Bernadete Laú Kurtz  
Recorrido : Essi Cidade Pacheco  
Advogado : Dr(a). Marilda Loregian
- 249 Processo : RR -298436 1996-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Advogado : Dr(a). Tomaz José de Souza  
Recorrido : Valeria Pinto Martins  
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
- 250 Processo : RR -298709 1996-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Município de Curitiba  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Delma Goulart Gomes  
Advogado : Dr(a). Marcelo Kovalhuk
- 251 Processo : RR -298784 1996-1 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca  
Recorrido : Joana D'Arc Damasceno e Silva Belan  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 252 Processo : RR -298812 1996-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Adyr Fernandes Coelho e Outros  
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos  
Recorrido : União Federal  
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
- 253 Processo : RR -298818 1996-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto  
Recorrido : Eliane Regina Pereira de Faria Gomes  
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
- 254 Processo : RR -299668 1996-6 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães  
Recorrido : José Ezequiel Martins  
Advogado : Dr(a). Astolpho de Araújo Santiago
- 255 Processo : RR -299725 1996-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Wilson Adiab Zarur  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 256 Processo : RR -299737 1996-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Editora Gazeta do Povo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Odeci José Béga  
Recorrido : Marcelo Gonçalves Cordeiro  
Advogado : Dr(a). Telma Carvalho de O. Galvão
- 257 Processo : RR -299738 1996-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco do Estado do Amazonas S.A.  
Advogado : Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão  
Recorrido : Marcos Augusto Leal de Souza  
Advogado : Dr(a). Jorge Otávio Barreto
- 258 Processo : RR -300093 1996-7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 300092/1996-3  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Recorrido : Jaime Louis Xavier  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 259 Processo : RR -300176 1996-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Papelma - Fábrica de Papel Matozinhos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gustavo A. Rocha de A. Branco  
Recorrido : Antônio Augusto e Outro  
Advogado : Dr(a). Rafael Pereira Soares

- 260 Processo : RR -300541 1996-2 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido : Adelson Luiz Andrade Siquara e Outros  
Advogado : Dr(a). Daurly César Fabríz
- 261 Processo : RR -301054 1996-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco Industrial e Comercial S.A.  
Advogado : Dr(a). Virgílio de Almeida Barreto  
Recorrido : Marco Antônio de Moraes  
Advogado : Dr(a). Gisele Nogueira Parreira Carmo
- 262 Processo : RR -301098 1996-1 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
Recorrido : Elizete Marques Abreu e Outros  
Advogado : Dr(a). Cirilo A. Paiva  
Recorrido : Município de Cachoeira da Prata  
Advogado : Dr(a). Geraldo Ribeiro da Silva
- 263 Processo : RR -301101 1996-6 TRT da 24a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Lídia Mendes Gonçalves  
Recorrente : Município de Campo Grande  
Advogado : Dr(a). Samia R. J. Barbieri  
Recorrido : Nadir Macedo Barbosa  
Advogado : Dr(a). Urias Rodrigues de Camargo
- 264 Processo : RR -301105 1996-5 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
Recorrido : Ideraldo Luis Rodrigues da Cunha  
Advogado : Dr(a). Virmondes Abrahão Cherin  
Recorrido : Município de Uberaba  
Advogado : Dr(a). Gilberto Martins Vasconcelos
- 265 Processo : RR -301107 1996-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG  
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
Recorrido : Ademar Cardoso de Brito  
Advogado : Dr(a). Maria Brito Santos  
Recorrido : Município de Santo Antônio do Jacinto  
Advogado : Dr(a). Fábio N. Ruas
- 266 Processo : RR -301108 1996-7 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG  
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
Recorrido : Jovina Alves Sá  
Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha  
Recorrido : Município de Itaobim  
Advogado : Dr(a). Geraldo F. Rocha
- 267 Processo : RR -301109 1996-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG  
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
Recorrido : Município de Ladainha  
Advogado : Dr(a). Agildo Tadeu Prates  
Recorrido : Adelaide Almeida Murta Ferreira  
Advogado : Dr(a). José Nunes do Carmo
- 268 Processo : RR -301111 1996-9 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN  
Advogado : Dr(a). Jadéia Maria Peruch Fundão  
Recorrido : Jeremias Ewald  
Advogado : Dr(a). Jeferson Carlos Comério
- 269 Processo : RR -301113 1996-4 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard  
Recorrido : Gildásio Carvalho de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Vânia Ferreira Caldeira  
Recorrido : Panificadora Kisabor Ltda.  
Advogado : Dr(a). Telma Sueli M. de Carvalho
- 270 Processo : RR -301115 1996-8 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard  
Recorrido : Carmelita Francisca de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Edilson Galdino V. de Souza  
Recorrido : Município de América Dourada  
Advogado : Dr(a). Edivaldo Araújo  
Recorrido : Município de Irecê  
Advogado : Dr(a). Gumercindo Souza de Araújo
- 271 Processo : RR -301163 1996-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Procurador : Dr(a). Nadja W. Siqueira de M. Leite  
Recorrido : Maria Cristina da Rocha Mendes  
Advogado : Dr(a). Marcelo da Veiga P. Bacalla
- 272 Processo : RR -301819 1996-3 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Recorrido : José Maria Henriques
- 273 Processo : RR -302080 1996-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa  
Advogado : Dr(a). Aracy Maria Borges Bitencourt  
Recorrido : Ivo Dionísio Grippa  
Advogado : Dr(a). Camerino Formolo
- 274 Processo : RR -302085 1996-2 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Companhia de Cimento Portland Gaúcho  
Advogado : Dr(a). Eran Vidal de Negreiros  
Recorrido : Darlene Oliveira Baldez  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fraga do Couto
- 275 Processo : RR -302086 1996-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Advogado : Dr(a). Octavio Sergio Pereira Coelho  
Recorrido : Wlademiro Tiradentes Naschpitz  
Advogado : Dr(a). Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
- 276 Processo : RR -302092 1996-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido : Sonia de Lima Souza  
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 277 Processo : RR -302094 1996-8 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA  
Advogado : Dr(a). Rodolfo Nunes Ferreira  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Área Agrícola do Estado da Bahia - Sintagri  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 278 Processo : RR -302095 1996-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Miranda Pereira  
Recorrido : José Aparecido de Paula  
Advogado : Dr(a). Glauber Sérgio de Oliveira
- 279 Processo : RR -302096 1996-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho  
Recorrido : José Ricardo da Silva Moraes  
Advogado : Dr(a). Nelson Gomes da Rocha
- 280 Processo : RR -302105 1996-2 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Recorrido : João Gonçalves Pinto
- 281 Processo : RR -302106 1996-0 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Recorrido : Selma Jerônima Mesquita Couto
- 282 Processo : RR -302109 1996-1 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Recorrido : Agnelo Silva Nascimento
- 283 Processo : RR -302110 1996-9 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Recorrido : Maria Luzia Cardoso Gomes
- 284 Processo : RR -302111 1996-6 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França

- Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : Manoel Ribamar Nascimento Melo e Outro
- 285 Processo : RR - 302112 1996-3 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : Sílvia Inês Tocantins Penna de Araújo
- 286 Processo : RR - 302122 1996-7 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
 Recorrido : Getúlio dos Santos Filho  
 Advogado : Dr(a). José Heina do Carmo Maués
- 287 Processo : RR - 302127 1996-3 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Bartolomeu Augusto Oliveira dos Santos e Outro  
 Advogado : Dr(a). Adelia E. N. de Mello  
 Recorrente : Nordisk Timber Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous  
 Recorrido : Os Mesmos
- 288 Processo : RR - 302338 1996-4 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Centro Cultural Teatro Guaiá  
 Advogado : Dr(a). Neuri Barbieri  
 Recorrido : Voldina Ieler  
 Advogado : Dr(a). Miriam de Fátima Knopik
- 289 Processo : RR - 302346 1996-2 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido : Gilman Barroso Fonseca  
 Advogado : Dr(a). Omar de Paulo
- 290 Processo : RR - 302351 1996-9 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Enio Bassegio  
 Recorrente : Glaci Therezinha Espindola  
 Advogado : Dr(a). Daniel Lima Silva  
 Recorrido : Os Mesmos
- 291 Processo : RR - 302354 1996-1 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes  
 Recorrido : Nilton da Silva Souza  
 Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 292 Processo : RR - 302608 1996-0 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : Regina Celi Carvalho da Silva
- 293 Processo : RR - 302628 1996-6 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Madeiras Acará S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Augusto Torres Potiguar  
 Recorrido : Miguel Jaste de Souza  
 Advogado : Dr(a). Raimundo R. F. Lopes
- 294 Processo : RR - 302630 1996-1 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
 Recorrido : Rubens Lourenço Cardoso Vieira  
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
- 295 Processo : RR - 302666 1996-4 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Miralva Aparecida Machado  
 Recorrido : Claudemir Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Jorge Hamilton Aidar
- 296 Processo : RR - 302668 1996-9 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Sankyu S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura  
 Recorrido : João Fernando de Souza Gomes  
 Advogado : Dr(a). João Antônio Cardoso
- 297 Processo : RR - 302679 1996-9 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Companhia Cacique de Café Solúvel  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Busatto
- Recorrido : Nelson Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). Olga Machado Kaiser
- 298 Processo : RR - 302681 1996-4 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Raul Fernando Teixeira Raposo  
 Recorrido : Joselita Costa de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Aristóteles Dantas Formiga
- 299 Processo : RR - 302683 1996-9 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Plenogás Distribuidora de Gás S.A.  
 Advogado : Dr(a). Yoshihiro Miyamura  
 Recorrido : Carlito Gonçalves de Aguiar  
 Advogado : Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
- 300 Processo : RR - 302704 1996-6 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Agropecuária Itaoca Ltda. e Outra  
 Advogado : Dr(a). Salvador Oliva Neto  
 Recorrido : Reinaldo dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Fermino Mariani
- 301 Processo : RR - 302718 1996-8 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : CAF Santa Bárbara Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho  
 Recorrido : Abel Soares da Torre  
 Advogado : Dr(a). Sebastião Lourenço de Oliveira
- 302 Processo : RR - 302735 1996-2 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Usina Central Olho D'Água S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : Luiz Joaquim da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena
- 303 Processo : RR - 302749 1996-5 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Navegação Sion Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Geraldo Silva dos Anjos  
 Advogado : Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes
- 304 Processo : RR - 302816 1996-9 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Dr(a). Suely Terezinha M. Espiridião  
 Recorrido : Brás Miranda Teodoro  
 Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko
- 305 Processo : RR - 302826 1996-2 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Mario Luiz Marcondes Cordeiro  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
- 306 Processo : RR - 302850 1996-7 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Derli João dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 307 Processo : RR - 302857 1996-9 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários em Brasília - SIMBRAPORT  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 308 Processo : RR - 302858 1996-6 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Raziran Temporim de Lacerda de Alencar e Outro  
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto  
 Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador : Dr(a). Josue Chagas Vilela Filho
- 309 Processo : RR - 302859 1996-3 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Antonia de Jesus Vieira  
 Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva  
 Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal  
 Advogado : Dr(a). Luciana Ribeiro Melo de Moraes
- 310 Processo : RR - 302860 1996-1 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep

- Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 311 Processo : RR - 302964 1996-5 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Acacio Oliveira de Macedo e Outros  
 Advogado : Dr(a). Simão Isaac Benzecry  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Raimundo Edson da Silva Melo  
 Recorrido : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
 Procurador : Dr(a). Antonio de Lima Freitas
- 312 Processo : RR - 303344 1996-5 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Amador Ferreira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Dante Castanho
- 313 Processo : RR - 303381 1996-6 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco  
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Manaia  
 Recorrido : Paulo César Fernandes Cunha  
 Advogado : Dr(a). Cícero Muniz Florêncio
- 314 Processo : RR - 303383 1996-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo  
 Advogado : Dr(a). Nelson Trentino  
 Recorrido : José Alves Campos  
 Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 315 Processo : RR - 303384 1996-8 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Francisco Luiz Órfão da Silva  
 Advogado : Dr(a). Maria Celina de Abreu  
 Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa
- 316 Processo : RR - 303385 1996-5 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Moacyr Mesquita (Espólio de)  
 Advogado : Dr(a). Antônio Freiria de Oliveira  
 Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr(a). Normalucia do Carmo S. Negrette
- 317 Processo : RR - 303386 1996-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Solange Honório  
 Advogado : Dr(a). José Aldo Carrera  
 Recorrido : Auto Posto Cabeça Branca Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Fernando Manzato Oliva
- 318 Processo : RR - 303390 1996-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai  
 Advogado : Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior  
 Recorrido : Luciano Biaggi  
 Advogado : Dr(a). José Eugênio de Lima
- 319 Processo : RR - 303395 1996-8 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Recritt & Colman Industrial Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
 Recorrido : Maria Auxiliadora dos Santos Evaristo  
 Advogado : Dr(a). Priscilla Damaris Corrêa
- 320 Processo : RR - 303475 1996-7 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida  
 Recorrido : Cecilia Stecher e Outros  
 Advogado : Dr(a). Sandra Helena Gehring de Almeida
- 321 Processo : RR - 303526 1996-3 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO  
 Advogado : Dr(a). Marta Aparecida Rocha  
 Recorrido : Apore Luciano Freire e Outros  
 Advogado : Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves
- 322 Processo : RR - 303553 1996-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
 Recorrido : João Antônio Nunes  
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Furlanetto
- 323 Processo : RR - 303624 1996-4 TRT da 6a. Região
- Relator : Min. Cnéa Moreira  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Comercial Brazão Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos  
 Recorrido : Admilson Mendes da Silva  
 Advogado : Dr(a). Suely Carneiro Gama
- 324 Processo : RR - 303625 1996-1 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Cnéa Moreira  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Orígenes Lins Caldas Filho  
 Recorrido : Manoel Albuquerque Montenegro Neto  
 Advogado : Dr(a). Flácido de Queiroz Galvão
- 325 Processo : RR - 303673 1996-2 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Sanatórios Osvaldo Cruz Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Eugenio Roberto Haddock Lobo  
 Recorrido : Flavia Carvalho Gall  
 Advogado : Dr(a). Sonia Regina G. Peixe
- 326 Processo : RR - 303681 1996-1 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Rubens Fernando C. dos S. Júnior  
 Recorrido : João Paulo Rodrigues Gonçalves  
 Advogado : Dr(a). Lucia Isabel Godoy Junqueira
- 327 Processo : RR - 303683 1996-6 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura  
 Recorrido : Fábio Mendonça Rodrigues e Outros  
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 328 Processo : RR - 303691 1996-4 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Antônio Job Barreto  
 Recorrido : Paulo César Dupont e Outros  
 Advogado : Dr(a). Edeimar Salvati
- 329 Processo : RR - 303692 1996-1 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Linck S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho  
 Recorrido : Pedro Edmundo Boll  
 Advogado : Dr(a). Cândida Maria Bregalda
- 330 Processo : RR - 303695 1996-3 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes  
 Recorrido : Aurelio dos Santos Gonçalves e Outros  
 Advogado : Dr(a). César Vergara de A. M. Costa
- 331 Processo : RR - 303731 1996-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Ildélio Martins  
 Recorrido : Francisco Amleto Campi  
 Advogado : Dr(a). Vitto Montini Júnior
- 332 Processo : RR - 303733 1996-5 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Royal Bank of Canada (Brasil) S.A.  
 Advogado : Dr(a). Estevão Mallet  
 Recorrido : Danilo Borges dos Reis Nogueira  
 Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 333 Processo : RR - 303736 1996-7 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Securit S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mauro Stankevicius  
 Recorrente : Carlos Herculano Bressiani  
 Advogado : Dr(a). Marco Antonio Spaccassassi  
 Recorrido : Os Mesmos
- 334 Processo : RR - 303739 1996-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
 Recorrido : Ana Paula Rocha Mossa  
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Menezes da Silva
- 335 Processo : RR - 303740 1996-6 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea São Paulo  
 Advogado : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Angelo  
 Recorrido : Cláudia Maria Tegen Fantinati  
 Advogado : Dr(a). Robinson Taboada
- 336 Processo : RR - 303742 1996-1 TRT da 2a. Região

- Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Elza João Gomes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes  
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 337 Processo : RR -303746 1996-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Maria Lusimar Sales Alencar  
Advogado : Dr(a). Cynthia Gateno  
Recorrido : Finasa - Administração e Planejamento S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
- 338 Processo : RR -303851 1996-2 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Josélia de Jesus Salazar Morais e Outros  
Advogado : Dr(a). Claudio Santos da Silva  
Recorrido : Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC  
Advogado : Dr(a). João Cândido da Silva
- 339 Processo : RR -303852 1996-9 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Antônio Roberto Murino e Outros  
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto  
Recorrido : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
Advogado : Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 340 Processo : RR -303873 1996-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Francisco de Assis Wiedenhoft  
Advogado : Dr(a). Geraldo Miller
- 341 Processo : RR -303884 1996-3 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Simone da Costa Amaral e Outro
- 342 Processo : RR -303885 1996-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Sul América Bandeirante Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Vinícius Soares Rocha  
Recorrido : Iracema Guimarães Camillo e Outros  
Advogado : Dr(a). Bruno. Vieira Basilio da Motta
- 343 Processo : RR -303886 1996-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva  
Recorrido : Marco Aurelio Alves Merquior  
Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 344 Processo : RR -303887 1996-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido : Nelson Vieira de Queiroz Albuquerque  
Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão
- 345 Processo : RR -303979 1996-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Construtora Miranda Amaral Ltda.  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Recorrido : Edivandro Santana Pereira  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Amaral
- 346 Processo : RR -304170 1996-2 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Município de Joinville  
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn  
Recorrido : Santulino Lucas Dias  
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 347 Processo : RR -304366 1996-3 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : João Damasceno de Oliveira Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto  
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Procurador : Dr(a). Josue Chagas Vilela Filho
- 348 Processo : RR -304367 1996-0 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ana Maria Alves Perdomo  
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores  
Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 349 Processo : RR -304368 1996-8 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França
- Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria  
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : Dr(a). Thelma Suely de Farias Goulart
- 350 Processo : RR -304369 1996-5 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Elce Oliveira de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Procurador : Dr(a). Ernani Teixeira de Souza
- 351 Processo : RR -304373 1996-4 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Carlos Alberto Gonzaga de Souza  
Advogado : Dr(a). Milton Correia  
Recorrente : União Federal  
Advogado : Dr(a). Fátima Aparecida Trindade Xavier  
Recorrido : Os Mesmos
- 352 Processo : RR -304374 1996-1 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Rosila Jaques Pereira  
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller  
Recorrido : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 353 Processo : RR -304375 1996-9 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Francisca Rodrigues da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini  
Recorrido : Os Mesmos
- 354 Processo : RR -304377 1996-3 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos no Distrito Federal - Sindsep  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
Recorrido : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE  
Advogado : Dr(a). Hugo Marcelino da Silva
- 355 Processo : RR -304394 1996-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Renato Machado de Assis  
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Barros  
Recorrido : Natron - Consultoria & Projetos S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
- 356 Processo : RR -304400 1996-5 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Loquip Construção e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
Recorrido : José Teixeira Peixoto Júnior  
Advogado : Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello
- 357 Processo : RR -304402 1996-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Orias Dias Jardim  
Advogado : Dr(a). Damir Vasconcelos Magalhães  
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio de Campos
- 358 Processo : RR -304406 1996-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Maria de Lourdes Oliveira  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Coimbra de Mello  
Recorrido : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui
- 359 Processo : RR -304407 1996-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Rosana Ferreira Lima Fernandez  
Advogado : Dr(a). Alexandre Simões Lindoso  
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
Advogado : Dr(a). Fernando C. A. A. de Almeida
- 360 Processo : RR -304736 1996-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Ronilton Orrico Silva  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira  
Recorrente : Companhia Bancredit - Serviço de Vigilância e Transporte de Valores  
Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures  
Recorrido : Os Mesmos
- 361 Processo : RR -304780 1996-6 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
Recorrido : Humberto Campos Diniz  
Advogado : Dr(a). José Carlos Barbosa
- 362 Processo : RR -304783 1996-8 TRT da 13a. Região

- Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Antônio Moraes de Albuquerque  
Advogado : Dr(a). Adalberto Marques de A. Lima
- 363 Processo : RR -304801 1996-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Sonia Botelho Pereira  
Recorrido : Osmair da Silva  
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiroz
- 364 Processo : RR -304884 1996-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Globo S.A. - Tintas e Pigmentos  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi  
Recorrido : Irene Artico  
Advogado : Dr(a). Airton Guidolin
- 365 Processo : RR -304885 1996-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : José Rafael dos Santos  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Recorrido : Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Valéria Maria Pugliesi Thalenberg
- 366 Processo : RR -304886 1996-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ecap - Empresa de Consultoria, Administração e Participações Ltda. e Outra  
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos  
Recorrido : Marcus Aurelio Bejar Martini  
Advogado : Dr(a). José Augusto Victorino Barreto
- 367 Processo : RR -304887 1996-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Luiz Aloizio Arrais  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 368 Processo : RR -304888 1996-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi K. Stamato
- 369 Processo : RR -304889 1996-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ética Serviços Temporários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia  
Recorrido : Paulo Henrique da Costa Silva  
Advogado : Dr(a). Apparicio Miranda de Souza
- 370 Processo : RR -304891 1996-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Industrial de Papel Pirahy  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Sebastião Pinheiro de Lima  
Advogado : Dr(a). Deir Rosa Machado
- 371 Processo : RR -304892 1996-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Eduardo de Abreu e Lima  
Recorrido : Luciano Jeronimo Lauria  
Advogado : Dr(a). Tânia Cristina Lopes Ribeiro
- 372 Processo : RR -304894 1996-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Silvana Bruno Aquino  
Advogado : Dr(a). Andréa Kimura Prior  
Recorrido : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
- 373 Processo : RR -304895 1996-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
Advogado : Dr(a). Laércio A. Spagnuolo  
Recorrido : João Dericio  
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 374 Processo : RR -304896 1996-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Creuza Guedes  
Advogado : Dr(a). Pedro Zemeczak  
Recorrido : Verzani & Sandrini Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Masseran
- 375 Processo : RR -304897 1996-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ieda Dell Aringa e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduar de Oliveira  
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marina Júlia Zaccariotto
- 376 Processo : RR -305407 1996-3 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares  
Recorrido : Antônio José Martins  
Advogado : Dr(a). Antônio Klenio Marques Moura
- 377 Processo : RR -305408 1996-1 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador : Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima  
Recorrido : Francisca Alves Feijão  
Advogado : Dr(a). Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
- 378 Processo : RR -305409 1996-8 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador : Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima  
Recorrido : José Vilmar Barbosa Franca  
Advogado : Dr(a). Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
- 379 Processo : RR -305410 1996-5 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador : Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima  
Recorrido : Maria do Socorro Carvalho Rocha e Outros  
Advogado : Dr(a). José F. da Silva
- 380 Processo : RR -305411 1996-3 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador : Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima  
Recorrido : Fátima Silva dos Santos  
Advogado : Dr(a). Elano F. Damasceno
- 381 Processo : RR -305412 1996-0 TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr(a). Antonio Augusto A. Martins  
Recorrido : Rosalida Muniz  
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 382 Processo : RR -305461 1996-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Neide Aparecida de Sousa Sombrio  
Recorrido : Waldecyr Gregório Mendes e Outros  
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 383 Processo : RR -305462 1996-6 TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr(a). Antonio Augusto A. Martins  
Recorrido : Maria das Dores Cardoso e Outras  
Advogado : Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- 384 Processo : RR -305463 1996-3 TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr(a). Antonio Augusto A. Martins  
Recorrido : Antônio Vaz Souza Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 385 Processo : RR -310915 1996-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 310914/1996-6  
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Andréa Metne Arnaut  
Recorrido : Marcelo José Bernardes  
Advogado : Dr(a). Edson Gramuglia Araújo
- 386 Processo : RR -311982 1996-8 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Cnéa Moreira  
Recorrente : ATM Publicidade Ltda.  
Advogado : Dr(a). Kiyoshi Ishitani  
Recorrente : Regina Aparecida Almeida Parra  
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad  
Recorrido : Os Mesmos  
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 387 Processo : RR -319110 1996-6 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 319109/1996-2  
Recorrente : Geraldo Magela de Toledo  
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar

- Recorrido : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI  
Advogado : Dr(a). Rodrigo de Souza Alvarenga
- 388 Processo : RR - 323565 1996-5 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Gilmar Luiz de Andrade  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido : Os Mesmos
- 389 Processo : RR - 324589 1996-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp  
Advogado : Dr(a). Rubens Rodrigues de Melo  
Recorrido : Agno Paschoal Cândido  
Advogado : Dr(a). Francisco César Dinis
- 390 Processo : RR - 342371 1997-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 342370/1997-1  
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido : Marina Pereira  
Advogado : Dr(a). Wilhelm Heinrich Voss
- 391 Processo : RR - 342649 1997-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 305181/1996-3  
Recorrente : Itaotec Informática S.A.  
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Matos  
Recorrido : Kleuber José de Araújo Chaves  
Advogado : Dr(a). Valton Dórea Pessoa
- 392 Processo : RR - 343887 1997-2 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 343888/1997-6  
Recorrente : Marcus Vinicius Fusaro Mourão  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria  
Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). Antonio Arcuri Filho
- 393 Processo : RR - 364678 1997-1 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 364677/1997-8  
Recorrente : Othelino Machado de Souza  
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca  
Recorrido : Município de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Wilmar Barreto Freitas
- 394 Processo : RR - 365932 1997-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 365931/1997-0  
Recorrente : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Advogado : Dr(a). Júlio Goulart Tibau  
Recorrido : Alberto de Abreu Teixeira  
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
- 395 Processo : RR - 366948 1997-7 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 366947/1997-3  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
Recorrido : João Milton dos Santos Alves  
Advogado : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
- 396 Processo : RR - 376796 1997-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 376795/1997-5  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
Recorrido : Marcelo Christian Barreto  
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 397 Processo : RR - 379796 1997-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 379795/1997-4  
Recorrente : Paulo Roberto Castro Victória  
Advogado : Dr(a). Francis Campos Bordas  
Recorrido : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS  
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
- 398 Processo : RR - 380791 1997-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 389654/1997-4  
Recorrente : Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hugo Amaral Villarpando  
Recorrido : João Raimundo da Colônia Filho  
Advogado : Dr(a). Valton Dórea Pessoa
- 399 Processo : RR - 383079 1997-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso
- Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 383078/1997-7  
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso  
Recorrido : Orlino Delormes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
- 400 Processo : RR - 386106 1997-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 386105/1997-9  
Recorrente : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho  
Recorrido : Ângela Maria Carcerelli de Oliveira Feitosa e Outro  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 401 Processo : RR - 386402 1997-4 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 386401/1997-0  
Recorrente : Dalmir Itahy Moraes  
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke  
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 402 Processo : RR - 388692 1997-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 388691/1997-5  
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Cláudia Brum Mothé  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
- 403 Processo : RR - 390064 1997-6 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 390063/1997-2  
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão  
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi  
Recorrido : Nilson de Souza Pereira  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 404 Processo : RR - 390180 1997-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 390179/1997-4  
Recorrente : Benedito Caete Ferreira Filho  
Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira  
Recorrido : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
- 405 Processo : RR - 390182 1997-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 390181/1997-0  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : Getúlio Cabral Torres  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 406 Processo : RR - 391844 1997-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 391843/1997-3  
Recorrente : Dresser Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel S. Viveiros de Castro  
Recorrido : Luiz Antônio da Silva Farias  
Advogado : Dr(a). José Moreira Marques
- 407 Processo : RR - 393122 1997-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393121/1997-1  
Recorrente : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho  
Recorrido : Margarida Kimiko Tanaka Nakano  
Advogado : Dr(a). Aristeu Garcia
- 408 Processo : RR - 393124 1997-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393123/1997-9  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 409 Processo : RR - 393126 1997-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393125/1997-6  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Marcelo V. Roale Antunes  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Silvío Soares Lessa
- 410 Processo : RR - 393134 1997-7 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393133/1997-3  
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado : Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa

- Recorrido : Roberto Luiz Rocha do Prado  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 411 Processo : RR -393170 1997-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Advogado : Dr(a). Henrique Belfort Valladão Filho  
Recorrido : Carmem Diva Nôvoa Gonçalves Villarinho e Outros  
Advogado : Dr(a). Paulo Haus Martins
- 412 Processo : RR -393298 1997-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393297/1997-0  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Recorrido : José Augusto Rangel da Silveira  
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 413 Processo : RR -393600 1997-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393599/1997-4  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis  
Recorrido : Bárbara Susana Fernandes  
Advogado : Dr(a). Pedro Maurício Pita Machado
- 414 Processo : RR -399470 1997-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Lupo S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : Ruzimeyre Rateiro Fernandes  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 415 Processo : RR -401077 1997-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 401076/1997-7  
Recorrente : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga  
Recorrido : Marlise Barros Pacheco  
Advogado : Dr(a). Fábio Antônio Silva
- 416 Processo : RR -401079 1997-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 401078/1997-4  
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Yara Maria de Castro Silva  
Recorrido : Marcos Antônio Nogueira  
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 417 Processo : RR -405710 1997-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 405709/1997-0  
Recorrente : Município de São Vicente  
Procurador : Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo  
Recorrido : Elpidio de Abreu Lemos Neto e Outro  
Advogado : Dr(a). Sandra Brandão
- 418 Processo : RR -406575 1997-2 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Limpadora Califórnia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sonia L. de Camargo e Melo  
Recorrido : Bernarda Moraes da Silva  
Advogado : Dr(a). João Adamasceno Irineu
- 419 Processo : RR -406669 1997-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 406668/1997-4  
Recorrente : Vitor Rios Júnior  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Recorrido : Eletro Manganês Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
- 420 Processo : RR -406671 1997-3 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 406670/1997-0  
Recorrente : Jesus Matildes Bandeira  
Advogado : Dr(a). Márcia Efigênia da Silva Castro  
Recorrido : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende-Silva Moreira
- 421 Processo : RR -408084 1997-9 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408083/1997-5  
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi  
Recorrido : Oreste Albino Ferreira  
Advogado : Dr(a). Cláudio Léite de Almeida
- 422 Processo : RR -408098 1997-8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408097/1997-4  
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido : Rita de Cassia do Nascimento Sant'Ana
- Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
- 423 Processo : RR -408100 1997-3 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408099/1997-1  
Recorrente : Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - Faders  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido : Maria Helena Camargo Dornelles  
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Delgado
- 424 Processo : RR -412961 1997-7 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : J B Loterias Ltda.  
Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira  
Recorrido : Luciano Scheneider Gonçalves da Silva  
Advogado : Dr(a). Antônio Barreto da Silva
- 425 Processo : RR -419498 1998-0 TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Piauí  
Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos  
Recorrido : Airle de Jesus Soares  
Advogado : Dr(a). Martim Feitosa Camelo
- 426 Processo : RR -423283 1998-6 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Lusinar do Silva  
Recorrido : Francisco de Assis Carvalho das Neves  
Advogado : Dr(a). Rubens Santoro Neto
- 427 Processo : RR -425053 1998-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior  
Recorrido : Sueli Terezinha Arruda  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 428 Processo : RR -425155 1998-7 TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Piauí  
Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos  
Recorrido : Antonia Francisca de Almeida  
Advogado : Dr(a). João Madison Nogueira
- 429 Processo : RR -438171 1998-8 TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Piauí  
Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos  
Recorrido : Maria do Socorro Nunes Teixeira  
Advogado : Dr(a). Robert de Sousa Figueiredo
- 430 Processo : RR -438770 1998-7 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido : Lúcia da Silva  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 431 Processo : RR -443554 1998-7 TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP  
Advogado : Dr(a). Angelica Maria de A. V. Nova  
Recorrido : Luís Gonzaga dos Santos Carvalho  
Advogado : Dr(a). Gerson Gonçalves Veloso
- 432 Processo : RR -446449 1998-4 TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Piauí  
Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos  
Recorrido : Antonio Ribeiro Lima  
Advogado : Dr(a). Ismael Reis Guimarães
- 433 Processo : RR -446489 1998-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Damião Simão da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Matilde Resende Egg  
Recorrido : União Federal  
Procurador : Dr(a). João Bosco Giardini
- 434 Processo : RR -446492 1998-1 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Sebastião Euclides dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior  
Recorrido : Estado de Santa Catarina  
Procurador : Dr(a). Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior
- 435 Processo : RR -446579 1998-3 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA



- Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Dimas Pinheiro de Souza  
Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
- 436 Processo : RR -446742 1998-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Município de Curitiba e Outro  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Vilmar Rodrigues Cardoso  
Advogado : Dr(a). José Heriberto Micheleto
- 437 Processo : RR -446774 1998-6 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho  
Recorrido : Antônio Pedro Marques  
Advogado : Dr(a). Eustáchio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 438 Processo : RR -449570 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Cnéa Moreira  
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Therezinha Ecléa Costa Fernandes  
Advogado : Dr(a). Suelly Aparecida Ferraz
- 439 Processo : RR -449698 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Município de São Bernardo do Campo  
Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado  
Recorrido : Eustáquio de Souza Pinto  
Advogado : Dr(a). Teodoro Osmar Mudo
- 440 Processo : RR -451415 1998-1 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Cnéa Moreira  
Recorrente : Elizabete da Rocha Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Raimundo Renato Dantas Cavalcanti  
Recorrido : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Alberto da Silva Matos
- 441 Processo : RR -461574 1998-8 TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Município de São Luís  
Advogado : Dr(a). Roberto Pires  
Recorrido : Lourdimar de Jesus Lindoso Pinto  
Advogado : Dr(a). Darci Costa Frazão
- 442 Processo : RR -463469 1998-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
Advogado : Dr(a). José Paulo Dantas Motta  
Recorrido : Leovergildo Rosete Dias  
Advogado : Dr(a). Vicente Porto de Menezes
- 443 Processo : RR -463750 1998-8 TRT da 14a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Acre  
Procurador : Dr(a). Maria Tereza Flôr da Silva  
Recorrido : Raimunda Nonata de Souza  
Advogado : Dr(a). Luiza Horta B. da S. Cesário Rosa
- 444 Processo : RR -464601 1998-0 TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Isabel Cristina Kury de Menezes  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho  
Recorrido : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 445 Processo : RR -467242 1998-9 TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Piauí  
Procurador : Dr(a). José Coêlho  
Recorrido : Naire Penna Vilar de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Gregório Martins Saraiva
- 446 Processo : RR -471086 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ivanete Antunes Miranda Marçal  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinto Ferreira  
Recorrido : Resil Minas Indústria e Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira
- 447 Processo : RR -473446 1998-6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Sérgio Emilio Acquaviva  
Advogado : Dr(a). Felipe Neri Dresch da Silveira  
Recorrido : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). João Carlos Krahe
- 448 Processo : RR -475140 1998-0 TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Dyrceia Koury Palmeira  
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- Recorrido : União Federal (Extinta LBA)  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 449 Processo : RR -476378 1998-0 TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Antônio Amaral Filho  
Recorrido : Floremil Ribeiro da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Edy Coutinho
- 450 Processo : RR -476709 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Dr(a). Sílvia Fonseca P. de Andrade  
Recorrido : Ernani Catroli do Carmo e Outros  
Advogado : Dr(a). Suzel Seabra Pinho
- 451 Processo : RR -478868 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : G.E. Celma S/A  
Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar  
Recorrido : João Alves Bernardo  
Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 452 Processo : RR -479750 1998-3 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Luiz Fernando Moreira  
Advogado : Dr(a). Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa  
Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 453 Processo : RR -481157 1998-2 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : José Luiz Teles de Andrade  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido : Elevadores Otis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Andréa Freire Chagas de Oliveira
- 454 Processo : RR -483076 1998-5 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Vitório Ribeiro da Silva  
Advogado : Dr(a). Adilson José de Moura  
Recorrido : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Procurador : Dr(a). Adriano Raphael A. Nascimento  
Recorrido : Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alexandre Torido Brandão
- 455 Processo : RR -483258 1998-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado : Dr(a). Gilberto José Romero Lopes  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG  
Advogado : Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
- 456 Processo : RR -483792 1998-8 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto  
Recorrido : Armando Pereira de Sena  
Advogado : Dr(a). José Moreira dos Santos Filho
- 457 Processo : RR -483881 1998-5 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Luiz Flávio Michreki  
Advogado : Dr(a). Solange Pereira Damasceno  
Recorrido : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Lucia Maria Furquim White
- 458 Processo : RR -483899 1998-9 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Roberto Barbosa do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Rezende  
Recorrido : Construtora OAS Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Ponzi
- 459 Processo : RR -483901 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho  
Recorrido : Antônio Lima de Souza  
Advogado : Dr(a). Beatriz Balloni
- 460 Processo : RR -485851 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr(a). Robinson C. L. Macedo Moura Júnior  
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Dr(a). Antônio César Silva Mallet  
Recorrido : Paulo Roberto da Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Suzel Seabra Pinho

- 461 Processo : RR - 487272 1998 - 7 TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Estado de Goiás  
Advogado : Dr(a). José Antonio de Podesta Filho  
Recorrido : Solon Carvalho Mendes  
Advogado : Dr(a). Arnaldo Santana
- 462 Processo : RR - 490656 1998 - 7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângela Sampaio Chicolet Moreira  
Recorrido : Isaque Rodrigues de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Silvío Espindola
- 463 Processo : RR - 498858 1998 - 6 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
Advogado : Dr(a). José Geraldo L. de Freitas  
Recorrido : Luiz José de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 464 Processo : RR - 500069 1998 - 2 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Francisco de Assis Carvalho Viana  
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 465 Processo : RR - 500074 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Sueli Zapparoli  
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures  
Recorrido : Os Mesmos
- 466 Processo : RR - 500140 1998 - 6 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann  
Recorrido : Eduardo Pacheco de Caldas e Outros  
Advogado : Dr(a). Sheilla de Almeida Feldman
- 467 Processo : RR - 501610 1998 - 6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes  
Recorrente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Procurador : Dr(a). Sebastião Henrique da Silva Lima  
Recorrido : Athayde Ladislau Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Antonio Giffoni
- 468 Processo : RR - 501613 1998 - 7 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido : Wanderson Ribas de Menezes  
Advogado : Dr(a). Nilma Regina Sanches
- 469 Processo : RR - 503716 1998 - 6 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
Recorrido : Jovane Aparecido de Souza  
Advogado : Dr(a). Rebecca Henriques Brandão
- 470 Processo : RR - 507968 1998 - 2 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 507967/1998-9  
Recorrente : Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alexandre Torido Brandão  
Recorrido : Moacir Menezes de Miranda  
Advogado : Dr(a). Adilson José de Moura
- 471 Processo : RR - 513937 1998 - 7 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior  
Recorrido : Clóvis Furlan  
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Marsola Miguel
- 472 Processo : RR - 517108 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Cnéa Moreira  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Massa Falida de TPS Tecidos Pereira Sobrinho Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior  
Recorrido : Joaquim Gonçalves Neto  
Advogado : Dr(a). Antônia Ugneide Lucena Pereira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## Secretaria da 5ª Turma

### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO, NELSON ANTÔNIO DAIHA, GELSON DE AZEVEDO e THAUMATURGO CORTIZO, os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados MÁRCIO EURICO e MARIA DE ASSIS CALSING, o Procurador Regional do Trabalho, Doutor Dan Carai da Costa e Paes, e a Subdiretora da Turma no Exercício da Direção, Doutora Isabel Soares Porto. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: RR - 296736/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Aristides Julião Júnior, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, após o não conhecimento da revista quanto ao tema horas extras além das duas diárias e o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, não ter conhecido do recurso quanto ao item correção monetária e o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor, ter conhecido por divergência de julgados quanto ao referido tema; **Processo: RR - 296555/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido: Helena Maria dos Santos, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 296575/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido: Jair Graciano Francisco, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 439422/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado: Aurélio Gramado, Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: ED-RR - 22820/1991-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de fls. 221/223 para sanar omissão na decisão de fls. 217/219 desta Turma, em relação à nulidade do v. acórdão regional pelo não julgamento do recurso ordinário em medida cautelar e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 169/171, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que sane omissão alegada nos embargos de declaração de fls. 150/165 e proceda à análise do recurso ordinário interposto pelo réu nos autos da medida cautelar nominada em apenso, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 187041/1995-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Vilmar Caldeira e outra, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 201668/1995-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Edson Roberto Pedron Frizzo, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 234336/1995-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: João de Oliveira Velloso, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 236997/1995-6 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Ferroviária de Vitória - Sindfer / ES - MG, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular; **Processo: RR - 241401/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Valdir Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 245511/1996-5 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião, Recorrido: Aleixo João Espindola e outros, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 245543/1996-9 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Paulo Roney A. Fagundes, Recorrido: Renilda Pereira, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência de julgados apenas quanto à jornada de 12 horas por 36 horas - legalidade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia do recurso e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: ED-RR - 252107/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Edmundo Souza Oliveira, Advogada: Dra. Marisa F. Campos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 258997/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Wagner do Amaral, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: RR - 260105/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Lia Brum Lazzaroni e outros, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista dos reclamantes; conhecer da revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei 6.899/81; **Processo: RR - 261307/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiro, Recorrido: Jorge Antônio Pitanga Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do Estado federativo e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão "a quo" e devolvendo os autos ao TRT de origem, determinar que se aprecie amplamente a remessa oficial, como

entender de direito, em todos os aspectos que envolvem a demanda; **Processo: ED-RR - 274290/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedicto, Embargado: Antônio Carlos Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 274667/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Juvenal Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Embargado: João Fernandes Salgado, Advogado: Dr. Abdias Crisóstomo de Sousa Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: AG-RR - 278245/1996-4 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Stela Silva de Paula, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 278954/1996-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Roberto Depes, Agravado: Levy Senna, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 278955/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra, Recorrido: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Roberto Depes, Recorrido: Levy Senna, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Determinou-se remessa de peças dos autos ao Tribunal de Contas do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual, a fim de que seja apurada a responsabilidade das autoridades envolvidas na prática irregular; **Processo: ED-RR - 280734/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Mirian Pereira Campos Carvalho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 283967/1996-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Caetes Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido: Josinaldo de Franca, Advogado: Dr. Petronio Thome A.A. Da Silva, Decisão: à unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de fl. 212 por falta de embasamento, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: ED-RR - 285158/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Antônio Cyro de Oliveira Ribas, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 287010/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Bernardo Zaldinar Silva, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Recorrida: Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do tema demissão de empregado portador de HIV por divergência de julgados e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito, relator, e Thaumaturgo Cortizo que davam-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Nelson Antônio Daiha, revisor. Os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito e Thaumaturgo Cortizo requereram juntada de justificativa de voto vencido ao pé do acórdão; **Processo: RR - 288879/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido: João Lopes Pereira, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 289198/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Fundação Cultural de Curitiba, Advogada: Dra. Patrícia Blanc Gaidex, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: César Henrique Garcia Redondo, Advogado: Dra. Tânia Marta de Sene Biernaski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante somente o pagamento dos salários equivalentes aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 289199/1996-2 da 11a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. J. De Salles, Recorrida: Maria Auxiliadora de Souza, Advogado: Dr. Reynaldo Tribuzy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar incompetente esta Justiça Especializada, determinando a sua remessa à Justiça Comum; **Processo: RR - 290690/1996-3 da 19a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Ariel Sallet de Moraes Júnior, Recorrido: Antônio Bulhoes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido do mês de setembro de 1994; **Processo: RR - 291257/1996-8 da 21a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN, Advogado: Dr. Roldão Procopio de Lucena, Recorrido: Manoel Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, a fim de que aprecie a remessa "ex officio", como entender de direito; **Processo: AG-RR - 291777/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Carmen Lúcia de Lima, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 294569/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Hélio Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 294578/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Douglas Costa Bauer, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 294585/1996-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Marcelo Gonçalves de Carvalho, Advogada: Dra. Rosângela Belini de Oliveira, Recorrido: Petybon Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau; **Processo: RR - 294665/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Raimundo Loureiro Moinhos, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido: Cafés Finos Salvador Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 296143/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dra. Maria das Graças O. Correa, Recorrido: Cassio Lima França, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão:

à unanimidade, determinar a reatuação dos autos, a fim de que seja acrescida ao nome da recorrente, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minas Caixa, a expressão "em liquidação extrajudicial", conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 296574/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Recorrido: Elzira Mognol Pimenta, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido IPC e seus reflexos; **Processo: RR - 296640/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido: Francisco Luiz da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinada a tese relativa à validade ou não do acordo coletivo quanto ao pagamento do quinquênio, como entender de direito; **Processo: RR - 296668/1996-4 da 18a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Deodato Ferreira, Advogado: Dr. Aurelino Ivo Dias, Recorrida: Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - Emcidec, Advogado: Dr. Sebastião Antônio B Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 296747/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanchez Perez, Recorrido: Claudenir Reino, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 296783/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrida: Maria Célia Pedreira de Freitas Fonte, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso com base na alínea "c" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 241/242, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que os embargos declaratórios do banco-reclamado, analisando todas as questões neles postas. Prejudicado o exame, no presente momento, das demais matérias ventiladas no recurso de revista; **Processo: RR - 297002/1996-8 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Geazi Benigno de Souza e outros, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Recorrido: AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. José Maria Pessoa Brum, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 297004/1996-2 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: São Mateus Turismo e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saing, Recorrido: José Severino de Lima, Advogado: Dr. Francisco L. Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que se considerem quitadas as parcelas constantes do termo de rescisão, nos termos do Enunciado 330/TST; **Processo: RR - 297134/1996-7 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Luciano Nasser Rezende, Recorrido: Sebastião Moreira Calazans, Advogado: Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo para repouso e alimentação por contrariedade ao Enunciado 88/TST, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito, revisor, e Gelson de Azevedo que dele não conheciam e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra dos intervalos para repouso e alimentação; **Processo: RR - 297137/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido: Angelo Farias de Jesus, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 297160/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Usina Central Olho Dagua S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido: Luiz Gonzaga de Souza, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; **Processo: RR - 297200/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dra. Márcia Regina O. Ambrosio, Recorrido: Adroaldo Silvestri, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 297201/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Gethal S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrente: José Júlio Fernandes, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 623/625, no que se refere apenas aos embargos de declaração opostos pela Empresa-Executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos declaratórios, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo Exequirente; **Processo: RR - 297428/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Itamom - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido: Ionesio Germano Leite, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto à validade do acordo de compensação de horários e às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, respectivamente, limitar a condenação ao pagamento de horas extras às excedentes da 44ª semanal e determinar sejam desconsiderados no cômputo das horas extras os registros não excedentes a cinco minutos, relativamente à jornada contratual de trabalho; **Processo: RR - 297447/1996-8 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação das I.R.P. de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o reajuste salarial equivalente a 30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março/88 e aplicado ao do mês de abril, repercutindo em maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 297462/1996-7 da 23a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido: Aumori Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 297463/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor:

Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Denilson Ferreira Lage, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viçgas, Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Mécia Fraiha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 297465/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Digibanco S.A., Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Recorrido: Nísio Pereira Lima, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 297466/1996-7 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Frigorífico Rio Doce S.A. - FRISA, Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido: Aderlindo Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao reajuste salarial resultante da aplicação do IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, e seus reflexos, decorrentes do IPC de março/90; **Processo: RR - 297467/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Hildoberto Pinheiro de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos de Souza, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à hora noturna do marítimo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 297690/1996-2 da 20a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Gladiston de Souza, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à sucessão da PETROMISA e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 297698/1996-1 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: José da Silva Cordeiro e outro, Advogada: Dra. Luiza Maria S. Cavalcante, Recorrida: Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido Dr. Eliana Calegari; **Processo: RR - 297699/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Carlos Costa Fragoso, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso patronal; **Processo: RR - 297731/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido: Dolores Aparecida da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à "ajuda alimentação - integração" e quanto à "quebra de caixa" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação no salário do reclamante, bem como a restituição dos descontos a título de quebra de caixa; **Processo: RR - 298427/1996-8 da 14a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Recorrido: Lenir de Souza Wolstein, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao reconhecimento da relação de emprego, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 298434/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Ildo de Campos, Advogada: Dra. Miriam Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da União Federal apenas quanto ao contrato de trabalho por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a impossibilidade da União Federal que celebra o contrato de trabalho, declarar nulo o contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos salários correspondentes à prestação dos serviços dos reclamantes; conhecer do recurso da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que decidiu pelo vínculo empregatício com a União; **Processo: RR - 298820/1996-8 da 19a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Eliudy Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Recorrido: Município de Maceió, Procurador: Dr. Guilherme Braga Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, por perda de objeto; **Processo: RR - 298846/1996-8 da 22a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado do Piauí, Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrente: Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido: Sandra Maria de Pádua Napoleão do Rego e outros, Advogado: Dr. Jorge Chaib, Decisão: à unanimidade, não conhecer da preliminar de ilegitimidade da parte do Estado do Piauí, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho/87 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido IPC e seus reflexos, ficando prejudicado o exame do recurso da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO; **Processo: RR - 298987/1996-3 da 12a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Buettiner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Recorrida: Maria Audete Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 298988/1996-0 da 12a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Buettiner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Recorrido: Lorival Schroder, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 298992/1996-0 da 12a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: João Bet, Advogado: Dr. Rogério Drum, Recorrida: Caixa Econômica Federal e outros, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 299012/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Santa Rita Transportes Urbano e Rodoviário Ltda. - SARITUR, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido: Jeová Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. Celso Tereza de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "honorários periciais - deserção" e "compensação - sétima e oitava horas", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 299041/1996-7 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido: Alvir Aquino Guimenes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, no tocante à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a nulidade do acórdão de fls. 505/507 e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que, proferindo novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado a fls. 499/502, pronuncie-se a respeito das questões: parâmetros da média trienal na complementação dos proventos de aposentadorias e referência ao dispositivo da Portaria nº 966/47 em que se estipula ser o valor da complementação de aposentadoria igual ao salário do empregado na ativa. Sobrestado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas articulados no recurso de revista; **Processo: RR - 299046/1996-4**

**da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Rosilda Balbino da Silva, Advogada: Dra. Maria Barbosa Tavares de França, Recorrido: Rioforte Serviços Técnicos S.A., Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Gilvan Calou de Araújo e Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 299048/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Viacao Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Recorrido: Naide Cristina do Nascimento, Advogado: Dr. Lourival de Souza Veras, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 125/126, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, proferindo novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela Reclamada a fls. 120/123, preste esclarecimentos a respeito da ressalva constante no termo de rescisão do contrato, restando prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas articulados no recurso de revista; **Processo: RR - 299060/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Maurício Gontijo Mota, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Joao Emilio de Rezende Costa, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; rejeitar a preliminar de deserção do recurso do Reclamado, argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas no tocante à questão da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação no salário do Reclamante para efeito de pagamento de férias, 13ºs salários e FGTS; **Processo: RR - 299062/1996-1 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 343/344, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos a fls. 329/334, manifestando-se sobre todas as questões neles propostas, restando prejudicado, nesta Corte Superior, o exame dos demais temas articulados no recurso de revista; **Processo: RR - 299226/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Previdência Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, Advogado: Dr. José Manoel Mendonça, Recorrido: Teófilo Eugênio Chagas de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de função e reflexos; **Processo: RR - 299227/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Alexandro Giovanni, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange aos temas "quitação", "multas convencionais" e "correção monetária - época própria", todos pela alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar como quitadas as parcelas descritas no Termo de Rescisão Contratual, homologado pelo sindicato da categoria do obreiro, sem qualquer ressalva, nos termos do Enunciado 330/TST, bem como para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do 6º dia do mês subsequente ao da obrigação em face do disposto no art. 459, parágrafo único, da CLT; **Processo: RR - 299230/1996-7 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Aldson Alberico de Vasconcelos, Recorrida: Maria José Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 299560/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: José Osvaldo Dutra, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 299573/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Roc Representações e Operações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido: Jurandir Dias dos Santos, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 299651/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Itajuí Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido: Jair Caetano, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento ao Recurso de Revista para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas a serem pagas ao Reclamante em virtude da decisão judicial; **Processo: RR - 299657/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido: Heloisa de Oliveira Sant'Anna, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 127/128 que julgou improcedentes os pedidos contidos na presente ação; **Processo: RR - 299694/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sharp Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido: Daniel de Castro, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau neste aspecto; **Processo: RR - 299703/1996-5 da 12a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido: Renato Antônio Brandalise e outros, Advogado: Dr. Guilherme Boulus Issa Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras além da sexta diária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento com o extra das sétima e oitava horas trabalhadas; **Processo: RR - 299720/1996-0 da 23a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia de Saneamento de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Cláudio Stábile Ribeiro, Recorrido: Odalio Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Rinaldo C M Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgou improcedente a reclamatória. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais;

**Processo: RR - 299721/1996-7 da 9ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido: Romualdo Russo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Ayres Gasparin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto às Deduções Legais - Imposto de Renda e Previdência Social, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções legais mencionadas em relação ao crédito obreiro; **Processo: RR - 299722/1996-4 da 9ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Jorge Hachimine, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto ao tema "comissão de cargo - prescrição", vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito, revisor e Nelson Antônio Daiha que dele conheciam por divergência de julgados e, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao item descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos no salário do empregado, quando da liquidação da sentença; **Processo: RR - 299726/1996-3 da 9ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Maracaju Veículos S.A., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido: Abimael Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Mário Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência de julgados apenas quanto ao seguro desemprego e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 299777/1996-7 da 22ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Djalma Cardoso Leite, Recorrido: Flori Osorio de Moura, Advogado: Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 299781/1996-6 da 9ª. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Renoflex Comércio, Recuperação e Representação de Móveis Ltda., Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Recorrido: Edna Mendes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Bresolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Prov. 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 299783/1996-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido: Antônio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem a marcação do cartão de ponto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que não sejam computados como extras os cinco minutos antes e após a duração normal do trabalho para registro de cartão de ponto, desde que não ultrapassado este limite, quando deverá ser considerada a totalidade do tempo; **Processo: RR - 300272/1996-3 da 17ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min.

Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido: Ivan da Silva Motta, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; **Processo: RR - 300281/1996-9 da 3ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Hamilton de Figueiredo Silva, Recorrido: Altamiro Oliveira Santos, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 300282/1996-7 da 3ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrida: Maria do Carmo das Dores, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se dê a partir do 6º dia útil do mês subsequente, hipótese em que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 300290/1996-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Companhia Cimento Portland Itau, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Recorrido: Weliton José, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos e para restabelecer a r. sentença de 1º grau no relativo à correção monetária - época própria; **Processo: RR - 300292/1996-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Expresso Transamazonas S.A., Advogada: Dra. Nivea Simone G. Alves, Recorrido: Manoel Souza Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 300548/1996-3 da 3ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Recorrida: Maria Bernadete Sepulveda Rosa Pires, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 300549/1996-1 da 12ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo José Pinto, Recorrido: Namis Bones, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e se acaso ultrapassado o referido limite, que seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Quanto ao acordo de compensação - trabalho aos sábados, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 300551/1996-5 da 12ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Jurandir Juvenal de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "integração da ajuda-alimentação ao salário" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida integração; **Processo: RR - 300614/1996-0 da 9ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: José Antônio de Albuquerque, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante à quitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e de adicional noturno; **Processo: RR - 300615/1996-7 da 6ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Sady D'Assumpção Torres, Recorrido: Paulo José dos Santos, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação processual; **Processo: RR - 300619/1996-6 da 3ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia Siderúrgica da

Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido: Sebastião Antônio de Souza, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação à COSIGUA - Companhia Siderúrgica Guanabara; **Processo: RR - 300705/1996-9 da 3ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Revest Vestimentos e Impermeabilização Ltda., Advogada: Dra. Patricia Maria C de Vilhena, Recorrido: Edgar José Martins, Advogado: Dr. Paulo Afonso Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se dê a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho, hipótese em que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 300981/1996-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: SESI - Serviço Social da Indústria, Advogada: Dra. Ana Cristina Linhares Sad, Recorrido: Thais Guimarães Nunes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a prescrição dos direitos da empregada, relativos ao primeiro contrato de trabalho extinto com a aposentadoria. Prejudicada a análise do tema relativo à diferença do FGTS; **Processo: RR - 301017/1996-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Transmil - Transportes Coletivos de Uberaba Ltda., Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Pajva, Recorrido: Paulo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 301042/1996-1 da 5ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falck, Recorrido: Gelson Alves Barreto, Advogado: Dr. Oscar Calmon, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Nelson Antônio Daiha que dele conheciam por divergência jurisprudencial. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 301044/1996-5 da 16ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Raimundo Gonçalves Martins Filho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Recorrido: ALCOA - Alumínio S.A. e outra, Advogado: Dr. Cleber Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Origem, a fim de exame do pedido, como entender de Direito; Falou pelo Recorrido Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 301051/1996-7 da 3ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrido: Ronaldo Correia Tavares, Advogado: Dr. Osmar P Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "hora noturna reduzida", "horas extras minuto a minuto" e "FGTS sobre férias indenizadas", todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no que tange à hora noturna reduzida e ao FGTS sobre férias indenizadas. Quanto às horas extras - minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para considerar como indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e se acaso ultrapassado o referido limite, que seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 301366/1996-2 da 24ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Lidia Mendes Gonçalves, Recorrente: Município de Campo Grande, Advogada: Dra. Aleide Oshika, Recorrido: Elza Aurea de Araújo Morel, Advogado: Dr. Adenil José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto à nulidade da contratação, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência. Resulta prejudicada a análise do recurso de revista do Município de Campo de Grande; **Processo: RR - 301802/1996-9 da 15ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Eunice Severo, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Recorrido: Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Arbitra-se à condenação o valor de R\$4.000,00. Custas no importe de R\$80,00; **Processo: AIRR - 301832/1996-2 da 5ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado: Claudir Raimundo da Silva, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 301833/1996-6 da 5ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Claudir Raimundo da Silva, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Edvaldo Farias dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 302535/1996-2 da 9ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido: Paulo Tadeu dos Santos Marcondes, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se julgou improcedente a ação; **Processo: RR - 302546/1996-3 da 9ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Idelanir Ernesti, Recorrido: Manoel Nunes da Silva Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 302553/1996-4 da 9ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido: Marcos Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à devolução dos descontos efetuados a título de associação de funcionários e de seguro de vida em grupo, por contrariedade ao Verbete nº 342/TST, e quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de devolução dos descontos efetuados a título de associação de funcionários e de seguro de vida em grupo e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições mencionadas, devidas por lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 302554/1996-1 da 9ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Expresso São Bento Ltda., Advogado: Dr. Gelson Arend, Recorrido: Pedro Ademir de Souza, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal apenas em relação ao desconto de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção, na fonte, do imposto sobre o valor total das parcelas deferidas, no momento em que se tornem disponíveis para o Reclamante; **Processo: RR - 302686/1996-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Bandeirantes S.A.,

Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrida: Maria José Roseno Severino, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas das "horas extras - cargo de confiança" por contrariedade ao enunciado nº 204 do TST e "descontos previdenciários e fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, no período de fevereiro/93 até a rescisão contratual e para que seja aplicado, no período, o divisor 220 às horas excedentes da oitava diária, além de determinar a incidência dos descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, observando-se o disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 302688/1996-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC BANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Clovis Anselmi, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 302692/1996-4 da 2ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, Advogado: Dr. Lavito Utata Watanabe, Recorrido: Juscelino Burat, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 303350/1996-9 da 2ª. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Adriana Carvalho Miranda de Medeiros, Advogado: Dr. Domingos C. Mesquita Neto, Recorrido: Assistência Médica de São Paulo Ltda. - Amesp, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 303353/1996-1 da 2ª. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Recorrido: José Brás Imã, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP e seus reflexos; **Processo: ED-AIRR - 334124/1996-3 da 4ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Margarette do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 335000/1996-9 da 4ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Leina da Corregio Pelippetto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 335526/1997-0 da 2ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Internacional de Seguros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Divanita Venegas de Paula, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 335536/1997-5 da 2ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Internacional de Seguros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Gilmar da Silva Martiniano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 336584/1997-7 da 2ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Planibanc S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: AIRR - 338719/1997-7 da 4ª. Região.** corre junto com RR-338720/1997-9, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Olinda Cleb Borsatto e outra, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Agravado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 338720/1997-9 da 4ª. Região.** corre junto com AIRR-338719/1997-7, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Recorrido: Olinda Cleb Borsatto e outra, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e seus reflexos; **Processo: ED-AIRR - 338758/1997-1 da 2ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Olímpio do Nascimento Alves, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 342017/1997-0 da 3ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Silvío Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 342044/1997-3 da 5ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Stella Maris Giuberti Campu Dall Orto, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AG-AIRR - 344442/1997-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravado: Arnaldo Soares Aroeira, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 344663/1997-4 da 15ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos Sicom Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado: Beatrice Allain Saraiva, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 345591/1997-1 da 4ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Osmar Pires Jardim, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 345604/1997-7 da 4ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Leonilda Fátima Dias, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 345626/1997-3 da 4ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: José Carlos Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 345627/1997-7 da 4ª. Região.** Relator: Márcio Eurico,

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Sucessão de Iolanda Delacoste Vasquez, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-RR - 347831/1997-3 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-347830/1997-0, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Fany das Graças Michel de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Embargado: Rádio Record S.A., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 348709/1997-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Larochale, Guri e Garrão Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Tânia Amaral, Embargado: Severino Bittencourt Lima, Advogado: Dr. Hildebrando B de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 353003/1997-5 da 6ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Vanusa de Holanda Lopes, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 358232/1997-8 da 2ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Geralda de Fátima Contessoto, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 365270/1997-7 da 5ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargante: Heráclito Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: AIRR - 366542/1997-3 da 3ª. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: José Heleno Arantes Maciel, Advogado: Dr. João Batista Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos; **Processo: ED-AIRR - 367793/1997-7 da 5ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Arivaldo Pita Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 368169/1997-9 da 9ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Selma Moraes Lages, Embargado: René Lepek, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 368185/1997-3 da 12ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Ben Hur Couto Rodeghiero, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 368205/1997-2 da 9ª. Região.** corre junto com AIRR-368204/1997-9, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Embargado: Maurício Proença, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: AIRR - 369299/1997-4 da 3ª. Região.** corre junto com RR-369300/1997-6, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Ferretec Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Agravado: Germano José Teixeira Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 369300/1997-6 da 3ª. Região.** corre junto com AIRR-369299/1997-4, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Germano José Teixeira Braga, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Recorrido: Ferretec Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 369301/1997-0 da 3ª. Região.** corre junto com RR-369302/1997-3, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Agravado: Adão Soares da Silva, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 369302/1997-3 da 3ª. Região.** corre junto com AIRR-369301/1997-0, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Adão Soares da Silva, Advogado: Dr. Bernardino Serino dos Santos, Recorrido: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao enquadramento e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalhador como rurícola, afastar a prescrição declarada em sede regional, restabelecendo, no particular, a sentença de 1º grau; **Processo: AIRR - 372043/1997-1 da 15ª. Região.** corre junto com RR-372044/1997-5, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Maria Rosa Ramos Ramalho, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado: Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 372044/1997-5 da 15ª. Região.** corre junto com AIRR-372043/1997-1, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrida: Maria Rosa Ramos Ramalho, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas às horas "in itinere", restabelecendo a sentença originária, no particular; **Processo: ED-AIRR - 372308/1997-8 da 3ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Cláudio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Newton Lima Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 373187/1997-6 da 2ª. Região.** corre junto com RR-373188/1997-0, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Rubens da Silva, Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula, Agravado: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 373188/1997-0 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-373187/1997-6, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Recorrido: Rubens da Silva, Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à jornada de trabalho - médico e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras assim consideradas excedentes à quarta diária; **Processo: ED-AIRR - 374668/1997-4 da 4ª. Região.** corre junto com AIRR-374669/1997-8, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Miguel Joaquim Hallal, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 375424/1997-7 da 15ª. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Duratex S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Renato Nunes dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 375646/1997-4 da 12ª. Região.** corre junto com

AIRR-375647/1997-8, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido: José Vitorino de Medeiros, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga, Recorrido: Município de Santo Amaro da Imperatriz, Advogado: Dr. Waldir Gorges Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a prescrição da ação, decretar a extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 375647/1997-8 da 12a. Região**, corre junto com RR-375646/1997-4, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: José Vitorino de Medeiros, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga, Agravado: Município de Santo Amaro da Imperatriz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 376839/1997-8 da 12a. Região**, corre junto com RR-376840/1997-0, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Chapecó e Região, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Agravado: Sociedade Beneficente Hospitalar de Cedro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 376840/1997-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-376839/1997-8, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Sociedade Beneficente Hospitalar de Cedro, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Chapecó e Região, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "ilegitimidade ativa 'ad causam' - não-associados" por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a ilegitimidade ativa em relação aos não-associados do sindicato, conforme for apurado na execução; **Processo: AIRR - 377481/1997-6 da 17a. Região**, corre junto com RR-377482/1997-0, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Agravado: Lucy Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 377482/1997-0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-377481/1997-6, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Lucy Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: ED-AIRR - 378292/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correa, Embargado: Maria de Lourdes de Andrade Noronha, Advogado: Dr. Hamilton Aparecido Malheiros, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 382170/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Embargado: Antônio Carlos Silva da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382626/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Embargado: José Pereira de Lima, Advogado: Dr. Washington Luiz Teixeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 382963/1997-7 da 5a. Região**, corre junto com RR-382964/1997-0, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado: Nanci Nascimento Salvador, Advogado: Dr. Roberto Cesar C. Figueiredo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Ministério Público; **Processo: RR - 382964/1997-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-382963/1997-7, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dorna, Recorrido: Nanci Nascimento Salvador, Advogado: Dr. Roberto César C. Figueiredo, Decisão: à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em virtude do provimento dado ao AIRR-382963/1997-7; **Processo: RR - 383120/1997-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-384081/1997-2, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Osmar Noering, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido: Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 383304/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - C.E.E., Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Embargado: Charles Roberto dos Santos Robinson, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 383322/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Real de Crédito Imobiliário, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 383647/1997-2 da 13a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Embargado: Elival Freire de Sant'anna Júnior, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo no julgado, dando provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos; **Processo: AIRR - 383813/1997-5 da 2a. Região**, corre junto com RR-383814/1997-9, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Agravado: Altair Lopes de Andrade e outro, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 383814/1997-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-383813/1997-5, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Altair Lopes de Andrade e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema alusivo aos vales-refeição por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao Reclamante José Francisco de Paula; **Processo: AIRR - 384001/1997-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-384002/1997-0, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Elenise Aparecida de Almeida Siqueira, Advogado: Dr. Ivan Secon Parolin Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 384002/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-384001/1997-6, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Elenise Aparecida de Almeida Siqueira, Advogado: Dr. Ivan Secon Parolin Filho, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à incidência da correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 384027/1997-7 da 9a. Região**, corre junto com RR-384028/1997-0, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Ana Simone Richter e outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravada: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 384028/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-384027/1997-7, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido: Ana Simone Richter e outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não

conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 384031/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-384032/1997-3, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Sociedade Educativa, Esportiva e Cultural III Milênio, Advogado: Dr. Henriette Cordeiro Guérios, Agravado: Elizabeth Cristina Mendes Curto, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 384032/1997-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-384031/1997-0, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Elizabeth Cristina Mendes Curto, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Recorrido: Sociedade Educativa, Esportiva e Cultural III Milênio, Advogado: Dr. Henriette Cordeiro Guérios, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 384081/1997-2 da 12a. Região**, corre junto com RR-383120/1997-0, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado: Osmar Noering, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 384792/1997-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-384793/1997-2, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado: Edilson Lima Soares, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 384793/1997-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-384792/1997-9, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Edilson Lima Soares, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao acréscimo de 40% e às horas extras, em face dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante ao acréscimo de 40% e acrescer à condenação horas extras, assim consideradas as registradas excedentes a cinco minutos, em relação à jornada contratual; **Processo: AIRR - 386005/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Pampulha Iate Clube, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado: Heli Saturnino do Prado, Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: RR - 386006/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Heli Saturnino do Prado, Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Pereira, Recorrido: Pampulha Iate Clube, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em virtude do provimento dado ao AIRR-386005/97.3; **Processo: RR - 386309/1997-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-386948/1997-1, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: João Francisco Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 386704/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Henrique Augusto Neuwald, Embargado: Joaquim de Souza Ferreira e outro, Advogada: Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da motivação do voto; **Processo: ED-AIRR - 386707/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Sebastião da Silva Lima, Advogado: Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 386948/1997-1 da 15a. Região**, corre junto com RR-386309/1997-4, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado: João Francisco Cordeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 388129/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Cimento Mauá S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Embargado: Luiz Gonzaga Pinto Vianna, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Leite, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 388186/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Adevar Piva e outros, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 388321/1997-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-388322/1997-0, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Cacique de Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Iolanda Inês Ostrowski, Recorrido: Sebastião Amaro de Paula, Advogado: Dr. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a reclamatória; **Processo: AIRR - 388322/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-388321/1997-7, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Sebastião Amaro de Paula, Advogado: Dr. Lilliana Bortolini Ramos, Agravada: Companhia Cacique de Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Iolanda Inês Ostrowski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 388331/1997-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-388332/1997-5, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Nivaldo da Silva Matos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado: Alba Química - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edilânio Rogério de Abreu, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Fica sobrestado o exame de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 388332/1997-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-388331/1997-1, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Alba Química - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edilânio Rogério de Abreu, Recorrido: Nivaldo da Silva Matos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em virtude do provimento dado ao AIRR-388331/1997-1; **Processo: AIRR - 388422/1997-6 da 12a. Região**, corre junto com RR-388423/1997-0, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Adriano Alcides de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado: Willfrios Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Grassia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Fica sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 388423/1997-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-388422/1997-6, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Willfrios Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Grassia, Recorrido: Adriano Alcides de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em virtude do provimento dado ao AIRR-388422/1997-6; **Processo: ED-AIRR - 389513/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Jane de Castro, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo no julgado, dando provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos; **Processo: ED-AIRR - 389668/1997-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-389669/1997-7, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Embargado: Emani Otoni de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Lasmar, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 390816/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Cvg - Companhia Volta Grande de Papel, Advogado: Dr. João Eduardo de Drumond Verano, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cartão de Rio Negrinho, Advogado: Dr. Divaldo Luiz

de Amorim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 390844/1997-0 da 12ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Selma Moraes Lages, Embargado: Dirceu Sikorski, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 391420/1997-1 da 4ª Região**, corre junto com AIRR-428192/1998-3, Relator: Márcio Eurico, Embargante: João Mathias dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 391461/1997-3 da 4ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Noé Trindade de Almeida e outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 391470/1997-4 da 4ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: João Pedro dos Santos Azeredo, Advogada: Dra. Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo no julgado, dando provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos; **Processo: ED-AIRR - 391487/1997-4 da 6ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Autoridade Coatora: João Farias Fernandes e outros, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 393020/1997-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Alessandra D'Elia, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 393033/1997-8 da 1ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Regina de Fátima Pereira Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 395071/1997-1 da 3ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Nilton Correa, Embargado: Elpidio Roberto Avelar Bahia, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gonçalves de Faria, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 395509/1997-6 da 4ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Luiz Carlos Rodrigues Ambrozio, Advogado: Dr. Nilson Borges Fischer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 397155/1997-5 da 17ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Br: Sesquim, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 397163/1997-2 da 17ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Dimas César de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Jacira Valadares Gertrudes, Embargada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 397165/1997-0 da 17ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Alirio Alves de Souza, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo no julgado, dando provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos; **Processo: ED-AIRR - 399797/1997-6 da 1ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Embargado: Jorge Luiz da Silva e outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Guedes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399816/1997-1 da 18ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado: José Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399822/1997-1 da 18ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Embargado: Job Rodrigues Diniz, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399833/1997-0 da 6ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba, Embargado: Alufio Felipe Santiago e outros, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 400477/1997-6 da 5ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Francisco Vieira Passos, Advogado: Dr. Eurípides Brito Cunha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 401155/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Embargado: Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 401158/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Sílvia Yumi Yanase, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Digibanco S.A., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 401193/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Antônio Maria da Silva e outros, Advogado: Dr. Norio Ota, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 401341/1997-1 da 2ª Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Embargado: Sérgio Donizete Paulino, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo, com os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 402412/1997-3 da 13ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado: Francisco Sattiro da Nóbrega Filho, Advogado: Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo no julgado, dando provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos; **Processo: ED-AIRR - 402804/1997-8 da 17ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: HZM - Industrial Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 402833/1997-8 da 4ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: S N Müller & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Koch, Embargado: Celso Antônio Leiser, Advogada: Dra. Manoela

Cabrera Ramos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 402837/1997-2 da 4ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Empresa Jornalística Pioneiro S. A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Carlos Roberto Kamgrab, Advogado: Dr. Aldo José Laitano, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 403680/1997-5 da 17ª Região**, corre junto com AIRR-403679/1997-3, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado: Erineu Cândido Florindo e outros, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 403942/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Vitor Marques, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 403971/1997-0 da 2ª Região**, corre junto com AIRR-403972/1997-4, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Embargado: Ivete Clara Juffo e outro, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leoni, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 404206/1997-5 da 6ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo, Embargado: Artur Maciel Nunes Filho, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 404469/1997-4 da 2ª Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: João Bosco da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: RR - 405224/1997-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Célia das Graças Campos, Recorrido: Elizete de Jesus, Advogada: Dra. Cecília de S. C. M. Hordones, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação legal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito, revisor, e Rider Nogueira de Brito que dele não conheciam e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRR - 405397/1997-1 da 2ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Nelson Ribeiro Camargo Júnior, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 405404/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Leco Produtos Alimentícios, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: José Bonfim Santana, Advogada: Dra. José Maria do Nascimento, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 405410/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Silva, Embargado: Alcides da Silva Júnior, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 405681/1997-1 da 3ª Região**, Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Parnaíba, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 408860/1997-9 da 3ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Milton Matos de Menezes, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 408861/1997-2 da 3ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Rosilaine Maria da Silva, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Maria Laura Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 408902/1997-4 da 21ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargante: Sebastião Agostinho da Silva, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 410881/1997-8 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Embargado: Ivanildo José de Farias, Advogado: Dr. José Gilberto Ducatti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 410885/1997-2 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Embargado: Nelson Cardenal Pereira, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 410887/1997-0 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Calil Jorge Neme, Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Fame S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico, Advogada: Dra. Laurinda da Costa Campos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 410895/1997-7 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Embargado: Paulo Pinheiro de Araújo, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 410902/1997-0 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Carmem Carvalho Suursoo, Advogado: Dr. Marmio Fortes de Barros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 410912/1997-5 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Rosana Aparecida Domingues da Costa, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 410918/1997-7 da 2ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Izidoro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 412442/1997-4 da 3ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: José Aparecido Batista dos Santos, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 412443/1997-8 da 3ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Embargado: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia B. Duarte, Embargado: Virgínia Reis Oliveira, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 412453/1997-2 da 3ª Região**, Relator: Márcio Eurico, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correa, Embargado: Milton Narcizo Dutra, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os



embargos declaratórios; **Processo: RR - 416797/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido: Aluísio Pires de Melo Filho, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 417940/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado: Josman Batista Melo, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 418981/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Francisco Gomes de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 418988/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado: Sandra Nicoli e outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 418992/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Evandro Santos de Santana, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 418997/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Onesino Elias Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos; **Processo: RR - 419166/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo A. B. Albuquerque, Recorrido: Adília Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação legal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito, revisor, e Thaumaturgo Cortizo que dele não conheciam e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do relator; Falou pelo Recorrente Dr. Ricardo A. B. Albuquerque; Falou pelo Recorrido Dr. José Tôrres das Neves; **Processo: RR - 419355/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Luiz Carlos Romanelli Lopes, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição - fusão das AP e ADI em AFR por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 420737/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Sérgio Roberto Garcia Rizzotti, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420742/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Real S.A. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Ivan Perdigo e outros, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 421083/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Francisco dos Santos, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 421095/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Agravado: Vandelson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 421181/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado: Manah S.A., Advogado: Dr. Edi Barduzi Cândido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 421182/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Mário Paulino, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro Colas, Agravado: Keiper Recaro do Brasil S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 421242/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Maria da Conceição Simões Lamego, Advogado: Dr. João Batista Gomes Martins, Agravado: Associação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia - ASTIR, Advogado: Dr. Simão Salim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 422529/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Sandro Roberto Pauli, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 422532/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Nestor Lodetti, Agravado: Eliane Maria de Souza, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 422535/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Sérgio Roberto Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 422536/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: Cristiano de Almeida Cardoso Marcelino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 422546/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Josivaldo Cassimiro dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 422552/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Márcia Doraci Draeger, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427338/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado: Valéria Pásqua Narciso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427346/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado: Aldevande Neves, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427353/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Denize Batista de Carvalho Castro, Advogada: Dra. Eliana Dias Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427355/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Flórcice S.A. - Florestamento, Indústria, Comércio e Exportação, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado: Alex Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. João Claudino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427627/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Marilene Gauer Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427630/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Valdir Nunes de Araújo e outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado: CORAG - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427809/1998-0 da 17a. Região.**

Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Viação São Roque Ltda., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427810/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Inácio Rodrigues de Lemos, Agravado: Marcos Cesar Sarmento Gadelha, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427813/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Inácio Rodrigues de Lemos, Agravado: Euvaldo Falcão de Lima, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 427817/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Áreas de Ciência, Tecnologia e Pesquisa no Estado de Goiás - SINT-CTP, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427820/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Agravado: Jaime Ferreira da Silva e outro, Advogado: Dr. Doralzon M. de Magalhães, Advogado: Dr. Weiler Jorge Cintra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427902/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Henrique Martin, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravado: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Rosa Toth, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-AIRR - 427903/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-427904/1998-7, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Tânia Katzor de Araújo Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 428321/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-428322/1998-2, Relator: Márcio Eurico, Agravante: Dionísio Gumiero, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428322/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Agravado: Dionísio Gumiero, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428323/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Benedito João Naide, Advogado: Dr. Fabrício Cardoso da Silveira, Agravado: Lúcia Marques Pavan e outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428326/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado: Elizeu Inácio da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428330/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Washington Silva Acioly, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 428340/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Dalvi Bartikoski, Advogada: Dra. Ana Maria M. Benedetti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 428721/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat, Advogado: Dr. Wilton da Silva Nunes, Agravado: Aires Félix da Costa Santana e outros, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428734/1998-6 da 23a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Nelize Campos Pedroso, Advogado: Dr. Félix Marques da Silva, Agravante: Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB/MT, Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428735/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Edenal de Santana de Araújo, Advogado: Dr. Félix Marques da Silva, Agravada: Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB/MT, Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428762/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado: Wilson Pedro da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429800/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Cicero Augusto Campos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Restco Comércio de Alimentos S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429819/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado: Álvaro Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Laede Barreto Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429828/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Elux Expresso Luxo São Paulo Santos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agravado: Cassio Augusto Fischer, Advogado: Dr. Wanderley de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 429833/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Adilton Vieira da Silva, Advogado: Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 429898/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Embargante: Companhia Real Brasileira de Seguros e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Adolfo Frossard Tezolim, Advogado: Dr. Rubens Victor Manéa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, com efeito modificativo no julgado, conhecendo e dando provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 430347/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-455195/1998-7, Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Ruy Moreira da Cunha, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 430357/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado: Maria Aparecida Iwamoto Arouca, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430371/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Iderval Pontes Miguel, Advogado: Dr. José Luiz Barbosa da Matta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430374/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado: Antônio Teodoro da Silva Neto, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430380/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado: Sheila Dayuma Ferreira Cardoso, Advogada: Dra. Luiza Maria Machado Moura

Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430385/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Edimilson Gabriel Guerra Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos; **Processo: AIRR - 430872/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Cláudio José da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430883/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado: Jackson Luiz Deip, Advogado: Dr. Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430887/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Desafio Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado: Pedro Ivo Vieira, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430895/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Agravado: Elvanir Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431295/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Cruz do Sul, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431296/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Agravado: Leda dos Santos Schmitts, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431300/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Maria Helena Freire de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431373/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: André Álvaro Hinah, Advogada: Dra. Neuza Mercês Colling, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431663/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes, Agravado: Marco Antônio Figueiredo Olivares, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431825/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Inga Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Mendes, Agravado: José Ivo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431827/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Lucimeire Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431829/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Roberto Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431830/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Gabriel Nolasco de Carvalho e outro, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431833/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Agravado: Luiz Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431840/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: José Edvando Santos, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 431842/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Luzeildo Revoredo dos Passos, Advogado: Dr. Marcos Tavares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431843/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Maria Jeane de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431844/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Paulo Roberto França, Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 431845/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Rubem José Guimarães da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado: Editora Jornal do Comércio S.A., Advogada: Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 431846/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Agravado: Admilson Cordeiro do Nascimento, Advogada: Dra. José Maria Pessoa Brum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431847/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Império das Tintas Ltda., Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Agravado: Aldemar Anselmo da Silva, Advogada: Dra. Matilde Borges Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431849/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Agravado: Rosângela Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431853/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: João Augusto Bernaud Burnett, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravada: Companhia de Água e Esgotos de Brasília, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433313/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Márcio Eurico, Agravante: Waldir Antônio Olmedo Recco, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 433727/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado: Nascimento Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433729/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Ivan Couto Chalub, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433740/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Disapel Eletro Domesticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado: Nelson Luiz Walker, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433742/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Beatriz Vilmar Cardoso, Advogado: Dr. Marco Antônio Duarte Rodrigues, Agravado: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

**433747/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Vilmar & Klein Ltda. - ME, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Souza, Agravado: Manoel José de Moura, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433759/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Biquaçú - Transportes Coletivos, Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Agravado: Jefferson Ricardo Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433760/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Dra. Alice Scardulli, Agravado: Osvaldir Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433761/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Salete Pinotti Moller, Agravado: Aldo Irineu Catarina, Advogado: Dr. Geraldo Luiz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433763/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Mário Sílvio Cargin Martins, Agravado: Evilázio Pickler Cachoeira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434228/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Maria de Fátima Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434287/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Agravante: José Maria e Souza, Advogado: Dr. Maria Verônica C. Medeiros, Agravado: NDEC - Núcleo de Desenvolvimento Estratégico e de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Agravado: Giovane Faviere, Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434310/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: José Kardek Silva, Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Agravada: Companhia da Roça Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Manuel Kallajian, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434311/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado: Joaquim Pereira Varjão, Advogado: Dr. Marcos Gomes de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434312/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Codemin S.A., Advogada: Dra. Ferola Torquato da Silva, Agravado: Francisco Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434368/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa, Agravado: Elsimar Lima de Moraes, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 434370/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Renato Rosa Lôbo, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Eva Maria das Graças, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436580/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Boa Praça Supermercados S.A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado: Djalma José Cardoso, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436581/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: CST - Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado: Hamilton Machado de Carvalho (Espólio de), Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436582/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: QUIMBARRA - Química Industrial Barra do Pirai S.A., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado: Angelo Castro de Melo, Advogada: Dra. Marilusa Carias de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436583/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Castelar Gouvea Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436584/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: KHS S.A. - Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Lázaro de Campos Júnior, Agravado: Luiz Henrique de França, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436585/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edson de Souza Silva, Advogado: Dr. Valdir Pereira de Miranda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436586/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca, Agravado: Jonas Souza Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436587/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Odair Fernandes, Advogado: Dr. Ivair Sarmento de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436588/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Ana Paula da Silva Jorge, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436589/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Alba Silva Santos e outros, Advogada: Dra. Claudete Ricci de Paula Leao, Agravado: Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda de São Paulo, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436590/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Raimundo Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Emotex Empreiteira de Mão-de-Obra Técnica S.C. Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436591/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Osvaldo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravada: Empresa Auto Ônibus Alto do Pari Ltda., Advogado: Dr. Paulino Nicida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436592/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Válvulas Barbá S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Laudetur Laurêncio Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436593/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Marcelo Midena Franco, Advogado: Dr. Helena Aguiar Hernandez, Agravada: Empresa Jornalística Diário Popular Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436595/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Soares de Freitas, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436596/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Du Pont do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado: David Rossi, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436597/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Juliana Marchi de Castro e Azevedo, Agravado: Hélio Gomes de Macedo, Advogado: Dr. Elias Jorge Djouayed, Decisão: sem divergência, não conhecer

do agravo; **Processo: AIRR - 436598/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado: José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436599/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Agravado: Nelson Correa Viana, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436600/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Geraldo Luiz Avila, Advogado: Dr. Edson Aparecido Geanelli, Agravada: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436601/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Antônio Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Agravado: Elevadores Otis Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436602/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado: Antônio Cândido Martins, Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436603/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ana Maria Falcão Marinho, Advogado: Dr. Nicanor José Cláudio, Agravada: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, Advogado: Dr. Pedro José Santiago, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436604/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elizabeth Fernandes do Prado Estarlich, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436605/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aider, Advogado: Dr. Angélica Homsi Galesi, Agravado: Elizabeth Alencar Cavalcanti Spaolone, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436606/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnelo Aparecido Borghi, Agravado: João Augusto Wojcicki, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436607/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Lazinho Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436608/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato, Agravado: Roseli Alves de Souza, Advogada: Dra. Lia Rosângela Spaoloni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436609/1998-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Jaime de Carvalho Costa, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436613/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Café Divinópolis S.A., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Agravado: Antônio de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437651/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Aloísio Elídio Laier, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437652/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Durval de Freitas, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Agravado: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437653/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado: Humberto Soares de Cerqueira Albergaria, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437654/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aurélio Soares de Lima, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Agravado: INYI BRA S.A. Tapetes e Veludos, Advogada: Dra. Pérola F. Carmignani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437656/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias, Agravado: Sônia Geralda Medeiros Parreira, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437700/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado: Washington Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Paulo Solano Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437701/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Agravado: Waldir Corazza, Advogado: Dr. Francisco de S. de O. C. Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437703/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sérgio Ricardo Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437704/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Antônio Izabel de Araújo, Advogada: Dra. Maria Sílvia dos Santos, Agravado: Bombil S.A., Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437706/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Roberto Brassali, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437707/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Marines Mitestainer, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437708/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FINASA - Administração e Planejamento S.A. e outro, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Celso Rolando, Advogada: Dra. Mirian Regina Fernandes Milani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437709/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Celso Rolando, Advogada: Dra. Mirian Regina Fernandes Milani, Agravado: FINASA - Administração e Planejamento S.A. e outro, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437710/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Elizeu Matias de Souza, Advogado: Dr. Moacir Alves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437711/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Antônio Balcazar Velarde, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado: Urgências Médicas Adolfo Pinheiro S.C. Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Ruy Rios Ciasca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437712/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Agravado: Geraldo Hermes da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do

agravo; **Processo: AIRR - 437713/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Paradiso Comércio de Alimentações e Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Agravado: Edgar Henrique Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437714/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sônia Camila Dotal, Advogado: Dr. Sandra S. Chamon Aagesen, Agravada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Djalma José de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437715/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Martinho Silvino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437716/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cleide Ilek Neris do Nascimento Leal, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravada: União para Formação, Educação e Cultura do ABC - UNIFEC, Advogado: Dr. Ariel Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437717/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: José Marcelo Bueno de Souza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437718/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Bamerindus Companhia de Seguros e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: José Manoel da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437719/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Agravado: Benedito Marinho da Silva, Advogada: Dra. Márcia Villar Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437720/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado: Wagner Ferreira Diniz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437761/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: João de Deus Gomes, Advogado: Dr. Emerson D. E. Xavier dos Santos, Agravado: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos e Rodoviários de São Paulo, Advogado: Dr. Vito Antônio Bocuzzi Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437762/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Ana Paula Ferreira Jacob, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437763/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Vera Lúcia da Conceição Caprioli Gutierrez, Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437764/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Florentina Inacio Bicudo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Emtesse - Empresa de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437806/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Osvaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravada: Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437807/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Osvaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439381/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Darci Giacometti, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Agravado: Vigibras - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439382/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado: Antônio Francisco do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439383/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Berneck & Cia., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado: Ivo Calixto, Advogado: Dr. Renato Bruno Fuhrmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439384/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Benedito Paula Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439386/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Adriane de Fátima Kaiber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439387/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado: Rosineide de Fátima Carvalho Silva Reis, Advogado: Dr. Adyr Tacla Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439388/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPPEL, Advogado: Dr. Sérgio Karkache, Agravado: Orlando César Bueno, Advogado: Dr. Nivaldo Jacinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439389/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Sérgio Karkache, Agravado: Beneldo Valcir Testa, Advogado: Dr. Nivaldo Jacques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439390/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Agravado: Valdevino Ferreira Prestes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 439391/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Valdair Correa Rodrigues, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravada: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogado: Dr. Rafael Francisco Gervásio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439392/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Roberto Carlos Sbaraini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439393/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: José Sebastião de Souza, Advogado: Dr. Carlos Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 439396/1998-2 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Agravado: Mariléa Medeiros Ferreira, Advogado: Dr. Adonis da Costa Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439397/1998-6 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (sob intervenção), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Luiz Carlos Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439398/1998-0 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Osmar de Carvalho, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Agravada: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e

Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439399/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado: Roberto Pinto de Carvalho, Advogada: Dra. Wagner Bigão dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439400/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado: Juarez Correa Valério, Advogado: Dr. Vânia Duarte Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439401/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado: Silvério Gomes da Cruz, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439404/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Adanizi Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Master TV a Cabo Ltda., Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439405/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado: José Luiz de Souza Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439408/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado: Sérgio Martins César, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439409/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Agravado: Hilda Leni Ramso Cardoso Braga, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439410/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Belanisia Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 439411/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado: José Rodolfo Costa Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Campos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 439418/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Paulo César de Jesus, Advogada: Dra. Odete Perazza de Medeiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439419/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco de Crédito Metropolitano S.A., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado: Rosana Eutímia Vieira, Advogado: Dr. Marina Rita A. Villa Real, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439423/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Jorge Pereira Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado: José Alaor de Oliveira, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439424/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edvaldo Souza Oliveira, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439457/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Coveli Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São João do Meriti e Nilópolis, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439548/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ayrton Calabro Lorena, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439549/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado: Jonas Ferraretto, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439550/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravado: Elias Odilon da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439551/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Instituto Adventista de Ensino, Advogado: Dr. Arão de Oliveira Ávila, Agravado: Enéias Teles Borges, Advogado: Dr. Jediel Mayor, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439553/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado: Narciso Ferreira Lima, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439554/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Maria das Dores de Freitas Magalhães, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439555/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Elda Fonseca Cavalcante, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439556/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: José Sérgio dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439557/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ângelo Bonomi, Advogado: Dr. Jonas de Barros Penteado, Agravado: Vilério Corrêa Bastos, Advogado: Dr. Frederico Vaz P. de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439560/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Enesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Agravado: José Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439635/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado: José Antônio Assunção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448085/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado: Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 455195/1998-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-430347/1998-6, Relator: Márcio Eurico, Agravante: Ruy Moreira da Cunha, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: RR - 461250/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A. e outras, Advogado: Dr. Mário Schiochet, Recorrido: Waldo Rosa Filho, Advogado: Dr. José Firmino Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer da

revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 462757/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Grasielle Lucci Veloso, Recorrido: Filogônio Mendes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: AG-RR - 465524/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Heloise Schmidt, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 480882/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Fernando Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Recorrido: Massa Falida de CEESA - Construtora de Estradas e Estruturas S. A., Advogado: Dr. Airce Cristiene Soares Palma, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que examine a matéria como entender de direito; **Processo: RR - 482505/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Recorrido: Otávio Gonçalves Rohrig, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 482660/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Massa Falida de Embraccon Eletrônica e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Cleonice Souza Santos, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 483788/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Seimone Farina, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação legal quanto ao tema FGTS sobre comissão, vencido o Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator; à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "hora extra e reflexos" por contrariedade ao Enunciado 387 do TST e "prêmio desempenho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, excluir da condenação o pagamento do prêmio de desempenho e declarar prescritas as parcelas anteriores à 25/05/88, respectivamente. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 485944/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Eluma Conexões S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Recorrido: Noé do Carmo Costa, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "incidência do adicional de insalubridade", por contrariedade a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 486040/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido: Severino Felix da Silva, Advogado: Dr. Nilton Domingues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a fim de que o egrégio. Regional profira nova decisão nos declaratórios, como entender de direito; **Processo: ED-AI - 486217/1998-1,** corre junto com RR-271107/1996-1, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Adelar do Prado, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio de Barros Santos, Embargado: Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 486736/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schheebeli, Recorrido: Geraldo Viana do Amaral, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por violação dos arts. 20 do CPC e 133 da Constituição Federal e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 487277/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Jehovah Afonso da Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 488743/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Nelson Antônio Daiha, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente: Ucar - Produtos de Carbono S.A., Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Adalberto de Souza Silva e outro, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o acórdão regional, restabelecer a r. sentença no que se refere ao indeferimento aos autores dos citados IPC e URP e reflexos; **Processo: RR - 491192/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: José da Silva Gomes e outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Recorrido: Usina 13 de Maio S.A., Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arquivada em contra-razões, por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Armando de Brito e Rider Nogueira de Brito que dele não conheciam e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora efetuada sobre bem patrimonial dado em garantia de cédula de crédito pignoratício; **Processo: RR - 491232/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Maurílio Nilton Correia, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Recorrido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Miguel Hermínio Daux Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 491247/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Recorrido: Marileide Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492178/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Jusceineide Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Recorrido: Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mario Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, revisor, que davam-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito requereu juntada de justificativa de voto vencido ao pé do acórdão; **Processo: RR - 493679/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Sharp Administração de Consórcios S.C. Ltda. e outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido: Antônio Elísio Carmo de Jesus, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução dos descontos a título de prêmio e de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de devolução dos descontos realizados a título de grêmio e de seguro de vida; **Processo: RR -**

**496534/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Nelson Antônio Daiha, Recorrente: Massa Falida de Cipate - Companhia de Pavimentação e Terraplenagem, Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Recorrido: Willian Aparecido Vieira, Advogado: Dr. Julio Cezar Zem Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prescrição dos serviços. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Subdiretora da Secretaria no Exercício da Direção, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

ISABEL SOARES PORTO  
Subdiretora da Secretaria  
no exercício da Direção

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 1a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 03 de fevereiro de 1999 às 09h00

- |             |  |             |  |
|-------------|--|-------------|--|
| 1 Processo  | : AIRR -237589 1995-8 TRT da 2a. Região                  | Agravante   | : Marilyn Aparecida Silva Baliero  |
| Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                               | Advogado    | : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva                                      |
| Agravante   | : Fazenda do Estado de São Paulo                         | Agravado    | : Banco Cidade S.A.  |
| Advogado    | : Dr(a). Andréa Metne Arnaut                             | Advogado    | : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi                                   |
| Agravado    | : Charles Azevedo Alves                                  |             |  |
| Advogado    | : Dr(a). Risçalla Elias Júnior                           |             |  |
| 2 Processo  | : AIRR -340259 1997-4 TRT da 3a. Região                  | 13 Processo | : AIRR -397353 1997-9 TRT da 2a. Região                                    |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo                                 | Relator     | : Min. Gelson de Azevedo   |
| Agravante   | : Jadir Gomes dos Santos e Outros                        | Agravante   | : FEPASA --Ferrovia Paulista S.A.  |
| Advogado    | : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire                   | Advogado    | : Dr(a). Maria de los Reyes B. Magro                                       |
| Agravado    | : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte | Agravado    | : José Carlos Manoel Souto e Outros  |
| Procurador  | : Dr(a). Haroldo M de Souza Lima                         | Advogado    | : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva   |
| 3 Processo  | : AIRR -361092 1997-7 TRT da 16a. Região                 | 14 Processo | : AIRR -400283 1997-5 TRT da 3a. Região                                    |
| Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                               | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo   |
| Agravante   | : Estado do Maranhão                                     | Agravante   | : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira                                      |
| Procurador  | : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira                       | Advogado    | : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho                          |
| Agravado    | : Rita de Cássia Souza Pinheiro da Cruz e Outros         | Agravado    | : João Elismar Patrício e Outros   |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado                                    | Advogado    | : Dr(a). José Caldeira Brant Neto  |
| 4 Processo  | : AIRR -368672 1997-5 TRT da 5a. Região                  | 15 Processo | : AIRR -400816 1997-7 TRT da 6a. Região                                    |
| Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                               | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo   |
| Agravante   | : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA     | Agravante   | : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE                             |
| Advogado    | : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha                           | Advogado    | : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira                     |
| Agravado    | : Raimundo Pereira dos Santos                            | Agravado    | : Maria José de Carvalho Borinelli   |
| Advogado    | : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo                     | Advogado    | : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti                                     |
| 5 Processo  | : AIRR -374827 1997-3 TRT da 5a. Região                  | 16 Processo | : AIRR -400818 1997-4 TRT da 2a. Região                                    |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo                                 | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo   |
| Agravante   | : Manoel Joaquim de Carvalho & Cia Ltda. e Outros        | Agravante   | : Ultrafértil S.A.   |
| Advogado    | : Dr(a). Dalzimar Gomes Tupinambá                        | Advogado    | : Dr(a). Maria Regina Moreira Cambiaghi Vieira                             |
| Agravado    | : Rodolfo Spinola Teixeira Júnior                        | Agravado    | : Ricardo Salgado Veiga  |
| Advogado    | : Dr(a). Rodolfo Spinola Teixeira Júnior                 | Advogado    | : Dr(a). José Giacomini  |
| 6 Processo  | : AIRR -375729 1997-1 TRT da 23a. Região                 | 17 Processo | : AIRR -400820 1997-0 TRT da 9a. Região                                    |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo                                 | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo   |
| Agravante   | : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT            | Agravante   | : Vicente Alcebiades de Oliveira   |
| Advogado    | : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto                   | Advogado    | : Dr(a). José Nazareno Goulart   |
| Agravado    | : Tarraf Neder   | Agravado    | : Robert Bosch Ltda.   |
| Advogado    | : Dr(a). Valfran Miguel dos Anjos                        | Advogado    | : Dr(a). Hilton Marcelo P. Zattoni   |
| 7 Processo  | : AIRR -382965 1997-4 TRT da 5a. Região                  | 18 Processo | : AIRR -401004 1997-8 TRT da 12a. Região                                   |
| Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                               | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo   |
| Agravante   | : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA     | Agravante   | : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região                             |
| Advogado    | : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha                           | Procurador  | : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto   |
| Agravado    | : Edson Graciliano Moreira                               | Agravado    | : Adriane Gomes Pereira Lopes e Outros                                     |
| Advogado    | : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira                         | Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado  |
| 8 Processo  | : AIRR -388568 1997-1 TRT da 12a. Região                 | Agravado    | : Hospital Municipal São José  |
| Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                               | Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado  |
| Agravante   | : Nilton José Junckes                                    | 19 Processo | : AIRR -405021 1997-1 TRT da 9a. Região                                    |
| Advogado    | : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt                           | Relator     | : Min. Armando de Brito  |
| Agravado    | : Rodoviária Santa Terezinha Ltda.                       | Agravante   | : Agostinho Damratt  |
| Advogado    | : Dr(a). Fernando José Borba de Freitas                  | Advogado    | : Dr(a). José Nazareno Goulart   |
| 9 Processo  | : AIRR -388631 1997-8 TRT da 20a. Região                 | Agravado    | : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.   |
| Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                               | Advogado    | : Dr(a). Edson Antônio Fleith  |
| Agravante   | : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE          | Agravado    | : Perphil Administração de Serviços Temporários Ltda.                      |
| Advogado    | : Dr(a). Lycurgo Leite Neto                              | Advogado    | : Dr(a). Luis Fernando N. Loyola   |
| Agravado    | : Walter Rodrigues dos Santos                            | 20 Processo | : AIRR -405023 1997-9 TRT da 9a. Região                                    |
| Advogado    | : Dr(a). José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes      | Relator     | : Min. Armando de Brito  |
| 10 Processo | : AIRR -388637 1997-0 TRT da 9a. Região                  | Agravante   | : Marta Elena Chaves   |
| Relator     | : Min. Gelson de Azevedo                                 | Advogado    | : Dr(a). Roberto Pontes Cardoso Júnior                                     |
| Agravante   | : Odair dos Santos Borega                                | Agravado    | : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.                                     |
| Advogado    | : Dr(a). Martins Gati Camacho                            | Advogado    | : Dr(a). Alzir Pereira Sabbag  |
| Agravado    | : Banco Bamerindus do Brasil S.A.                        | 21 Processo | : AIRR -405025 1997-6 TRT da 9a. Região                                    |
| Advogado    | : Dr(a). Robinson Neves Filho                            | Relator     | : Min. Armando de Brito  |
| 11 Processo | : AIRR -390383 1997-8 TRT da 13a. Região                 | Agravante   | : Álvaro Assis de Andrade  |
| Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                               | Advogado    | : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez   |
| Agravante   | : José Painho Ribeiro Coutinho                           | Agravado    | : Companhia Paranaense de Energia - COPEL                                  |
| Advogado    | : Dr(a). Sebastião Alves Carreiro                        | Advogado    | : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira                                  |
| Agravado    | : Heleno de Oliveira                                     | 22 Processo | : AIRR -406945 1997-0 TRT da 9a. Região                                    |
| Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado                                    | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo   |
| 12 Processo | : AIRR -392590 1997-5 TRT da 15a. Região                 | Agravante   | : Quirilla Tarelloff   |
| Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo                               | Advogado    | : Dr(a). Ana Cristina Tavarnaro Pereira                                    |
|             |  | Agravado    | : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.   |
|             |  | Advogado    | : Dr(a). Edson Antônio Fleith  |
|             |  | 23 Processo | : AIRR -408081 1997-8 TRT da 9a. Região                                    |
|             |  | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo   |
|             |  | Agravante   | : Itaipu Binacional  |
|             |  | Advogado    | : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  |
|             |  | Advogado    | : Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi  |
|             |  | Agravado    | : Rui Vargas Marques   |
|             |  | Advogado    | : Dr(a). Cláudio Ribeiro Martins   |
|             |  | 24 Processo | : AIRR -408085 1997-2 TRT da 9a. Região                                    |
|             |  | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo   |
|             |  | Agravante   | : Roberto Zaniani  |
|             |  | Advogado    | : Dr(a). José Nazareno Goulart   |
|             |  | Agravado    | : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU |
|             |  | Advogado    | : Dr(a). Sem Advogado  |
|             |  | 25 Processo | : AIRR -408087 1997-0 TRT da 9a. Região                                    |
|             |  | Relator     | : Min. Thaumaturgo Cortizo   |
|             |  | Agravante   | : Roberto Bertaco  |
|             |  | Advogado    | : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez   |
|             |  | Agravado    | : Rodoférrea Construtora de Obras Ltda.                                    |
|             |  | Advogado    | : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira                               |
|             |  | 26 Processo | : AIRR -427761 1998-2 TRT da 3a. Região                                    |
|             |  | Relator     | : Min. Gelson de Azevedo   |

Agravante	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Advogado	: Dr(a). Victor Russomano Júnior	Agravante	: Carbonifera Criciúma S.A.
Agravado	: Ivair Eustáquio Costa	Advogado	: Dr(a). Solange Donner Pirajá Martins
Advogado	: Dr(a). Alex Matoso Silva	Agravado	: José Rocha
		Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
27 Processo	: AIRR -429786 1998-2 TRT da 2a. Região	42 Processo	: AIRR -434222 1998-9 TRT da 18a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: João Batista Magalhães	Agravante	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado	: Dr(a). Valter Francisco Angelo	Advogado	: Dr(a). Luiz Augusto Pimenta Guedes
Agravado	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Agravado	: Antônio Batista Faleiro
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Dr(a). Wilian Fraga Guimarães
28 Processo	: AIRR -431647 1998-9 TRT da 24a. Região	43 Processo	: AIRR -434225 1998-0 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Maria José Pereira Gonçalves
Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice	Advogado	: Dr(a). Milcíades Vicente de Paula
Agravado	: Erson Giovaneti Sales	Agravado	: José Luiz Monteiro e Outro
Advogado	: Dr(a). Almir Dip	Advogado	: Dr(a). Aguinaldo Tavares de Melo
29 Processo	: AIRR -431789 1998-0 TRT da 24a. Região	44 Processo	: AIRR -434226 1998-3 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Erson Giovaneti Sales	Agravante	: Alcides José Nogueira e Outros
Advogado	: Dr(a). Almir Dip	Advogado	: Dr(a). Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto de Suape - OGMO
Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice	Advogado	: Dr(a). Carlos Romero de Aguiar Esteves
30 Processo	: AIRR -433147 1998-4 TRT da 15a. Região	45 Processo	: AIRR -439394 1998-5 TRT da 9a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Indústrias Gessy Lever Ltda.	Agravante	: Sadia Concórdia S.A. Indústria e Comércio
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado	: Leonardo José Grande e Outro	Agravado	: Maria Sirlene Soares
Advogado	: Dr(a). Omar Andraus	Advogado	: Dr(a). Nilo Norberto Nesi
31 Processo	: AIRR -433703 1998-4 TRT da 15a. Região	46 Processo	: AIRR -439420 1998-4 TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Município de São Paulo
Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice	Advogado	: Dr(a). Maria de Lórdes Almeida Prado Migro
Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região	Agravado	: Luiz Machado Diniz
Advogado	: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Aíruda Zanella	Advogado	: Dr(a). Aristides Lança
32 Processo	: AIRR -433707 1998-9 TRT da 3a. Região	47 Processo	: AIRR -439576 1998-4 TRT da 17a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado	: Dr(a). Nilton Correia	Advogado	: Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
Agravado	: Carmem Silva Moura Martins	Agravado	: Márcia Maria Moraes Facani
Advogado	: Dr(a). Jucele Corrêa Pereira	Advogado	: Dr(a). Maria da Penha Boa
33 Processo	: AIRR -433708 1998-2 TRT da 3a. Região	48 Processo	: AIRR -439577 1998-8 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Banco Banorte S.A.
Advogado	: Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Nilton Correia
Agravado	: Maria Elizabeth Gazzinelli Graça	Agravado	: Newton da Silva Peixe Filho
Advogado	: Dr(a). Adilson Lima Leitão	Advogado	: Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti
34 Processo	: AIRR -433709 1998-6 TRT da 3a. Região	49 Processo	: AIRR -439578 1998-1 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Ormec Engenharia Ltda.	Agravante	: Alvorada Agropecuária Ltda.
Advogado	: Dr(a). Lella Alves Pereira	Advogado	: Dr(a). Orígenes Lins Caldas Filho
Agravado	: Luiz Eugênio Gurgel	Agravado	: Juraci Paulino de Souza (Espólio de)
Advogado	: Dr(a). Aristides Gherard de Alencar	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
35 Processo	: AIRR -433711 1998-1 TRT da 3a. Região	50 Processo	: AIRR -439579 1998-5 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: KAPARAO - Indústria e Comércio Ltda.	Agravante	: Banca A Fortuna
Advogado	: Dr(a). Gilberto Asdrúbal Neto	Advogado	: Dr(a). Albézio de Melo Farias
Agravado	: Edson dos Santos	Agravado	: Emiline Machado do Nascimento
Advogado	: Dr(a). José Manoel Lima de Aguiar	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
36 Processo	: AIRR -433712 1998-5 TRT da 3a. Região	51 Processo	: AIRR -439581 1998-0 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Condomínio Edif. Cel. Antônio Lucena
Advogado	: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo	Advogado	: Dr(a). José Flávio Ferraz Santiago
Agravado	: Silber Humberto de Menezes	Agravado	: Geraldo José Gama da Silva
Advogado	: Dr(a). José Tórres das Neves	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
37 Processo	: AIRR -433713 1998-9 TRT da 9a. Região	52 Processo	: AIRR -439582 1998-0 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado	: Dr(a). Sérgio Sanches Perez	Advogado	: Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado	: Rubens de Barros Cobra	Agravado	: Cícero dos Santos Souza
Advogado	: Dr(a). Elton Luiz de Carvalho	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
38 Processo	: AIRR -433715 1998-6 TRT da 9a. Região	53 Processo	: AIRR -439583 1998-8 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Marcelo Silva Schubach	Agravante	: Ivanildo Mendes Pereira
Advogado	: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez	Advogado	: Dr(a). José Hugo dos Santos
Agravado	: Néelson Faria de Lacerda	Agravado	: Severino Mendes dos Santos
Advogado	: Dr(a). Luciano Ribeiro Vitorassi	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
39 Processo	: AIRR -433719 1998-0 TRT da 12a. Região	54 Processo	: AIRR -439584 1998-1 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC	Agravante	: Elizeu Martins da Silva
Advogado	: Dr(a). Mário de Freitas Olinger	Advogado	: Dr(a). Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado	: Amilton Malheiro	Agravado	: Gerdau S.A.
Advogado	: Dr(a). Susan Mara Zilli	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
40 Processo	: AIRR -433720 1998-2 TRT da 12a. Região	55 Processo	: AIRR -439586 1998-9 TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Gelson de Azevedo	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravante	: Elias Miguel da Silva
Advogado	: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogado	: Dr(a). Severino José da Cunha
Agravado	: João Carlos da Silva	Agravado	: Concic Engenharia S.A.
Advogado	: Dr(a). Maurício Pereira Gomes	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
41 Processo	: AIRR -433721 1998-6 TRT da 12a. Região		

P.P.T.

- 56 Processo : AIRR - 439587 1998 - 2 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Simab S.A.  
Advogado : Dr(a). Esther Lancry  
Agravado : José Augusto da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 57 Processo : AIRR - 439589 1998 - 0 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Valdécio Francisco de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo  
Agravado : Marbo Transportes e Comércio Ltda. e Outra  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 58 Processo : AIRR - 439590 1998 - 1 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado : Lourivaldo Paz de Lira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 59 Processo : AIRR - 439591 1998 - 5 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Agravado : Carlos Augusto Vasconcelos  
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
- 60 Processo : AIRR - 439627 1998 - 0 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Viação Anchieta Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Atala Inácio  
Agravado : Ademir da Cruz Fraga  
Advogado : Dr(a). Ricardo Emílio de Oliveira
- 61 Processo : AIRR - 440353 1998 - 3 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : José Walter Frota Júnior  
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas  
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de C. Branco
- 62 Processo : AIRR - 440359 1998 - 5 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Marcos Antônio da Silva Pereira e Outros  
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 63 Processo : AIRR - 440362 1998 - 4 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Aida Guerreiro Vasconcelos e Outros  
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 64 Processo : AIRR - 440364 1998 - 1 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira  
Agravado : Alba Maria Farias Cavalcante e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 65 Processo : AIRR - 440367 1998 - 2 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira  
Agravado : Marcos José Leite Fernandes e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 66 Processo : AIRR - 440389 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Banco BMC S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Elizabete Carreira do Valle  
Agravado : Ricardo Fulton Schimit  
Advogado : Dr(a). Sebastião Moizes Martins
- 67 Processo : AIRR - 440390 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Maria Aparecida de Sá  
Advogado : Dr(a). José Carlos da Silva Arouca  
Agravado : Carbono Lorena S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliana Borges Cardoso
- 68 Processo : AIRR - 440391 1998 - 4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Primatex Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado : Antônio Felix da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 69 Processo : AIRR - 440395 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Lima Martins  
Agravado : Pedro Waldemar Novaes Filho  
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino
- 70 Processo : AIRR - 440396 1998 - 2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Sandra Aparecida Bardelli  
Advogado : Dr(a). Wolnei Tadeu Ferreira  
Agravado : Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mauricio Canhedo
- 71 Processo : AIRR - 440398 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Sodexo do Brasil Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luis Duilio de Oliveira Martins  
Agravado : Ivete da Trindade Oliveira  
Advogado : Dr(a). Roberto Karsokas
- 72 Processo : AIRR - 440399 1998 - 3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Antônio Fiel de Lima  
Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo  
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). Luciana Haddad Daud
- 73 Processo : AIRR - 440400 1998 - 5 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Phoenix Consultores S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Aécio Dal Bosco Acauan  
Agravado : Mônica Cristina Bindo  
Advogado : Dr(a). Marcello Francisco C Pagliuso
- 74 Processo : AIRR - 440401 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Anísio da Silva Filho  
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino  
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa
- 75 Processo : AIRR - 440402 1998 - 2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : José Carlos Lopes Medrado  
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca  
Agravado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
- 76 Processo : AIRR - 440403 1998 - 6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior  
Agravado : José Carlos Lopes Medrado  
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 77 Processo : AIRR - 440404 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado : Atilio Lattanzi Scifione Júnior  
Advogado : Dr(a). Carmen Cecília Gaspar
- 78 Processo : AIRR - 440405 1998 - 3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Pedro Luiz Barros Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP  
Advogado : Dr(a). Gláucia Aparecida S. Simon
- 79 Processo : AIRR - 440406 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP  
Advogado : Dr(a). Edgard Grosso  
Agravado : Pedro Luiz Barros Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 80 Processo : AIRR - 440407 1998 - 0 TRT da 24a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Flávio Bragança de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Luiz Audízio Gomes  
Agravado : Companhia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul - CODEMS  
Advogado : Dr(a). Regina F. Rezende de Cerqueira Caldas
- 81 Processo : AIRR - 440408 1998 - 4 TRT da 24a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Odon Coelho de Carvalho Filho  
Advogado : Dr(a). Décio José Xavier Braga
- 82 Processo : AIRR - 440409 1998 - 8 TRT da 24a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Elio Gomes Barbosa  
Advogado : Dr(a). Almir Dip
- 83 Processo : AIRR - 440410 1998 - 0 TRT da 24a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Advogado : Dr(a). Nery Sá e Silva de Azambuja  
Agravado : Antonio Rodrigues dos Santos  
Advogado : Dr(a). Cleonice Flores Barbosa Miranda
- 84 Processo : AIRR - 440414 1998 - 4 TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Estado de Mato Grosso  
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
Agravado : Hudson do Carmo Souza da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 85 Processo : AIRR - 440415 1998 - 8 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Juversina Alves de Camargos Barbosa  
Advogado : Dr(a). Maria Inês S. Fernandes  
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas

- 86 Processo : AIRR - 440416 1998 - 1 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Vito Transportes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Silvério de Lima Géo Neto  
Agravado : Remison Eustáquio de Souza  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 87 Processo : AIRR - 440417 1998 - 5 TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Tunamar Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos  
Agravado : Ivauna da Silva  
Advogado : Dr(a). Henri Geraldo Malzac
- 88 Processo : AIRR - 440418 1998 - 9 TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Tunamar Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos  
Agravado : Marcos Antônio Dias de Moraes  
Advogado : Dr(a). Henri Geraldo Malzac
- 89 Processo : AIRR - 440419 1998 - 7 TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : José Vital Chagas Viana  
Advogado : Dr(a). Nadir Leopoldo Valengo  
Agravado : Emconvi - Empresa de Serviços de Vigilância LTDA  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Andrade Rocha
- 90 Processo : AIRR - 440421 1998 - 8 TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Conceição de Maria Holanda Honório Silva  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região  
Advogado : Dr(a). Amilton de França
- 91 Processo : AIRR - 440422 1998 - 1 TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Agromercantil Urtiga S.A. - AMUSA  
Advogado : Dr(a). Marcos dos Anjos Pires Bezerra  
Agravado : René Torres Macaúbas  
Advogado : Dr(a). Wilson Lacerda Brasileiro
- 92 Processo : AIRR - 440424 1998 - 9 TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Fenelon Medeiros Filho  
Advogado : Dr(a). Fenelon Medeiros Filho  
Agravado : Antônio Batista da Silva  
Advogado : Dr(a). Erickson Dantas das Chagas
- 93 Processo : AIRR - 440429 1998 - 7 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
Agravado : José Carlos Zanella e Outros  
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 94 Processo : AIRR - 440430 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : São Paulo Futebol Clube  
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto  
Agravado : Francisco Lima  
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
- 95 Processo : AIRR - 440431 1998 - 2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Marília de Carvalho Macedo Guaraldo  
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves  
Agravado : Dr(a). Renato Rua de Almeida  
Agravado : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 96 Processo : AIRR - 440432 1998 - 6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Ivanilda Maria Araújo da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Monteiro Fernandes  
Agravado : Candia Mercantil Norte e Sul Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 97 Processo : AIRR - 440444 1998 - 8 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Janete Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni  
Agravado : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP  
Advogado : Dr(a). Lairton Ornelas  
Agravado : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
- 98 Processo : AIRR - 440465 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : W. Roth S.A. Indústria Gráfica  
Advogado : Dr(a). Hamilton E. A. R. Proto  
Agravado : Josefa Rosângela Rogério de Lima  
Advogado : Dr(a). Shirley S. Romanzini
- 99 Processo : AIRR - 440466 1998 - 4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Samuel Rosa dos Santos  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 100 Processo : AIRR - 440468 1998 - 1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
- Agravante : Nylte Horta Hanitzch  
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão  
Agravado : Nilcío Amaral Santos  
Advogado : Dr(a). Mário Gara
- 101 Processo : AIRR - 440470 1998 - 7 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Conceição Aparecida Motta  
Advogado : Dr(a). Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto  
Agravado : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Angelina Augusta da Silva Loures
- 102 Processo : AIRR - 453942 1998 - 4 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Agravado : Maria das Graças Rodrigues Vaz  
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 103 Processo : AIRR - 455710 1998 - 5 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira  
Agravado : Francisco Lucivaldo da Silva Bandeira  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 104 Processo : AIRR - 455712 1998 - 2 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira  
Agravado : Antônio Cláudio Rocha de Lima  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 105 Processo : AIRR - 462329 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior  
Agravado : José Anísio da Silva Costa  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 106 Processo : RR - 221367 1995 - 2 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido : Luiz Carlos Pereira Barbosa  
Advogado : Dr(a). Oduvaldo Laet de Vasconcelos
- 107 Processo : RR - 237590 1995 - 1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Charles Azevedo Alves  
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior  
Recorrido : Fazenda do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Andréa Metne Arnaut
- 108 Processo : RR - 240465 1996 - 0 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gomes  
Recorrido : Rosemary Aparecida Polvani  
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 109 Processo : RR - 240466 1996 - 7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Waldir Jose Bathke  
Recorrido : Credoreu Farias  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 110 Processo : RR - 240597 1996 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Celina de Aguiar e Outros  
Advogado : Dr(a). Sandra Brandão  
Recorrido : Município de São Vicente  
Procurador : Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo
- 111 Processo : RR - 240728 1996 - 4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Robert Bosch Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Humberto F. Silva  
Recorrido : Doraci Ferreira Pimentel  
Advogado : Dr(a). Márcia Helena Bader Maluf
- 112 Processo : RR - 240855 1996 - 7 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Ismael Gonzalez  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região  
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 113 Processo : RR - 240931 1996 - 6 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Yoshihiro Miyamura  
Recorrido : Paulo Roberto Teixeira Aparecido  
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 114 Processo : RR - 240949 1996 - 8 TRT da 9a. Região



- Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Sabaraalcool S.A. - Açúcar e Alcool  
 Advogado : Dr(a). Lauro Fernando Pascoal  
 Recorrido : José Maria Brandão Queiroz  
 Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
- 115 Processo : RR -240955 1996-2 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Guilherme Vitorino de Araujo  
 Advogado : Dr(a). William Simões  
 Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes  
 Recorrido : Os Mesmos
- 116 Processo : RR -240994 1996-7 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Conceição Ramos Castro  
 Recorrido : Osmar Soter Correa Filho  
 Advogado : Dr(a). Fábio Eisenhut
- 117 Processo : RR -245553 1996-2 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
 Advogado : Dr(a). José Mescena Pereira  
 Recorrente : Bento Alves dos Reis  
 Advogado : Dr(a). Raphael Bartilotti  
 Recorrido : Os Mesmos
- 118 Processo : RR -256850 1996-1 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Paramount Lansul S.A.  
 Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez  
 Recorrente : Oscar Mariano  
 Advogado : Dr(a). Arminio João Von Hohendorff  
 Recorrido : Os Mesmos  
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 119 Processo : RR -262088 1996-8 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Berenice Berwanger Futuro  
 Recorrido : Helena Soares da Silva  
 Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
- 120 Processo : RR -270294 1996-6 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro  
 Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Britto Corrêa  
 Recorrido : Escola de Primeiro Grau da Paz - Comunidade Evangélica Luterana  
 Advogado : Dr(a). Irineo Miguel Messinger
- 121 Processo : RR -282094 1996-8 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : New Holland Latino Americana Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marcos Júlio Olive Malhadas Júnior  
 Recorrido : Luiz Antônio Otto  
 Advogado : Dr(a). Clarice Maria Dal Comune
- 122 Processo : RR -282654 1996-6 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Armino da Conceição Teixeira Ribeiro  
 Recorrido : José Rubens Tobias  
 Advogado : Dr(a). Liesle Helene Coço
- 123 Processo : RR -287122 1996-1 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Deophanes Araujo S. Filho  
 Recorrido : Rosângela Gonçalves Inácio  
 Advogado : Dr(a). Roberto Williams Moyses Auad
- 124 Processo : RR -288441 1996-3 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Mauricio da Cunha Peixoto  
 Recorrido : Dilma Macedo Scaldini e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 125 Processo : RR -289399 1996-9 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Município de Juiz de Fora  
 Advogado : Dr(a). Raimundo Cândido Júnior  
 Recorrido : Maria Helena Batista
- 126 Processo : RR -289508 1996-3 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Município de Mauá  
 Procurador : Dr(a). João Sérgio Rimazza  
 Recorrido : Eliane de Souza Santos e Outra  
 Advogado : Dr(a). Victório Miguel Baraldi
- 127 Processo : RR -290466 1996-7 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Felipe da Silva Cordeiro  
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves  
 Recorrido : Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Tramuja Filho
- 128 Processo : RR -290638 1996-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga  
 Recorrente : Matanael Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Fábio de Oliveira Ribeiro  
 Recorrido : Os Mesmos
- 129 Processo : RR -290682 1996-4 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Eduardo Veras Pontes  
 Advogado : Dr(a). Marli Nunes Baptista  
 Recorrido : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo  
 Advogado : Dr(a). Rodolfo H. Cunha
- 130 Processo : RR -291177 1996-9 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr(a). Erival Antonio D. Filho  
 Recorrido : Wagner Guimarães Soares e Outros  
 Advogado : Dr(a). Lasaro Candido da Cunha
- 131 Processo : RR -291251 1996-4 TRT da 13a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Maria Aparecida Soares Almeida Araujo e Outro  
 Advogado : Dr(a). Nelson Lima Teixeira  
 Recorrido : Universidade Federal da Paraíba - UFPB  
 Procurador : Dr(a). Oscar de Castro Menezes
- 132 Processo : RR -291258 1996-5 TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV  
 Procurador : Dr(a). Aurino Lopes Vila  
 Recorrido : Edna Dantas de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Lúcio de Oliveira Silva
- 133 Processo : RR -291259 1996-3 TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte  
 Procurador : Dr(a). Marcos Antonio Pinto da Silva  
 Recorrido : Jailson Soares da Câmara e Outro  
 Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
- 134 Processo : RR -291273 1996-5 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Município de Santa Bárbara  
 Advogado : Dr(a). Leandro Penna Pessoa  
 Recorrido : José Luiz da Silva  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio de Castro
- 135 Processo : RR -291303 1996-8 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Vilson Leonel de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). André Luiz Simões de Andrade  
 Recorrido : Instituto de Seguridade Social - PORTUS  
 Advogado : Dr(a). Evânia Rodrigues V. Santana
- 136 Processo : RR -291314 1996-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
 Procurador : Dr(a). Gilda Parreira  
 Recorrido : Cilezia Clementino José e Outros  
 Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
- 137 Processo : RR -291558 1996-1 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE  
 Advogado : Dr(a). Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior  
 Recorrido : Milton da Silva Sitaro Filho  
 Advogado : Dr(a). Elson dos Santos Ronna
- 138 Processo : RR -291571 1996-6 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Gracia Maria Ciuffo e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ronilda Noblat  
 Recorrido : Universidade Federal da Bahia  
 Procurador : Dr(a). Antonio Ubirajara D. Batista
- 139 Processo : RR -293002 1996-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basilio  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão

- Recorrido : Andrea Carla Rosa Piedade  
 Advogado : Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho
- 140 Processo : RR -294698 1996-0 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina  
 Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira  
 Recorrido : Vital Ribeiro & Companhia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Sergio Murilo Rodrigues Lemos
- 141 Processo : RR -295777 1996-8 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Révisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr(a). César Augusto Binder  
 Recorrido : Nazare Soares de Queiroz  
 Advogado : Dr(a). Omar Sfair
- 142 Processo : RR -295782 1996-5 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
 Recorrente : Manoel Florentino da Silva  
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza  
 Recorrido : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
 Advogado : Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz
- 143 Processo : RR -295808 1996-9 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Luiz Marques  
 Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves  
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Tramuja Filho  
 Recorrido : Os Mesmos
- 144 Processo : RR -296148 1996-2 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : União Federal (Extinta LBA)  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
 Recorrido : Leila Maria Raboni  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 145 Processo : RR -296555 1996-4 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo.  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Banco CCF Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Orlando José de Almeida  
 Recorrido : Helena Maria dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Jane Vieira de Souza
- 146 Processo : RR -296575 1996-1 TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
 Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes  
 Recorrido : Jair Graciano Francisco  
 Advogado : Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão
- 147 Processo : RR -297115 1996-8 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Banco Sogeral S.A.  
 Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola  
 Recorrido : Pedro Baldin Filho  
 Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
- 148 Processo : RR -297657 1996-1 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido : Raimundo Ney de Assis  
 Advogado : Dr(a). Francisco José Campelo Galvão
- 149 Processo : RR -298795 1996-1 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
 Recorrido : Sonia Maria Antunes Torquato Araujo e Outros  
 Advogado : Dr(a). Deise Santos Silva Barbosa
- 150 Processo : RR -298833 1996-3 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Maria Geralda Tavares Arruda  
 Advogado : Dr(a). Luciano Marcos da Silva  
 Recorrido : Fundação Universitária Mendes Pimentel  
 Advogado : Dr(a). Marco Aurelio da Silva Viana
- 151 Processo : RR -298853 1996-9 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Município de São Raimundo Nonato  
 Advogado : Dr(a). Diógenes Vitor da Silveira  
 Recorrido : Raimundo da Costa Santos  
 Advogado : Dr(a). Raimundo Regis Santos Nogueira
- 152 Processo : RR -298967 1996-7 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito
- Recorrente : Município de São Raimundo Nonato - Pi  
 Advogado : Dr(a). Diógenes Vitor da Silveira  
 Recorrido : Maria Assunção dos Santos Paes Landim  
 Advogado : Dr(a). Raimundo Regis Santos Nogueira
- 153 Processo : RR -299562 1996-7 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : Maria Perpetua da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 154 Processo : RR -299564 1996-1 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Posto do Jairo Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira  
 Recorrido : Geraldo Coelho de Lanna e Outro  
 Advogado : Dr(a). Luiz Bento Macedo
- 155 Processo : RR -299712 1996-1 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi  
 Recorrido : Ervin Rogério de Macedo  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 156 Processo : RR -299718 1996-5 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Buettiner S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Vinicius Merico  
 Recorrido : Ivo Kuster e Outro  
 Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
- 157 Processo : RR -299916 1996-1 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
 Recorrido : Josiane de Cássia Ramos Justus  
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 158 Processo : RR -300274 1996-8 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Rivaldo Marques Filho  
 Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo  
 Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra  
 Recorrido : Os Mesmos
- 159 Processo : RR -300275 1996-5 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Dr(a). Veruska Aparecida Custódio  
 Recorrido : Maria Auxiliadora Pereira de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Gelson Rodrigues Pinto
- 160 Processo : RR -300279 1996-5 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Advogado : Dr(a). Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
 Recorrido : Wilson Bezerra  
 Advogado : Dr(a). Maria Elizabeth Jacob
- 161 Processo : RR -300609 1996-3 TRT da 13a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região  
 Advogado : Dr(a). Amilton de França
- 162 Processo : RR -300618 1996-9 TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Eluma Conexões S.A.  
 Advogado : Dr(a). Carlane Torres Gomes de Sá  
 Recorrido : Darci Honorato Ramos  
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 163 Processo : RR -301040 1996-6 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro  
 Recorrido : Manoel Canuto Cruz  
 Advogado : Dr(a). Eliene Maria do Nascimento
- 164 Processo : RR -301045 1996-3 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : José Ferreira Lacerda  
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
 Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
 Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 165 Processo : RR -301049 1996-2 TRT da 3a. Região

- Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Lara Diniz & Soares Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro José de Paula Gelape  
Recorrido : Angela Maria Ferreira Pires  
Advogado : Dr(a). Genoveva Martins de Moraes
- 166 Processo : RR - 301205 1996-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Município de Petrópolis  
Procurador : Dr(a). Thelmo de Araújo Pereira  
Recorrido : Roberto Biasi Filho e Outro  
Advogado : Dr(a). Sidney David Fildervasser
- 167 Processo : RR - 301807 1996-6 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Nelson Joaquim Vieira  
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Pinto de Camargo  
Recorrido : Wanderley Gorzoni Anelli  
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria do Nascimento
- 168 Processo : RR - 301808 1996-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Miguel Antônio Aracibia Aranda  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer  
Recorrido : Asea Brown Boveri Ltda.  
Advogado : Dr(a). Octavio Bueno Magano
- 169 Processo : RR - 301830 1996-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : José dos Santos Moreira  
Advogado : Dr(a). Rosângela Queiroga Duarte de Lima
- 170 Processo : RR - 302052 1996-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido : Rogério Gomes Clemente  
Advogado : Dr(a). Simone F. Louro
- 171 Processo : RR - 302070 1996-3 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido : Anívio Menezes  
Advogado : Dr(a). José Francisco Gomes D'Ávila
- 172 Processo : RR - 302072 1996-7 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : José Trindade Reis  
Advogado : Dr(a). Plínio Moreira de Siqueira
- 173 Processo : RR - 302538 1996-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Claudionor da Silva  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Dias Lima Castro
- 174 Processo : RR - 302540 1996-9 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR  
Advogado : Dr(a). Gisele Mattner  
Recorrido : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge  
Advogado : Dr(a). Mauricio Galeb
- 175 Processo : RR - 302556 1996-6 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Advogado : Dr(a). Nilberto Rafael Vanzo  
Recorrido : Helder Santos Vieira  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 176 Processo : RR - 302557 1996-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido : Luiz Antônio Ribeiro Pinto  
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos da Silva
- 177 Processo : RR - 303351 1996-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Epica - Empreendimentos Comerciais Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Teodoro Tanganelli  
Recorrido : Marcos Antônio Bensi  
Advogado : Dr(a). Clóvis Canelas Salgado
- 178 Processo : RR - 303354 1996-8 TRT da 2a. Região
- Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella  
Recorrido : Pedro Gomes Rabelo Filho  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Fernandes
- 179 Processo : RR - 303359 1996-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Francisco Malta Filho  
Recorrido : Cláudia da Costa  
Advogado : Dr(a). Eliseu Rosendo Nuñez Viciana
- 180 Processo : RR - 303361 1996-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Marcos Antônio Fernandes  
Advogado : Dr(a). Roque Ribeiro Santos Júnior  
Recorrido : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins
- 181 Processo : RR - 303371 1996-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres  
Recorrido : Eliane Silva Costa  
Advogado : Dr(a). Antonieta Seixas Francia Silva
- 182 Processo : RR - 303374 1996-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Domingos de Carvalho Andrade  
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira  
Recorrido : Pizzaria e Choperia Carmellita Ltda. - Me  
Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando
- 183 Processo : RR - 303375 1996-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Odair Soriano  
Advogado : Dr(a). Sonia Luiza Fonseca  
Recorrido : Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-grandense  
Advogado : Dr(a). Galdino Jose Bicudo Pereira
- 184 Processo : RR - 303378 1996-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : KHS S.A. - Indústria de Máquinas  
Advogado : Dr(a). Lázaro de Campos Júnior  
Recorrido : Osvaldo da Silva Melo  
Advogado : Dr(a). Mariza dos Santos do Carmo
- 185 Processo : RR - 303483 1996-5 TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Município de São Luís  
Procurador : Dr(a). Inacio Abilio S de Lima  
Recorrido : Mariolina Aguiar Pires  
Advogado : Dr(a). José Costa Ferreira
- 186 Processo : RR - 303712 1996-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Recorrido : Alfredo Amaral  
Advogado : Dr(a). Everaldo Carlos de Melo
- 187 Processo : RR - 303714 1996-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Edeval Sivalli  
Recorrido : Julia Mudori Yamada  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Siqueira Cleto
- 188 Processo : RR - 303721 1996-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Pollone S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
Recorrido : Alfredo Lorena  
Advogado : Dr(a). Elvecio Firmino Batista
- 189 Processo : RR - 303722 1996-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauricio Adam Brichta  
Recorrido : Ricardo Gutierrez Nalini  
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- 190 Processo : RR - 303724 1996-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente : Antônio Lima da Silva  
Advogado : Dr(a). Imero Mussolin Filho  
Recorrido : Concordia Companhia de Seguros  
Advogado : Dr(a). Solange B. dos Santos
- 191 Processo : RR - 303878 1996-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

- Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Walber Gomes  
 Advogado : Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte  
 Recorrido : Grottera - Serviços A Marketing S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Laor da Conceicao
- 192 Processo : RR -303892 1996-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Osvaldo Carlos dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli  
 Recorrido : Pirelli Cabos S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 193 Processo : RR -303893 1996-4 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Roberto de Araujo Mendes  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Recorrido : Companhia de Emprepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
 Advogado : Dr(a). Luiz N. Murasaki  
 Advogado : Dr(a). Argeu de Barros Penteado
- 194 Processo : RR -303894 1996-6 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Fernando Makowiesky e Outros  
 Advogado : Dr(a). Norton José Nascimento
- 195 Processo : RR -303896 1996-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Renato Lúcio de Souza  
 Advogado : Dr(a). Leandro Meloni  
 Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 196 Processo : RR -304403 1996-7 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Francisco Deoclecio dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando  
 Recorrido : Viacao Santos São Vicente Litoral Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
- 197 Processo : RR -304416 1996-2 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
 Recorrido : Rogério Alessandro de Mello Basali  
 Advogado : Dr(a). Antônio E. de Figueiredo
- 198 Processo : RR -304417 1996-0 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : José Cassiano da Silva  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias  
 Recorrido : Aerodina Equipamentos Automotivos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto dos Santos Campos
- 199 Processo : RR -304419 1996-4 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Bebidas Asteca Ltda. e Outras  
 Advogado : Dr(a). Miguel Roberto Roige Latorre  
 Recorrido : Geraldo Ferreira Naviel  
 Advogado : Dr(a). Dina Aparecida Smerdel
- 200 Processo : RR -304420 1996-1 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Severina Benvenida de Lima  
 Advogado : Dr(a). Alberico Moura C Albuquerque  
 Recorrente : Companhia Agro Industrial de Goiana  
 Advogado : Dr(a). David Pinto Ribeiro da Moura Farias  
 Recorrido : Os Mesmos
- 201 Processo : RR -304423 1996-3 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Idelfonso Rodrigues da Conceição  
 Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz  
 Recorrido : Copene Companhia Petroquímica do Nordeste  
 Advogado : Dr(a). Hêlbio Palmeira
- 202 Processo : RR -304424 1996-1 TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Centro de Processamento de Dados do Estado Demato Grosso - Cepromat  
 Advogado : Dr(a). Dionísio Neves de Souza Filho  
 Recorrido : Vlademir Sacal  
 Advogado : Dr(a). Marcos Dantas Teixeira
- 203 Processo : RR -304425 1996-8 TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Companhia de Saneamento de Mato Grosso - SANEMAT  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Stábile Ribeiro  
 Recorrido : Evaldenir José de Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Berardo Gomes
- 204 Processo : RR -304741 1996-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo  
 Recorrido : Luiz Paulo Gomes de Lima  
 Advogado : Dr(a). Maria Edy Campos Rolim
- 205 Processo : RR -304784 1996-5 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Sonia Maria Favacho de Araujo  
 Advogado : Dr(a). Addelia E. N. de Mello  
 Recorrido : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
 Advogado : Dr(a). Francisco Soares Napoleão
- 206 Processo : RR -304785 1996-2 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Armino da Conceição Teixeira Ribeiro  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia F. de Arruda
- 207 Processo : RR -304898 1996-3 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Pedro Guzilin  
 Advogado : Dr(a). Riad Semi Akl  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : Banco Itaú S.A. e Outra  
 Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 208 Processo : RR -305039 1996-7 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Confab Montagens Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite  
 Recorrido : Airton Ferreira da Luz  
 Advogado : Dr(a). Silas de Souza
- 209 Processo : RR -305041 1996-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Saci Têxtil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Kátia de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco  
 Advogado : Dr(a). Fábio de Oliveira Ribeiro
- 210 Processo : RR -305042 1996-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo  
 Recorrido : Antônio Santerano  
 Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 211 Processo : RR -305045 1996-1 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo  
 Recorrido : Lourivaldo de Jesus Pinheiro  
 Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 212 Processo : RR -305046 1996-8 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Isringhauser Industrial Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Ilário Serafim  
 Recorrido : Urides da Silva  
 Advogado : Dr(a). Wanderley J. Scalabrini
- 213 Processo : RR -305047 1996-6 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
 Recorrido : Rosangela Mazzucco  
 Advogado : Dr(a). Matias Alves Correia
- 214 Processo : RR -305595 1996-2 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Recorrido : Vanda Apaçecida Barros Faustino  
 Advogado : Dr(a). José Torres das Neves  
 Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Gonçalves Pereira
- 215 Processo : RR -305596 1996-0 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Tereza Maria Santos Pereira de Sena  
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso  
 Recorrido : Os Mesmos  
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 216 Processo : RR -305601 1996-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo

- Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente  
 Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella  
 Recorrido : Marise Aparecida Gouvea e Outros  
 Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 217 Processo : RR - 305607 1996-4 TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -Senai-Es  
 Advogado : Dr(a). Aldiné Antunes Araújo  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba - Es  
 Advogado : Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 218 Processo : RR - 305610 1996-6 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Marilene Mota de A. Leão  
 Advogado : Dr(a). Raimundo Mendes da Silva
- 219 Processo : RR - 305612 1996-0 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso  
 Recorrente : Alina Gomes de Queiroz  
 Advogado : Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa  
 Recorrido : Os Mesmos
- 220 Processo : RR - 305644 1996-4 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Bernardo Zaldinar Silva  
 Advogado : Dr(a). Ellen Mara Ferraz Hazan  
 Recorrido : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
- 221 Processo : RR - 327623 1996-1 TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Município de Fortaleza  
 Procurador : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar  
 Recorrido : Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará  
 Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 222 Processo : RR - 336492 1997-9 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Almir Maurício da Conceição  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Os Mesmos
- 223 Processo : RR - 340260 1997-6 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
 Procurador : Dr(a). Haroldo M de Souza Lima  
 Recorrido : Jadir Gomes dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
- 224 Processo : RR - 361093 1997-0 TRT da 16a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles  
 Recorrido : Rita de Cássia Souza Pinheiro da Cruz e Outros  
 Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição  
 Recorrido : Estado do Maranhão  
 Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
- 225 Processo : RR - 362268 1997-2 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça  
 Recorrido : Serviço Social da Indústria- SESI  
 Advogado : Dr(a). Paulo Augusto Maia Franco  
 Recorrido : Afonso Ribeiro Cordovil e outros  
 Advogado : Dr(a). Leonardo Silva da Paixão
- 226 Processo : RR - 368671 1997-1 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Raimundo Pereira dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
 Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
- 227 Processo : RR - 374828 1997-7 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Utiara S.A. - Agro Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Silvio Avelino Pires Britto Júnior  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Rodolfo Spinola Teixeira Júnior  
 Advogado : Dr(a). Rodolfo Spinola Teixeira Júnior
- 228 Processo : RR - 375730 1997-3 TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Tarraf Neder
- Advogado : Dr(a). Valfran Miguel dos Anjos  
 Recorrido : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT  
 Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
- 229 Processo : RR - 382966 1997-8 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Edson Graciliano Moreira  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
 Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 230 Processo : RR - 388569 1997-5 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Rodoviária Santa Terezinha Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Fernando José Borba de Freitas  
 Recorrido : Nilton José Junckes  
 Advogado : Dr(a). Mário Müller de Oliveira
- 231 Processo : RR - 388632 1997-1 TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Walter Rodrigues dos Santos  
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 232 Processo : RR - 388638 1997-3 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Recorrido : Odair dos Santos Borega  
 Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 233 Processo : RR - 390053 1997-8 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Ronnie Frank T. Stone  
 Recorrido : Carlos Alberto dos Santos Léda  
 Advogado : Dr(a). Manoel Romão da Silva
- 234 Processo : RR - 390382 1997-4 TRT da 13a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Maria Helena Pessoa de Mello Ribeiro Coutinho  
 Advogado : Dr(a). José Mário Porto Júnior  
 Recorrido : Heleno de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Garibaldi de Souza Pessoa
- 235 Processo : RR - 391827 1997-9 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Banco Cidade S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : Marilyn Aparecida Silva Baliero  
 Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
- 236 Processo : RR - 392444 1997-1 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr(a). Dilner Noqueira Santos  
 Recorrido : Antonia de Carvalho Leão  
 Advogado : Dr(a). Manoel de Barros e Silva
- 237 Processo : RR - 396395 1997-8 TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : IJF - Instituto Doutor José Frota  
 Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues  
 Recorrido : Maria Josélia de Lima e outros  
 Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 238 Processo : RR - 400284 1997-9 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : João Elismar Patrício e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
 Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
 Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
- 239 Processo : RR - 400817 1997-0 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Maria José de Carvalho Borinelli  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti  
 Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
- 240 Processo : RR - 400819 1997-8 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Ricardo Salgado Veiga  
 Advogado : Dr(a). José Giacomini  
 Recorrido : Ultrafertil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Regina Moreira Cambiaghi Vieira
- 241 Processo : RR - 400821 1997-3 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Robert Bosch Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zatonni

- Recorrido : Vicente Alcebiades de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 242 Processo : RR - 401005 1997-1 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Adriane Gomes Pereira Lopes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Wilson Reimer  
 Recorrido : Hospital Municipal São José  
 Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
- 243 Processo : RR - 405022 1997-5 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith  
 Recorrido : Agostinho Damratt  
 Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 244 Processo : RR - 405024 1997-2 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Alzir Pereira Sabbag  
 Recorrido : Marta Elena Chaves  
 Advogado : Dr(a). Sumaya Chede
- 245 Processo : RR - 405026 1997-0 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
 Recorrido : Álvaro Assis de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 246 Processo : RR - 405148 1997-1 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). Carlos Victor Muzzi  
 Recorrido : Myriam de Siqueira Feitosa  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Villani Corrêa
- 247 Processo : RR - 406754 1997-0 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Universidade de São Paulo - USP  
 Advogado : Dr(a). Juarez Rogerio Felix  
 Recorrido : Francisco Eduardo Barbosa Zocca  
 Advogado : Dr(a). Bernadete de Lourdes Nunes Pais
- 248 Processo : RR - 406946 1997-4 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith  
 Recorrido : Quirilla Tarelloff  
 Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
- 249 Processo : RR - 408082 1997-1 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro  
 Recorrido : Rui Vargas Marques  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Ribeiro Martins
- 250 Processo : RR - 408086 1997-6 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU  
 Advogado : Dr(a). Salvador Oliva Neto  
 Recorrido : Roberto Zaniani  
 Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 251 Processo : RR - 408088 1997-3 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Rodoférrea Construtora de Obras Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
 Recorrido : Roberto Bertaco  
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 252 Processo : RR - 412069 1997-7 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos  
 Recorrido : Cleonice Pereira dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Martim Feitosa Camelo
- 253 Processo : RR - 417690 1998-0 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha  
 Recorrente : Massa Falida de Gronau S.A. Indústrias Têxteis  
 Advogado : Dr(a). Selma Eliana de Paula Assis  
 Recorrido : Valmir Custódio  
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Vieira Dias
- 254 Processo : RR - 423046 1998-8 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
- Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Procurador : Dr(a). Rosely Sucena Pastore  
 Recorrido : Paulo Graça de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
- 255 Processo : RR - 423220 1998-8 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha  
 Recorrente : Massa Falida de Embraccon Eletrônica e Tecnologia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior  
 Recorrido : Cícero Bezerra de Souza  
 Advogado : Dr(a). Walter Alves Maciel
- 256 Processo : RR - 426948 1998-3 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos  
 Recorrido : Ananias Barros Viana  
 Advogado : Dr(a). Martim Feitosa Camelo
- 257 Processo : RR - 426957 1998-4 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos  
 Recorrido : Maria do Socorro Evangelista Santos Macêdo  
 Advogado : Dr(a). Martim Feitosa Camelo
- 258 Processo : RR - 441248 1998-8 TRT da 19a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Município de Olho D'Água das Flores  
 Advogado : Dr(a). Aldo Roberto Rodrigues de Barros  
 Recorrido : Maria Fernandes Silva  
 Advogado : Dr(a). Andry Washington Rocha Pinheiro
- 259 Processo : RR - 446555 1998-0 TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Município de Maruim  
 Advogado : Dr(a). Wagner Brasileiro Rodrigues  
 Recorrido : Rosângela Nascimento Santos  
 Advogado : Dr(a). Cláudia Maria da Silva
- 260 Processo : RR - 446744 1998-2 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos  
 Recorrido : Tânia Maria Gomes Costa  
 Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Rêgo
- 261 Processo : RR - 450247 1998-5 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Maria Cristina Ferreira Santos  
 Advogado : Dr(a). Wilson Reimer  
 Recorrido : Estado de Santa Catarina  
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Amorim Teixeira Perardt
- 262 Processo : RR - 451186 1998-0 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr(a). Dilner Nogueira Santos  
 Recorrido : Antônio Ferreira Lustosa Neto  
 Advogado : Dr(a). Manoel de Barros e Silva
- 263 Processo : RR - 459371 1998-0 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). José Barbosa Feitosa  
 Recorrido : Ruy do Carmo Silveira  
 Advogado : Dr(a). Jocil da Silva Moraes
- 264 Processo : RR - 461507 1998-7 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Procurador : Dr(a). Eduardo Aluizio Esquivel Millas  
 Recorrido : Sonia Aparecida Gomes  
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo de Moraes Pirajá
- 265 Processo : RR - 461516 1998-8 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  
 Recorrido : Maria Auxiliadora Alencar de Melo  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 266 Processo : RR - 461518 1998-5 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). José Barbosa Feitosa  
 Recorrido : Rita Marinho da Silva  
 Advogado : Dr(a). Armando de Souza Negrão
- 267 Processo : RR - 461570 1998-3 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo

- Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
 Recorrido : Marildo de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 268 Processo : RR -462723 1998-9 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  
 Recorrido : Josenildo Barbosa Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 269 Processo : RR -462726 1998-0 TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Município de Manaus  
 Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  
 Recorrido : Adonai Vilaça da Silva  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 270 Processo : RR -463223 1998-8 TRT da 16a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Município de Chapadinha  
 Advogado : Dr(a). José Ribamar Pachêco Calado  
 Recorrido : Maria José Ribeiro Vale  
 Advogado : Dr(a). Nerval Lebre Santiago Filho
- 271 Processo : RR -463225 1998-5 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
 Procurador : Dr(a). Alzira Cabral Medeiros  
 Recorrido : Severino Antonio Gonzaga  
 Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 272 Processo : RR -463780 1998-1 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
 Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho  
 Recorrido : Rita de Cássia Salomão  
 Advogado : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
- 273 Processo : RR -465837 1998-2 TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Município de Vitória  
 Procurador : Dr(a). Patricia Marques Gazola  
 Recorrido : Celi das Graças Felix  
 Advogado : Dr(a). Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
- 274 Processo : RR -476760 1998-9 TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Barratur Transportes e Turismo Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Aramis Melo Franco  
 Recorrido : Weudes Ferreira Bastos  
 Advogado : Dr(a). Alessandra E. S. Bertoldi Aguilar
- 275 Processo : RR -480695 1998-4 TRT da 22a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido : Flávio Martins da Rocha  
 Advogado : Dr(a). Carlos Antônio M. Furtado
- 276 Processo : RR -487907 1998-1 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Euclides Dolesque Saicosque e Outros  
 Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins Costa  
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Alexandre Chedid
- 277 Processo : RR -489853 1998-7 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângela Sampaio Chicolet Moreira  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cassia Piloni  
 Recorrido : Marize Aparecida Bora Andrade  
 Advogado : Dr(a). Roberto Pontes Cardoso Júnior
- 278 Processo : RR -498778 1998-0 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso  
 Recorrido : Edgar Francisco dos Santos Filho  
 Advogado : Dr(a). Abílio Almeida dos Santos
- 279 Processo : RR -506680 1998-0 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Miriam Cipriani Gomes  
 Recorrido : José Francisco Iene  
 Advogado : Dr(a). Davison Silva
- 280 Processo : RR -514936 1998-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
- Recorrente : Massa Falida de Flock Shine Comércio e Confeções Esportivas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior  
 Recorrido : Sandra Aparecida da Silva  
 Advogado : Dr(a). Márcio Mauro D. Lopes
- 281 Processo : AG-RR -240845 1996-4 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen  
 Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho  
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema  
 Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
- 282 Processo : AG-RR -281858 1996-8 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante : Citibank na e Outra  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Agravado : Carlos Augusto Pinto de Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 283 Processo : AG-RR -290633 1996-6 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli  
 Agravado : Daniela Paula Ávila  
 Advogado : Dr(a). José Manoel da Silva
- 284 Processo : AG-RR -291260 1996-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Cleia Marilze Rizzi da Silva  
 Agravado : Wlaudemir Fernandes dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Gomes de Souza
- 285 Processo : AG-RR -291291 1996-7 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Cleia Marilze Rizzi da Silva  
 Agravado : Onofre Gomes Diniz  
 Advogado : Dr(a). João Smolli
- 286 Processo : AG-RR -291448 1996-2 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva  
 Agravado : Valeria Antonia Santana Madureira  
 Advogado : Dr(a). Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
- 287 Processo : AG-RR -294575 1996-6 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Milton Ribeiro de Freitas  
 Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 288 Processo : AG-RR -294703 1996-0 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Rogério Martins  
 Agravado : Tania de Lourdes Simioni  
 Advogado : Dr(a). Alair Valtrin
- 289 Processo : AG-RR -296714 1996-4 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho  
 Agravado : Robson de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Martins da Cruz
- 290 Processo : AG-RR -297081 1996-6 TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : Maria Joaquina da Conceição Godoy  
 Advogado : Dr(a). Valdir Aparecido Cataldi
- 291 Processo : AG-RR -299555 1996-5 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante : Instituto de Patologia Clínica Hermes Pardini Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Solon Raposo Júnior  
 Agravado : Francisco de Assis Muniz dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Paola Alves de Faria
- 292 Processo : AG-RR -299565 1996-9 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho  
 Agravado : Daniele Correa Torquato  
 Advogado : Dr(a). Sebastião Pelinsari da Silva
- 293 Processo : AG-RR -300545 1996-1 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Luiz Gomes Palha  
 Agravado : Luiz Tadeu Costa  
 Advogado : Dr(a). Manoel Aguiar Neto
- 294 Processo : AG-RR -302074 1996-2 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado : Pedro Caetano Rosa  
 Advogado : Dr(a). Ágatha Pessoa Franco

- 295 Processo : AG-RR - 364692 1997-9 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Carlos Santiago de Almeida  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Filho
- 296 Processo : AG-RR - 372036 1997-8 TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima  
Agravado : Milton Lacerda Leite  
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
- 297 Processo : AG-RR - 376702 1997-3 TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado : Maria Imaculada Carvalho  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 298 Processo : AG-AIRR - 409358 1997-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado : Arlindo Viana  
Advogado : Dr(a). Marco Cezar Trotta Telles
- 299 Processo : AG-AIRR - 413353 1997-3 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : César Augusto Spada  
Advogado : Dr(a). Winston Sebe
- 300 Processo : AG-AIRR - 417441 1998-0 TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Aliomar dos Santos Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
- 301 Processo : AG-AIRR - 417907 1998-0 TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : José Americo  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
- 302 Processo : AG-AIRR - 417916 1998-1 TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Usina Cachoeira S.A.  
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão  
Agravado : Dorgival Francisco da Silva  
Advogado : Dr(a). Dorgival Vieira Leite
- 303 Processo : AG-AIRR - 419729 1998-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Novartis Biociências S.A.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Marcos Roberto Amaral Silva  
Advogado : Dr(a). Antonella Mitsuko Sartori
- 304 Processo : AG-AIRR - 421231 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Sociedade Brasileira de Planejamento e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Ismael Nieto Paiva Júnior  
Advogado : Dr(a). Acácio Valdemar Lorenção Júnior
- 305 Processo : AG-RR - 460529 1998-7 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Celso Luiz Barione  
Agravado : Antônio Carlos de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Nilton Severiano de Oliveira
- 306 Processo : AG-RR - 477599 1998-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
Advogado : Dr(a). Silvio Avelino Pires Britto Júnior  
Agravado : Samuel Goes de Carvalho e Outros  
Advogado : Dr(a). Eliasibe de Carvalho Simões
- 307 Processo : AG-RR - 491235 1998-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante : Autolatina Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho  
Agravado : Mário Bibiano da Silva  
Advogado : Dr(a). Waldir Nery
- 308 Processo : AC - 471259 1998-8  
Relator : Min. Armando de Brito  
Autor : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). Antonio Arcuri Filho  
Réu : Geraldo Honorato Lopes  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Réu : Lorinaldo Tágua de Freitas  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Réu : Waldemir de Souza Vasconcelos  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Réu : Francisco Nogueira da Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Réu : José Gilson Queiroz Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Réu : Edivaldo Vargas Tito

Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Réu : Walter Carvalho e Silva  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Réu : Rômulo Sérgio Dias  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado  
Réu : Luiz Gonzaga de Melo Araújo  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

309 Processo : AC - 490723 1998-8  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Autor : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA  
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Mirian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

#### 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

##### 1ª CÂMARA

Estatística mês de dezembro de 1998

Coordenadoria/ membros.	Proc Rem	Entrada			Total	Saída					Saldo Rem.
		Distri- buição	Redis- tribui- ção	Pedido de Vista		Jul- ga- dos	Homo- logados	Pedido de Vista	Redis- tribui- ção	Ou- tros	
Drª Yedda de L. Pereira (Coord.)	03	01	-	01	05	04	-	-	-	-	01
Dr. Fávila Ribeiro	30	-	-	-	30	-	-	-	-	-	30
Dr. Jair B. de S. Meira	01	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>01</b>	<b>-</b>	<b>01</b>	<b>36</b>	<b>04</b>	<b>-</b>	<b>01</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>31</b>

Brasília, 25 de janeiro de 1999. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República.

SEÇÃO

# Diário Oficial

IMPrensa Nacional

VI - Nº 166

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO

BRASÍLIA - DF

REPUBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

LEVANDO A  
informação  
oficial a todos.

ASSINATURAS

FONE: (061) 313-9900

FAX: (061) 313-9610

Sumário

IMPrensa Nacional  
1808